



## Universidades Lusíada

Moreira, Vital, 1944-  
Domingues, José, 1969-

### **Em desespero de causa : a tentativa de convocar as Cortes antigas em 1820**

<http://hdl.handle.net/11067/6148>

<https://doi.org/10.34628/KY3Z-PQ03>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	2022
<b>Editor</b>	Universidade Lusíada
<b>Palavras Chave</b>	Portugal. Cortes, História constitucional - Portugal - Século 19, Portugal - Política e governo - 1816-1826
<b>Tipo</b>	book
<b>Revisão de Pares</b>	Não
<b>Coleções</b>	[ILID-CEJEIA] Livros

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-26T20:03:30Z com  
informação proveniente do Repositório

Vital Moreira • José Domingues

# EM DESESPERO DE CAUSA

---

*A tentativa de convocar  
as Cortes antigas  
em 1820*



Universidade Lusíada Editora  
Lisboa • 2022



**Vital Moreira | José Domingues**

# **Em desespero de causa**

**A tentativa de convocar as Cortes antigas em 1820**



Universidade Lusíada Editora  
Lisboa • 2022

Biblioteca Nacional de Portugal - Catalogação na Publicação

MOREIRA, Vital, 1944- , e outro

Em desespero de causa : a tentativa de convocar as Cortes antigas em 1820 / Vital Moreira, José Domingues

ISBN 978-989-640-245-7

I - DOMINGUES, José, 1969-

CDU 342

**Ficha Técnica**

**Autores** Vital Moreira  
José Domingues

**Título** Em desespero de causa: a tentativa de convocar as Cortes antigas em 1820

**Depósito Legal**

**ISBN** 978-989-640-245-7

**DOI** <https://doi.org/10.34628/KY3Z-PQ03>

**Local** Lisboa

**Ano** 2022

**Apoio** Este trabalho foi financiado por fundos nacionais através da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto -UIDB/04053/2020-.

**Editora e Distribuidora** Universidade Lusíada Editora  
Rua da Junqueira, 188-198  
1349-001 Lisboa  
Telefone: +351 213 611 560  
URL: <http://editora.lis.ulusiada.pt>  
E-mail: [editora@lis.ulusiada.pt](mailto:editora@lis.ulusiada.pt)

**Fotocomposição** João Paulo Fidalgo

**Capa** Mário Moreira

**Impressão e Acabamentos**

**Tiragem**

Solicita-se permuta - On prie l'échange - Exchange wanted - Pidese canje - Sollicitiamo scambio - Wir bitten um Austausch

Mediateca da Universidade Lusíada  
Rua da Junqueira, 188-198 - 1349-001 Lisboa  
Tel.: +351 213 611 560 • Fax: +351 213 638 307  
E-mail: [mediateca@lis.ulusiada.pt](mailto:mediateca@lis.ulusiada.pt)

© 2022, Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica | Universidade Lusíada

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida por qualquer processo eletrónico, mecânico ou fotográfico incluindo fotocópia, xerocópia ou gravação, sem autorização prévia da Editora.

O conteúdo desta obra é da exclusiva responsabilidade dos seus autores e não vincula a Universidade Lusíada.

## Índice

Preâmbulo .....	5
Introdução .....	9
Capítulo 1 – As falhadas Cortes de Lisboa   1820 .....	13
1.1. A convocação .....	13
1.2. Querela da legitimidade para a convocação .....	18
1.3. Comissão Preparatória das Cortes .....	30
1.4. Carta convocatória .....	32
1.5. Primeira lei eleitoral portuguesa .....	36
1.6. Concelhos convocados às Cortes .....	40
Capítulo 2 – O ensaio das Cortes do Rio de Janeiro   1821 .....	43
Conclusão .....	47
Fontes e bibliografia .....	49
Anexo documental .....	57



## Preâmbulo

1. O primordial objetivo do movimento revolucionário iniciado no dia 24 de agosto de 1820, na cidade do Porto, era convocar a representação nacional em Cortes, com a missão de aprovar uma Constituição política e promover as reformas necessárias para a *Regeneração* do país.

Todavia, as antigas Cortes portuguesas já não reuniam há mais de um século – pois tinham sido convocadas pela última vez por D. Pedro II, em 1697, para a cidade de Lisboa – e a ideia de as convocar de novo suscitou uma acesa disputa por parte das duas forças em conflito, ou seja, a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino (sediada no Porto) e a Regência do reino (sediada em Lisboa). De facto, em desespero de causa perante o avanço da Revolução, a Regência do reino decidiu contra-atacar e convocar apressadamente as Cortes tradicionais para tentar cooptar o principal objetivo do movimento revolucionário.

Este estudo analisa essa tentativa falhada de ressuscitar as antigas Cortes e a subsequente querela político-doutrinária sobre a legitimidade para convocar as Cortes.

2. O presente livro consiste numa reedição revista e ampliada do texto publicado na revista *Polis*<sup>1</sup>, com o título «*Ressuscitar as Cortes antigas para frear a Revolução de 1820*», a que acrescentamos a transcrição integral de mais de quatro dezenas de documentos que estiveram na base da sua preparação.

A seleção dos documentos obedeceu aos critérios seguintes: (i) documentos sobre a convocatória das Cortes emitidos pela Regência do reino (que reivindicava a legitimidade única para a convocação tradicional das Cortes, na ausência do rei) e pela Comissão Preparatória das Cortes, por aquela designada; (ii) contradita a esta pretensão, feita pelos oficiais e soldados da guarnição do Porto e pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, constituída no Porto; (iii) consulta do Senado da Câmara de Lisboa, o ofício do provedor da comarca de Évora e algumas atas das

---

1 DOMINGUES e MOREIRA, 2021: pp. 21-40.



vereações das câmaras municipais que ainda receberam a carta convocatória da Regência para elegerem os seus procuradores às Cortes; *(iv)* atas das sessões da Regência do reino, desde que teve conhecimento do levantamento militar na cidade do Porto até que foi extinta com o triunfo da Revolução; *(v)* carta e decretos de D. João VI, tentando assegurar a hegemonia régia sobre as Cortes convocadas pela sua Regência, em Lisboa, e decretos posteriores para a convocação de umas segundas Cortes para o Rio de Janeiro; *(vi)* carta do conde de Palmela, a aconselhar D. João VI sobre o assunto<sup>2</sup>.

3. A tentativa de convocar as Cortes antigas, com o intuito de suster o movimento revolucionário liberal, tem passado praticamente despercebida na historiografia da Revolução Liberal. As *Instruções eleitorais* preparadas pela Junta Preparatória das Cortes, nomeada pelos governadores do reino, eram até à data desconhecidas. Por isso, este livro surge com o intuito de colmatar esta lacuna. Para investigações futuras fica aberta a repercussão efetiva que a convocatória e a lei eleitoral promulgadas pela Regência do reino tiveram, sobretudo no centro e sul do país, onde se manteve a fidelidade à Regência até à sublevação de 15 de setembro de 1820, em Lisboa, que abriu o caminho à vitória da Revolução.

Importa sublinhar que a querela da legitimidade e a tentativa de se convocarem as Cortes antigas não foram acontecimentos breves e isolados no tempo, que expiraram definitivamente com a deposição da Regência, a 15 de setembro de 1820. Na realidade, é muito plausível que o debate suscitado tenha tido reflexo imediato na resolução de 6 de outubro de 1820, tomada pela Junta Provisional Preparatória das Cortes, que promoveu a consulta pública sobre a formação das futuras Cortes Constituintes. Por outro lado, depois de ter cessado o período do Vintismo (com a *Vila-Francada*, em 27 de maio de 1823), as Cortes tradicionais recuperaram o papel preponderante na história constitucional portuguesa – tanto na convocatória miguelista de 1828, como na forma bicamaral considerada na Carta Constitucional de 1826, o texto constitucional mais duradouro do constitucionalismo moderno português.

---

2 Na transcrição dos documentos da época procedemos sempre à sua atualização ortográfica segundo a atual norma em vigor. Por vezes, também alteramos a pontuação e pequenos pormenores da escrita oitocentista, quando tal se mostrou necessário para tornar os textos mais compreensíveis.

4. Este trabalho insere-se numa linha de investigação científica sobre *Teoria e História Constitucional* do Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada, a que pertencemos.

Agradecemos ao Professor Ricardo Leite Pinto, diretor da revista *Po-lis*, a autorização para publicar autonomamente este texto.

Coimbra e Braga, dezembro de 2021.

Vital MOREIRA

José DOMINGUES



## Introdução

«*A primeira e fundamental lei da monarquia portuguesa é que entre o rei e o povo haja o grande Conselho da Nação, denominado Cortes*».  
[*O Campeão Português*, Londres, 1819, p. 162]

O estabelecimento da representação política nacional em Cortes constituiu a primeira e mais importante das múltiplas e profundas reformas que foram carreadas pela Revolução Liberal e pela *Regeneração política* do “triênio constitucional” português de 1820-1823. Desde o dia 24 de agosto de 1820 que a convocação das Cortes, a fim de prepararem uma Constituição para o país, encabeçava a agenda política e se converteu na primordial preocupação do movimento revolucionário – assim o evidencia o lema adotado, «*vivam as Cortes e a Constituição por elas!*»<sup>3</sup> –, vindo posteriormente a ocupar lugar de destaque ao longo de todo o procedimento constituinte democrático da Constituição de 1822, a começar pelos projetos constitucionais, tanto ao nível do projeto oficial como dos projetos individuais que foram remetidos às Cortes<sup>4</sup>.

Todavia, os principais opositores à Revolução (ou seja, a Regência do reino em Lisboa) tentaram de imediato apropriar-se da ideia, reivindicando a legitimidade exclusiva para convocarem as Cortes em nome do rei, de maneira que as Cortes que a Junta Provisional portuense tinha içado como estandarte do movimento revolucionário do dia 24 de agosto eram revertidas contra os revolucionários e passavam a ser o principal trunfo contrarrevolucionário. Obviamente, cada uma das partes tinha em mente a convocação de Cortes totalmente distintas: a Regência pretendia convocar as Cortes tradicionais, assentes na representação política dos três *estados* do reino (clero, nobreza e povo), cada um deles com a sua representação

---

3 O lema da Revolução surgiu logo nos primeiros documentos – a proclamação lida pelo coronel Brito Cabreira, a proclamação lida pelo coronel Sepúlveda e o auto da vereação extraordinária da Câmara da cidade do Porto (*Diário Nacional*, n.º 1, sábado, 26 de agosto de 1820) –, todos redigidos por José Ferreira Borges, sendo, por isso, justo que se lhe reconheça a autoria.

4 CASTRO, 2018: pp. 141-208; FERNANDES, 2018: pp. 97-140; PEREIRA, 2018: pp. 11-95.

própria (e voto separado), sob a égide do rei, e os liberais revolucionários ansiavam por uma assembleia representativa de novo tipo, com uma representação nacional unitária e sem classes, dotada de poder constituinte soberano, à semelhança de outras revoluções constitucionais da Europa (França, 1789-1791; Espanha, 1810-1812).

Nos dois anos seguintes à Revolução, até à aprovação da Constituição vintista, verificou-se uma série de factos determinantes para a história da representação política e do constitucionalismo eleitoral em Portugal, nomeadamente:

- a) a tentativa falhada da Regência do reino de convocar as Cortes tradicionais, durante a primeira quinzena do mês de setembro de 1820, de que vai resultar a primeira lei eleitoral portuguesa;
- b) a subsequente consulta pública sobre a convocação das novas Cortes, dirigida pela Junta Preparatória das Cortes às instituições científicas e à elite letrada do país, em outubro de 1820<sup>5</sup>;
- c) a aprovação da primeira legislação eleitoral para as Cortes Constituintes, aprovada pelas Juntas revolucionárias (de Governo e das Cortes), as *Instruções eleitorais* de 31 de outubro de 1820<sup>6</sup>;
- d) na sequência da *Martinhada*, a aprovação das novas *Instruções eleitorais*, de 22 de novembro de 1820<sup>7</sup>, que substituíram as anteriores e adaptaram o capítulo eleitoral da Constituição de Cádiz de 1812 ao reino de Portugal, o qual serviu de base legal às primeiras eleições constituintes portuguesas<sup>8</sup>;
- e) a eleição dos deputados – primeiro em Portugal, depois no Brasil e demais territórios ultramarinos – que representassem toda a Nação portuguesa, *i. e.*, os portugueses «*de ambos os hemisférios*», para formar em Lisboa umas Cortes constituintes pluricontinentais<sup>9</sup>;
- f) o debate político intenso sobre o sistema eleitoral das futuras Cor-

5 MOREIRA e DOMINGUES, 2021.

6 Lisboa, BNP – S.C. 5607//5 A [Disponível em: <https://purl.pt/38137> (consultado no dia 26 de março de 2021)]; *Diário do Governo*, n.º 23, sexta-feira, 10 de novembro de 1820.

7 Lisboa, BNP – H.G. 34642 V; *Suplemento ao Diário do Governo*, n.º 34, quinta-feira, 23 de novembro de 1820; *Gazeta de Lisboa*, n.º 285, segunda-feira, 27 de novembro de 1820; e n.º 286, terça-feira, 28 de novembro de 1820.

8 Sobre as eleições constituintes em Portugal: MOREIRA e DOMINGUES, 2020b: pp. 43-47; MOREIRA e DOMINGUES, 2020e: pp. 181-213; BROCHADO, julho-dezembro de 2020: pp. 193-231.

9 Sobre as eleições constituintes no Brasil: FELONIUK, 2015: pp. 278-306; MOREIRA e DOMINGUES, fev. 2019: pp. 61-78; FERNANDES, 2021: pp. 23-39; MACÉDO, 2021: pp. 459-474; MENCK, 2021; PEREIRA, 2021: pp. 133-162.

- tes ordinárias, tanto no seio das Cortes Constituintes<sup>10</sup>, como fora das paredes da Sala das Cortes, às Necessidades (Lisboa)<sup>11</sup>;
- g) a aprovação da lei eleitoral para as Cortes ordinárias, o *Decreto eleitoral* de 11 de julho de 1822<sup>12</sup>, posteriormente constitucionalizado pelo texto final da Constituição de 1822 (arts. 32º-74º)<sup>13</sup>;
- h) as primeiras eleições legislativas do país, em agosto (primeira volta) e setembro (segunda volta) de 1822, das quais resultou a formação das primeiras Cortes ordinárias modernas<sup>14</sup>.
- i) a aprovação da Constituição, em 23 de setembro de 1822, completando a Revolução Liberal e instituindo a monarquia constitucional.

O presente estudo aborda especificamente o primeiro item, ou seja, as tentativas conservadoras de convocar as Cortes tradicionais, para fazer face à Revolução Liberal de 1820. É de ressaltar, desde já, que foi da tentativa convocatória da Regência de Lisboa – que ainda teve uma fraca repercussão posterior no Brasil – que resultou a primeira lei eleitoral portuguesa, até à data desconhecida, que foi aprovada pelos governadores do reino para servir de base legal à eleição dos representantes dos concelhos convocados às Cortes tradicionais de 15 de novembro de 1820. Tal constitui, só por si, um importante marco na história eleitoral portuguesa.

---

10 FERNANDEZ, 2002: pp. 162-186; FERNANDEZ, 2018: pp. 23-36; FERNANDEZ, 2020: pp. 9-21.

11 DOMINGUES, 2021: pp. 197-222. Sobre a repercussão no Brasil, ver MOTTA, 2018: pp. 278-320; TITO, 2021: pp. 615-648.

12 *Diário do Governo*, n.º 176, segunda-feira, 29 de julho de 1822.

13 *Constituição Política da Monarquia Portuguesa, decretada pelas Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes, reunidas em Lisboa no anno de 1821*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1822.

14 ARRIAGA, 1889: vol. IV, pp. 189-246; COSTA, 2019: pp. 79-108; BROCHADO, julho-dezembro de 2020: pp. 193-231.



## Capítulo 1

### As falhadas Cortes de Lisboa | 1820

*«Eram as antigas Cortes a base de um público e autêntico contrato social entre o rei e o povo, contrato a que ambos estavam obrigados, porque ambos, em todas as épocas, sempre solenemente juraram observá-lo».*

[José Liberato Freire de CARVALHO, 16 de fevereiro de 1821]

#### 1.1. A convocação

Logo que, no final de agosto de 1820, chegou a Lisboa a notícia da sublevação ocorrida na cidade do Porto e de que a Junta Provisional do Governo, aí constituída, pretendia convocar as Cortes, os governadores do reino dirigiram uma proclamação aos portugueses, no dia 29 de agosto, onde consideravam abertamente que a Junta revolucionária portuense tinha praticado um *«horrendo crime de rebelião contra o poder e autoridade legítima»* do rei, que as Cortes *«sempre serão ilegais quando não forem chamadas pelo soberano»* e que, conseqüentemente, a sua convocação *«só pode emanar legítima e permanentemente do real consentimento»*<sup>15</sup>.

Porém, o conde de Palmela (D. Pedro de Sousa Holstein) – que estava de passagem por Lisboa, vindo de Londres em direção à Corte sediada no Rio de Janeiro desde 1808<sup>16</sup>, e tinha sido convocado pelos governadores do reino para estar presente às reuniões da Regência e participar nas deliberações que nelas se viessem a tomar<sup>17</sup> – percebeu de imediato que a via mais

---

15 Anexo, DOCUMENTO 1. A Junta Provisional do Porto respondeu com outra proclamação, datada de 3 de setembro, asseverando que *«a nossa resolução está definitiva e irrevogavelmente tomada»*, mas nada alegando contra a invocada ilegitimidade para convocar as Cortes – Anexo, DOCUMENTO 11.

16 O conde de Palmela tinha sido nomeado ministro e secretário de Estado e, partindo de Londres no dia 11 de julho, tinha chegado a Lisboa, com toda a sua família, no dia 23 de julho de 1820 – FREITAS, 1820: p. 109.

17 Os governadores do reino convidaram o conde de Palmela para participar logo na reunião extraordinária do dia 28 de agosto (convocada por causa da chegada a Lisboa da notícia oficial da revolta ocorrida no Porto) e mantiveram o convite nas subseqüentes. No dia 9 de setembro dirigiram-lhe uma missiva solicitando-lhe que se



eficaz, se não a única, de enfrentar a crise política aberta pela insurreição do Porto e de travar o avanço revolucionário sobre Lisboa era a de os governadores do reino se anteciparem à Junta Provisional e convocarem eles mesmos as Cortes, e sem demora, assim esvaziando a principal reivindicação da insurreição do Porto.

No dia 30 de agosto, perante o avanço revolucionário até Coimbra<sup>18</sup>, a Regência convocou um conselho extraordinário para o dia 1 de setembro, a principiar «*pelas cinco horas da tarde*», na casa do cardeal patriarca de Lisboa e governador do reino (D. Carlos da Cunha e Meneses), no sítio da Junqueira, para se deliberar sobre «*negócio urgente do real serviço*» – conforme consta nas convocatórias, emitidas no dia seguinte (31 de agosto)<sup>19</sup>. Na ata da reunião ficou consignado que se deveriam convocar:

*«Os presidentes dos tribunais, os governadores das armas, comandantes de brigadas e várias outras pessoas da magistratura, do clero e da nobreza, de que se fez relação, para serem consultadas sobre as críticas circunstâncias em que se acha este reino e sobre os meios que se poderão ou deverão adotar para o livrar quanto for possível dos horríveis males que o ameaçam em consequência da sublevação do Porto e províncias»*<sup>20</sup>.

Efetivamente, a esse conselho ocorreram e «*assistiram as personagens de maior representação*»<sup>21</sup>, segundo as palavras dos governadores do reino, «*as mais próprias a ser consultadas em matéria tão delicada, qual a da salvação da monarquia, sem dúvida, no maior e mais iminente perigo*»<sup>22</sup>. Para além do conde de Palmela e dos governadores do reino, estiveram presentes

---

demorasse «*por mais algum tempo nesta capital*», para «*assistir às suas sessões, tomando parte em todas as decisões que se fizerem necessárias*»; ao que ele anuiu prontamente, assumindo que «*não seria nem justo nem conforme à minha inclinação o escusar-me de tomar publicamente sobre mim a porção da responsabilidade que me cabe atualmente pelas deliberações a que o Governo me faz a honra de me chamar*» – *Gazeta de Lisboa*, n.º 217, Lisboa, segunda-feira, 11 de setembro de 1820. O que quer dizer que Palmela acompanhou as resoluções do Governo de Lisboa desde o primeiro momento até à destituição deste, em 15 de setembro. Sobre a participação de Palmela nas decisões do Governo, durante o período mais crítico da Revolução, cf. MOREIRA e DOMINGUES, 2020c; pp. 80-81.

18 Nesse dia (30 de agosto) tinham chegado a Lisboa «*várias cartas particulares e um ofício do marechal de campo Pamplona, datado em Coimbra a 28, que nos davam todos os indícios de que as três províncias do Norte e mesmo a Beira Alta tinham seguido o partido revolucionário*» – SANTOS, 1883: Tom. I, p. 24. Trata-se dos documentos publicados por MOREIRA e DOMINGUES, 2020d: doc. 4 e docs. 5-A a 5-D.

19 Anexo, DOCUMENTO 4.

20 Anexo, DOCUMENTO 37.

21 Anexo, DOCUMENTO 10.

22 Anexo, DOCUMENTO 9.

cerca de quatro dezenas de individualidades, entre as quais se contavam altas-patentes militares, magistrados dos tribunais supremos, o chefe da Intendência-Geral da Polícia, assim como representantes dos ministérios da Fazenda, do Comércio e do Ultramar e membros da Câmara de Lisboa, do clero e da nobreza.

Foi nesse conselho extraordinário do dia 1 de setembro que Palmela propôs que os governadores do reino se antecipassem à Junta revolucionária do Porto e convocassem de imediato as Cortes<sup>23</sup>. No final, *«foi o parecer unânime de todas as pessoas convocadas (com muito pequena exceção, como se vê da declaração que vai junta ao mesmo relatório) de que não havia outro algum remédio, que pudesse prometer um feliz resultado, senão o de convocar as antigas Cortes desta monarquia»*<sup>24</sup>. Efetivamente, a proposta de Palmela não alcançou a aprovação unânime, mas venceu por uma larga maioria, de 22 votos a favor e 5 votos contra, não se conhecendo o sentido de voto das restantes doze individualidades que estiveram presentes (o proponente Palmela e os governadores do reino não votaram). De acordo com um registo apógrafo das reuniões dos regentes do reino, a votação foi a seguinte:

- *A favor da convocação das Cortes:*

José António de Oliveira Leite, Desembargo do Paço; D. Miguel António de Melo, Conselho da Fazenda; Joaquim José Guião, Mesa da Consciência; D. Fernando António Soares de Noronha, Conselho do Ultramar; Bernardo Xavier Barbosa Sacheti, Senado da Câmara de Lisboa; António Tomás da Silva Leitão, Senado da Câmara de Lisboa; António José Guião, que serve de chanceler da Casa da Suplicação; Marquês de Sabugosa, Conselho de Guerra; Conde de São Paio, Conselho de Guerra; General Leite, Conselho de Guerra; General Azedo, Conselho de Guerra; Marechal de campo, Póvoas; General Vasconcelos; conde de Penafiel; marquês de Castelo Melhor; conde de Castro Marim; Pedro de Mendonça; intendente-geral

23 Mais tarde, foi o próprio Palmela que veio confirmar a sua iniciativa: *«abalancei-me, quando os membros da Regência me consultaram, a aconselhar como único expediente exequível a imediata convocação dos três estados do reino; deste meu voto existem ainda algumas, posto que poucas, testemunhas que assistiram na reunião convocada pela Regência no 1.º de setembro em casa do cardeal-patriarca, onde eu mesmo ditei a proclamação que nesse dia saiu à luz»* – *Despachos e Correspondência do Duque de Palmela*, 1851: p. x. Uma testemunha contemporânea confirmou a mesma versão dos factos: *«os regentes, nesta crise, agarraram-se às abas da casaca do jovem homem de Estado da época, conde de Palmela, que residia no Palácio do Marquês de Marialva, em Belém»* – ANDRADA, 1928: p. 195.

24 Anexo, DOCUMENTO 9.

da Polícia; barão de Ferreira; Joaquim da Costa e Silva; Manuel de Brito Mouzinho; visconde de Santarém.

- *Contra a convocação das Cortes:*

Manuel Nicolau Esteves Negrão, desembargo do Paço; José Cardoso Ferreira Castelo, Mesa da Consciência; Lázaro da Silva Ferreira, Conselho do Ultramar; Cipriano Ribeiro Freire, Junta do Comércio; conde de Barbacena (pai)<sup>25</sup>.

- *Desconhece-se o sentido de voto dos seguintes presentes:*

Chanceler-mor do Desembargo do Paço; general Rosa, Conselho de Guerra; conde de Resende; general Tancos; bispo inquisidor-geral; arcebispo de Évora; procurador da coroa, Lucas da Silva; visconde de Azurara; barão do Sobral; principal Silva; D. José Luís de Sousa; conde de Linhares<sup>26</sup>.

Assim, com o intuito de manter as rédeas do governo do reino e travar o movimento revolucionário de 24 de agosto, a Regência do reino em Lisboa tentava antecipar-se, cooptando a iniciativa que tinha sido anunciada *ab initio* pela Junta Provisional do Governo do Reino. O próprio Palmeira ficou encarregado de redigir a proclamação, que saiu impressa com a data da sessão extraordinária, 1 de setembro de 1820. Nesse documento, insurgindo-se contra a «*crise produzida pela sublevação da cidade do Porto*», os governadores do reino anunciavam aos portugueses que, «*depois de ouvirem o parecer do grande número de pessoas do Conselho de sua majestade e conspícuas entre as diversas classes da nação, resolveram, em nome de el-rei nosso senhor, convocar Cortes*»<sup>27</sup>.

No dia 2 de setembro, um anónimo dirigiu uma carta de Lisboa para o Porto, com a dita proclamação inclusa, dando conta de que os governadores do reino «*haviam resolvido, em nome de el-rei nosso senhor, convocar Cortes*»<sup>28</sup>. Também com a data deste mesmo dia (2 de setembro), os gover-

25 Os votos contra coincidem com os que os governadores do reino participaram ao rei, no relatório de 2 de setembro de 1820, asseverando que «*os três ou quatro que não convieram nisto [na realidade, foram cinco] ficaram incumbidos de dar o seu voto por escrito, para se juntar a este [relatório]*» – Anexo, DOCUMENTO 9. Desconhecemos, porém, se o fizeram e qual o conteúdo desses votos vencidos.

26 Anexo, DOCUMENTO 37.

27 Anexo, DOCUMENTO 5.

28 Anexo, DOCUMENTO 10.

nadores do reino mandaram imprimir e espalhar pelo reino<sup>29</sup> outra proclamação (que só foi publicada no jornal oficial da *Gazeta de Lisboa* a 5 de setembro) dirigida aos «*habitantes da cidade do Porto e mais portugueses*», onde se assumem como os «*únicos depositários legítimos da autoridade régia na ausência do nosso amado soberano*» e, por isso, os únicos com legitimidade para, «*em seu real nome*», convocarem as Cortes<sup>30</sup>.

No dia 6 de setembro, os governadores do reino dirigiram igualmente uma proclamação ao Exército, tentando angariar o máximo de forças militares para a sua causa: por um lado, mantendo a parte das forças militares que lhe continuava fiel e, por outro lado, tentando conquistar a parte que apoiava o movimento revolucionário do Porto. Insistindo que a Regência era a única instituição que, legal e legitimamente, podia convocar as Cortes em nome do rei, jogavam o seu maior trunfo numa convocatória conforme às antigas Leis Fundamentais da Monarquia:

*«Soldados! Os governadores do reino, interpretando os sentimentos do nosso augusto soberano, acabam de convocar Cortes e trabalham com a maior atividade em acelerar o seu ajuntamento. Brevemente vereis reunidos os três estados do reino, conforme as Leis Fundamentais da nossa Monarquia. É esse o único meio legal de consultar os votos da Nação, de atender às suas queixas e de adotar as medidas permanentes e necessárias para estabelecer o antigo edifício da nossa Constituição, deteriorado pelo decurso do tempo. El-rei e os três estados do reino – clero, nobreza e povo – são as majestosas colunas que o devem sustentar»*<sup>31</sup>.

As proclamações dos governadores de Lisboa chegaram à cidade do Porto e, no dia 7 de setembro, foi impresso e divulgado um panfleto com a notícia oficial de que «*os governadores de Lisboa proclamaram reconhecendo a necessidade das Cortes e declarando que as querem convocar*»<sup>32</sup>. Em proclamação do dia seguinte (8 de setembro), a Junta governativa do Porto contestou energicamente a iniciativa dos governadores do reino, defenden-

29 Em Vila Viçosa, no dia 12 de setembro, o Doutor Manuel de Magalhães Mexia e Macedo, desembargador régio e corregedor com alçada na comarca de Vila Viçosa, mandou trasladar esta proclamação dos governadores do reino (que lhe tinha sido remetida pela Intendência-Geral da Polícia da Corte e Reino) para que fosse afixada nos locais públicos da vila de Borba – Évora, AD – d. 35, ex. 129 (Cód. Ref.<sup>a</sup> – PT/ADEVV/AHMBRB/A/001/00029).

30 Anexo, DOCUMENTO 8.

31 Anexo, DOCUMENTO 17.

32 Anexo, DOCUMENTO 18.

do a sua própria legitimidade para convocar as Cortes<sup>33</sup>. Obviamente, não estavam a falar da mesma coisa.

## 1.2. Querela da legitimidade para a convocação

A iniciativa da Junta Provisional portuense e a tentativa apressada de a desmobilizar por parte da Regência lisboeta deram origem a uma polémica política sem precedentes na história constitucional portuguesa, da qual acabou por resultar um interessante debate doutrinário sobre a legitimidade para a convocação das Cortes. A liça trouxe à colação as duas interpretações suscitadas pela Constituição histórica – a da legitimidade monárquica e a da legitimidade popular, que já vinham do período da Idade Média –, mas no final acabaria por triunfar a legitimidade revolucionária de 1820, substancialmente diferente das legitimidades tradicionais, embora invocando a legitimidade popular.

### a) Legitimidade monárquica

Na Constituição tradicional, em princípio, a prerrogativa de convocar as Cortes pertencia ao rei. Por isso, em 1820, mesmo em periódicos liberais havia quem entendesse que, *«pertencendo só a el-rei fazer este chamamento, como primeiro chefe do Estado, não andaram bem os nossos ilustres restauradores em aclamarem Cortes e Constituição sem primeiro consultar e ouvir o voto do soberano»*<sup>34</sup>. Mas foram vozes isoladas.

Como se referiu, tendo por base este fundamento constitucional tradicional, os governadores do reino, a 29 de agosto, acusaram de ilegítima a convocação pretendida pela revolucionária Junta Provisional do Governo, formada na cidade do Porto. Porém, passados três dias, como vimos, eles próprios se abalançaram a convocá-las sem o consentimento do rei – então ausente no Rio de Janeiro –, alegadamente em sua representação. Conscientes do melindre que tal decisão poderia causar ao rei e no seio da Corte sediada no Rio de Janeiro, no dia seguinte à tomada da resolução (2 de setembro), os governadores do reino dirigiram a D. João VI uma carta (e relatório ane-

<sup>33</sup> Anexo, DOCUMENTO 19.

<sup>34</sup> O diretor do periódico contestou abertamente esta ideia, considerando que *«não diz bem quando afirma que só a el-rei pertence chamar as ditas Cortes, porque também a Nação goza, indisputavelmente, desse direito»* – Anexo, DOCUMENTO 7.

xo) com a narrativa minuciosa dos factos ocorridos e as medidas adotadas na sequência da sublevação do Porto<sup>35</sup>. Invocando razões de urgência e necessidade, os governadores do reino procuraram alicerçar a iniciativa da convocatória das Cortes na Constituição tradicional – *«leis e usos da monarquia, não derogados por alguma lei, mas apenas descontinuados desde [há] pouco mais de um século»* – e justificar-se perante o rei, considerando que:

*«Não podia na tal medida considerar-se ofendida a soberana majestade de el-rei nosso senhor; que, sendo esta providência ilegítima da parte dos revoltados, era legítima e proveitosa, adotando-se em nome do mesmo augusto senhor e pelo Governo legítimo, em momentos de um mal extremo, como aquele em que presentemente se acha a monarquia, ameaçada da sua dissolução, se a revolta se não desarma prontamente, conciliando-se e reunindo-se as opiniões em um centro comum; que assim apoiada e fortalecida a autoridade do Governo com uma tal medida, análoga às leis e usos do reino, que é de esperar contente a todos e que se crê seria, sem dúvida alguma, mandada praticar por sua majestade, se por fortuna, em lugar da distância em que se acha, tivéssemos a honra de o ter presente e de estarmos a seus reais pés neste reino»*

Numa palavra, para os governadores do reino *«não havia outro algum remédio, que pudesse prometer um feliz resultado, senão o de convocar as antigas Cortes desta monarquia»*, não se olvidando, no entanto, de manifestar a sua mágoa por terem sido *«obrigados pelo aperto das circunstâncias a tomar uma medida tão extraordinária»* sem o consentimento expresso de D. João VI<sup>36</sup>. Estando, no entanto, certos de que esta teria sido a decisão do próprio rei, se *«tivéssemos a honra de o ter presente e de estarmos a seus reais pés, neste reino»*<sup>37</sup>.

Por carta de 27 de outubro de 1820, quando a Revolução já tomara conta do poder em Lisboa, D. João VI respondeu do Rio de Janeiro a censurar a irregularidade da convocatória decidida pelos seus ministros de Lisboa, aproveitando para reforçar que a convocação das Cortes era uma regalia régia: *«sendo-me presentes (...) a cópia da resolução que tomastes para*

35 Anexo, DOCUMENTO 9.

36 Anexo, DOCUMENTO 9.

37 Anexo, DOCUMENTO 9.

*a convocação das Cortes do reino, não posso deixar de considerar esta resolução como irregular, visto que esta prerrogativa, inseparável da realza, só podia emanar imediatamente de mim». A alegada justificativa de que este seria o «desejo unânime do povo» não convenceu plenamente o rei, pois, no seu entendimento, tal só poderia ser legitimamente aferido através dos pedidos que as câmaras do reino dirigissem aos governadores do reino (na ausência do monarca), para que estes os fizessem «subir ao meu real conhecimento»<sup>38</sup>.*

Todavia, apesar das irregularidades patentes, D. João VI autorizou retroativamente a convocatória das Cortes feita pelos ministros de Lisboa, tendo em consideração a conjuntura extraordinária que se vivia em Portugal, desejando acima de tudo a «prosperidade da monarquia portuguesa e a felicidade de meus féis vassalos nos seus vastos domínios» e considerando a premente necessidade de se reformar o sistema político vigente. O rei ressaltava, no entanto, que só a autorizava no pressuposto de que, «conforme a decisão das antigas Cortes, sancionadas pelos reis meus predecessores»:

- (i) as Cortes lhe submetessem «as reformas, mudanças ou disposições que julgarem úteis para o esplendor e prosperidade da monarquia portuguesa»;
- (ii) as quais ficariam dependentes da sua real sanção «conforme aos usos, costumes e Leis Fundamentais da Monarquia»<sup>39</sup>.

Numa palavra, os governadores do reino tinham seguido o procedimento tradicional, convocando às Cortes os três *estados* do reino (clero, nobreza e povo), mas, por razões circunstanciais (nomeadamente a urgência), tinham-no feito à margem da vontade régia. O rei acabou por anuir a essa convocatória, mas deixando bem claro qual devia ter sido o procedimento legítimo para se convocarem as Cortes e, sobretudo, aproveitando a oportunidade para salientar que o rei era por inerência o líder das Cortes e tinha a última palavra quanto às suas deliberações. Por isso, mesmo que de imediato as não pudesse presidir, a legalidade de quaisquer deliberações nelas tomadas dependeria sempre da sua real sanção. O monarca tentava a todo o custo preservar a titularidade da soberania, mesmo que limitada pela reunião das Cortes, que o movimento revolucionário se propunha expropriar-lhe.

---

38 Anexo, DOCUMENTO 38.

39 Anexo, DOCUMENTO 38.

b) *A obrigação régia de convocação das Cortes*

Não há dúvida de que, segundo a Constituição tradicional, o direito de convocar as Cortes pertencia, por via de regra, ao rei, mas não se tratava de uma faculdade totalmente livre e discricionária; antes pelo contrário, a convocatória das Cortes era considerada uma «*obrigação tradicional*» do rei, uma vez verificadas as circunstâncias que justificavam a sua convocação<sup>40</sup>. Apesar de ter passado mais de um século desde a última convocatória das Cortes, esta ideia de uma obrigação régia tradicional não tinha morrido. Por isso, de imediato se exprimiu a convicção de que, em Portugal, sempre tinha havido Cortes e que «*os nossos reis são obrigados, em sua consciência, a convocá-las, quando para isso haja necessidade*»<sup>41</sup>. Esta tese já tinha sido proposta por José Liberato Freire de Carvalho, em 1819, ao reivindicar a convocação das Cortes antigas a partir do seu jornal londrino<sup>42</sup>.

No dia 29 de agosto de 1820, no primeiro periódico liberal portuense, colocaram-se diretamente as questões de saber se o povo tinha direito de pedir a el-rei a convocação das Cortes e se este tinha a obrigação de atender esse pedido, considerando o autor que se a monarquia lusa tinha começado nas Cortes de Lamego, se as Cortes se tinham mantido durante mais de cinco séculos, então, as Cortes faziam parte da «*Constituição essencial e fundamental da nossa monarquia, que os senhores reis se obrigaram, com juramento, a nos guardar e manter e cumprir à risca*». Apesar do interregno de mais de um século (1697/98-1820), em consequência da consolidação da monarquia absoluta, preservava-se a tradição de os reis portugueses «*jurarem à face de Deus e do seu povo que nos hão de governar em justiça e manter e guardar nossas regalias, franquezas, foros, liberdades, etc.*». Sendo certo que «*um destes foros é a nossa representação nacional*», consequentemente, «*pela mesma confissão e juramento dos senhores reis se mostra que temos direito de requerer a restauração de nossas Cortes e, por consequência, de formar a Constituição portuguesa que as mesmas Cortes decidirem ser acomodada às nossas circunstâncias*»<sup>43</sup>.

No número seguinte do referido periódico (30 de agosto de 1820), a questão da obrigação de convocação das Cortes foi de novo colocada nos

40 BARROS, 1946: pp. 127-128; MERÉA, 2004 [1923]: p. 239 e p. 251.

41 Anexo, DOCUMENTO 7.

42 CARVALHO, 16 de agosto de 1819: pp. 111-129; reiterada em CARVALHO, 16 de fevereiro de 1821: pp. 469-494.

43 Anexo, DOCUMENTO 2.



seguintes termos: «*tem el-rei nosso senhor obrigação de atender os votos do seu povo que, em ambos os mundos, lhe pede a restauração das nossas Cortes?*»<sup>44</sup>. A resposta foi reiterada de forma afirmativa e perentória, alicerçando a obrigação no juramento que D. João VI – à semelhança de D. Afonso Henriques, D. João I e D. João IV – tinha prestado no auto da sua coroação, em 1818, de respeitar as «*regalias, foros, franquezas e liberdades*» do reino, numa palavra, de governar segundo as «*Leis Fundamentais do Reino*»<sup>45</sup>.

Efetivamente, era através do juramento recíproco (entre o rei e o reino) que se formalizava e se mantinha em vigor o primordial pacto fundacional entre o titular do poder e a comunidade política, sendo certo que «*os “pactos constitucionais” consagram uma transmissão do poder da comunidade para o monarca, mas não uma transmissão total e incondicional*»<sup>46</sup>. Por isso, apoiando-se nesse princípio basilar do constitucionalismo histórico, o autor anónimo concluiu a sua resposta de forma categórica:

*«Nenhuma dúvida nos tolhe o afirmar que sua majestade el-rei nosso senhor, tendo jurado, ao exemplo de seus maiores, governar os seus vassallos conforme as leis constitucionais da monarquia, é obrigado em consciência a anuir aos nossos votos, que se dirigem à justa e necessária restauração das Cortes, para nelas se julgar e decretar o que mais convém à urgência dos nossos males»*<sup>47</sup>.

Daqui resulta óbvio que a obrigatoriedade de o monarca convocar as Cortes ficava mais vincada quando a convocação lhe fosse solicitada pelos povos. Ou seja, o rei estava obrigado a convocar as Cortes a instância dos povos, quando estes o julgassem necessário e conveniente para o bom governo do reino e defesa dos seus foros e liberdades. Por exemplo, em 1261, ficou registado que a convocação das Cortes de Coimbra tinha sido *humildemente pedida* ao rei pelos «*prelados, barões, religiosos e povo do meu reino*»<sup>48</sup>.

No início da contenda sobre as Cortes, um correspondente bracarense do *Diário Nacional* chegou a ponderar esta hipótese, propondo que se enviasse ao Rio de Janeiro «*uma representação enérgica, assinada pelas câ-*

---

44 Anexo, DOCUMENTO 3.

45 Anexo, DOCUMENTO 3.

46 MOREIRA e DOMINGUES, 2020a: p. 258.

47 Anexo, DOCUMENTO 3.

48 MOREIRA e DOMINGUES, 2020a: p. 499.

*maras do reino, em que expuséssemos ao soberano todos os nossos males, que são sem conto, dizendo-lhe que queríamos Cortes sem perda de tempo, que designasse sua majestade o local para elas e, depois de aguardarmos e recebermos a sua resposta final, obraríamos o que fosse conforme a direito»*<sup>49</sup>. O próprio D. João VI, na referida carta de 27 de outubro de 1820, reconheceu que as câmaras do reino tinham legitimidade para reivindicar essa convocação junto dos seus ministros em Lisboa, para estes a fazerem subir ao seu real conhecimento<sup>50</sup>.

Posteriormente, por decreto de 3 de maio de 1828, aquando da convocação das últimas Cortes tradicionais portuguesas, o infante D. Miguel ainda reportou a sua decisão «às urgentes representações que sobre esta matéria têm feito subir à minha real presença o clero, a nobreza, os tribunais e todas as câmaras»<sup>51</sup>.

Todavia, em 1820, esta hipótese de um eventual consenso régio para a convocatória das Cortes não servia os propósitos de nenhuma das forças em pugna: por um lado, os regentes do reino não tinham qualquer possibilidade de dirigir o pedido e receber o consentimento de D. João VI atempadamente; por outro lado, os revolucionários corriam o risco de um fracasso total se, por exemplo, o rei resolvesse convocar as Cortes para o Brasil; como veremos adiante, embora sem sucesso, o rei ainda enveredou pela tentativa de convocar umas Cortes Constituintes para o Rio de Janeiro.

### *c) Legitimidade popular originária*

Conforme explanado acima, a legitimidade monárquica para convocar as Cortes era limitada porque, desde a sua génese, estava respaldada num ideal de soberania popular<sup>52</sup>, segundo o qual o poder político reside na comunidade política, que o delega ao rei através do pacto constituinte

49 Anexo, DOCUMENTO 7.

50 Anexo, DOCUMENTO 38.

51 *Collecção de todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc.*, 1828: pp. 5-6.

52 Oriundo da Idade Média e ligado a nomes universalmente consagrados como Manegold de Lautenbach (sécs. XI-XII), São Tomás de Aquino (1225-1274), João de Paris (1255-1306), Marsílio de Pádua (1275/80-1342), Guilherme de Ockham (1280/88-1347) e Bártolo de Sassoferrato (1313-1357), este ideal foi o estandarte político da Segunda Escolástica e, em Portugal, surge particularmente refletido «no putativo levantamento de D. Afonso Henriques nas Cortes de Lamego de 1143; na eleição do mestre de Avis como rei D. João I, nas Cortes de Coimbra de 1385; na constituição da Regência na menoridade de D. Afonso V, nas Cortes de Torres Novas de 1438 e nas de Lisboa de 1439; na decisão das Cortes de Tomar de aprovar a escolha de Filipe I como rei de Portugal, em 1580, ratificando a união ibérica; na decisão de aclamar D. João IV, nas Cortes de Lisboa, em 1641, assim validando a Restauração; e na deposição do rei D. Afonso VI, nas Cortes de Lisboa de 1667-1668» – Cf. MOREIRA e DOMINGUES, 2020a.

(*pactum subjectionis*)<sup>53</sup>. Deste princípio de soberania popular, para além da referida obrigação régia tradicional, condicionada pelos eventuais pedidos formulados pelos povos, resultava ainda que as Cortes podiam ser convocadas por iniciativa dos próprios povos em certas circunstâncias.

Nas situações mais críticas, nomeadamente de vacatura do trono, de menoridade ou incapacidade do rei e de resistência coletiva, os povos recuperavam a soberania e podiam eles próprios convocar as Cortes à margem da vontade do rei. Na história de Portugal já tinham ocorrido casos concretos em que as Cortes não tinham sido convocadas pelo rei. Por exemplo, em 1385, o Mestre de Avis convocou Cortes para Coimbra quando ainda era apenas o *governador* do reino, vindo a ser aclamado rei nessas mesmas Cortes; em 1438, nas Cortes de Torres Novas, fixou-se a convocação das Cortes de Lisboa para o ano seguinte (1439), numa singular ocorrência de autoconvocação; em 1580, as Cortes de Almeirim foram convocadas pelos *governadores e defensores do reino*; em 1667, as Cortes de Lisboa não podiam ter sido convocadas por livre e espontânea vontade do monarca D. Afonso VI, que nelas viria a ser afastado do governo do reino<sup>54</sup>.

Apoiando-se nesta legitimidade popular originária da antiga Constituição portuguesa, no dia 6 de setembro de 1820, em nome dos *oficiais e soldados da guarnição do Porto*, foi emitida uma resposta a contestar a investida dos governadores do reino, os quais, na proclamação de 29 de agosto, tinham alegado que só o rei podia convocar as Cortes. Para os oficiais e soldados da guarnição do Porto, o direito de a nação convocar as Cortes (sem o consentimento régio) tornava-se indubitável, sobretudo quando, em última instância, estivesse em causa o direito de resistência popular ou coletiva contra o próprio rei, que se tornasse indigno de governar o reino – dando como exemplo paradigmático o «*desmazelado e inepto Sancho II*» –, concluindo a missiva com esta revindicta contra os governadores do reino:

*«Que princípios tão luminosos de política tendes vós, senhores proclamadores! Se nas Cortes reside o poder de tomar as medidas de salvar o Estado, quando se acha a ponto de perder-se, será possível que a autoridade de as convocar pertença exclusivamente ao soberano,*

53 Importa considerar que, nestes tempos, segundo uma passagem da Epístola de São Paulo aos Romanos, «*Non est enim potestas nisi a Deo*» [não há poder que não venha de Deus], por isso, em última instância, todo o poder político derivava de Deus e o povo funcionava como um mero intermediário transmissor desse poder para o rei.

54 Cf. MOREIRA e DOMINGUES, 2020b: p. 31.

*isto é, aquele mesmo que direta ou indiretamente pode ter sido causa dessa ruína e que, por isso mesmo, pode ter interesse em impedir o ajuntamento da Nação?»<sup>55</sup>*

Outras vozes se levantaram a advogar que «o rei, como chefe de Estado, está em primeiro lugar, mas quando o chefe, ou por despótico ou por enganado, se recusa a dar a seus povos o que eles precisam e têm direito de requerer, a Nação obra com justiça e dignidade fazendo por suas mãos o que se lhe nega com indignidade e injustiça»<sup>56</sup>.

Porém, em 1820, não estava em causa impugnar o governo do monarca reinante, antes pelo contrário: desde o primeiro momento que os revolucionários tinham jurado manter a monarquia e a fidelidade à dinastia de Bragança, encabeçada na pessoa de D. João VI; aliás, por um lado, o seu intuito primordial era que o rei retornasse ao berço da monarquia e, por outro lado, estavam plenamente convictos de que restaurar as Cortes e proclamar uma Constituição para o país seria benéfico para o monarca – «com a regeneração de nossas Cortes nada perderá el-rei, pelo contrário, lucrará um tesouro incalculável, a felicidade e o amor do seu povo, a segurança do seu trono, a dignidade da sua Coroa e, porque não diremos também, a salvação da sua alma»<sup>57</sup>.

Assim sendo, uma vez que a conjuntura não era de vagatura do trono, nem de incapacidade ou inépcia do monarca reinante, forjou-se uma nova legitimidade para a convocatória das Cortes à margem da vontade do rei, que estava de acordo com as luzes do século XIX e replicava o caminho seguido pelas nações constitucionais da Europa (nomeadamente, a França e a Espanha).

#### *d) Legitimidade revolucionária*

Conforme referido acima, em 1820, a legitimidade revolucionária da Junta Provisional do Governo apoiou-se no ideal de legitimidade popular

55 Anexo, DOCUMENTO 16.

56 Anexo, DOCUMENTO 7. Em texto publicado posteriormente à questão da legitimidade, para responder à questão de saber se «pode uma Nação reformar ou fazer uma Constituição, cassando ou restringindo os poderes que pela primeira vez concedeu ao supremo magistrado da Nação?», ainda foram chamados à colação trechos das obras de Manuel de Faria e Sousa, Padre António Vieira e Francisco Velasco e o Assento das Cortes de 1642 sobre o direito de resistência popular – Cf. *Astro da Lusitânia*, n.º 7, 13 de novembro de 1820. Sobre o direito de resistência popular na Constituição tradicional, vide DOMINGUES, 2017: pp. 195-221.

57 *Diário Nacional*, n.º 5, quinta-feira, 31 de agosto de 1820.

originária para derrogar a legitimidade monárquica anteposta pelos governadores do reino – contingência que vinha sagrada nos cânones da Constituição consuetudinária. No fundo, o movimento revolucionário alegou o direito de resistência coletivo da nação, não contra o rei, mas contra a influência perniciosa dos ministros que rodeavam o seu trono<sup>58</sup>. Tal fundamento foi chamado à colação pela Junta Provisional do Porto desde o primeiro momento da Revolução, quando, no manifesto do dia 24 de agosto de 1820, deixou bem patente:

*«Uma administração inconsiderada, cheia de erros e de vícios havia acarretado sobre nós toda a casta de males, violando nossos foros e direitos, quebrando nossas franquezas e liberdades e profanando até esses louváveis costumes que nos caracterizaram sempre, desde o estabelecimento da monarquia, e que eram, porventura, o mais seguro penhor de nossas virtudes sociais»<sup>59</sup>.*

Também o direito de resistência política fazia parte da Constituição histórica e, como vimos, podia legitimar a convocatória popular das Cortes, contra a prolongada inércia régia.

No já referido manifesto anónimo de 16 de setembro, redigido em nome dos *oficiais da guarnição do Porto*, ficou bem patente o direito de resistência popular – *«Quereis vós que nós víssemos a nossa casa a arder e que não acudíssemos a apagar o fogo, só porque era preciso entrar pela casa do vizinho e arrombar as portas que ele tinha deixado fechadas?»*. Comparando os acontecimentos de 1820 com o sucesso de 1640, o direito de resistência, a deposição de Filipe III e a entrega do governo a D. João IV foram apresentados como a *«prova de que o juramento de fidelidade dado ao soberano deixa de obrigar, apenas ele deixa de cumprir a condição de governar bem»*. Em definitivo, para este anónimo só a Junta Provisional do Governo *«é que pode convocar as mesmas Cortes, de modo que a Nação toda seja competentemente representada; só ela pode fazer que estas Cortes deliberem com independência e livres daquele terror que inspirava o antigo despotismo; só ela pode levar as coisas ao estado de ser no futuro abraçada e obedecida a Constituição por que suspiramos»<sup>60</sup>*. Também para Borges Carneiro, o

58 Os quais, Borges Carneiro, designou por *«moscas pestilentas»* – CARNEIRO, 1820: p. 75.

59 Lisboa, BNP – ct-1336-a [Disponível em: <http://purl.pt/4465> (consultado no dia 16 de maio de 2021)]; *Diário Nacional*, n.º 1, sábado, 26 de agosto de 1820 e n.º 2, segunda-feira: 28 de agosto de 1820.

60 Anexo, DOCUMENTO 29.

direito de a Junta revolucionária convocar as Cortes «*se deduz manifestamente da dita atribuição de representar a Nação*»<sup>61</sup>.

No dia 8 de setembro, a Junta Provisional do Governo impugnou convictamente as alegações da Regência de Lisboa, particularmente no que concernia à convocatória das Cortes. Assegurando que a sua legitimidade «*foi estabelecida pelo voto unânime de um povo numeroso que quis subtrair-se à sua última e já quase inevitável ruína*», a Junta não recorreu aos exemplos proporcionados pela Constituição tradicional. A estratégia ora adotada apoiou-se em três pontos fulcrais: (i) patentear a contradição em que tinham caído os governadores do reino quando, a 29 de agosto, tinham garantido que «*ninguém tinha poder de convocar as Cortes senão el-rei*» e, no dia 2 de setembro, já tinham «*instruções particulares para convocar as Cortes em casos urgentes*»; (ii) desacreditar as boas intenções das «*pomposas promessas dos governadores de Lisboa*», que tinham tido sobejas oportunidades para zelar pelo bem público, porque «*há muito tempo que as nossas necessidades são extremas*»; (iii) ressaltar que, ao contrário das legítimas pretensões da Junta Provisional governativa, os governadores do reino não pretendiam convocar as Cortes para dotar a nação de uma «*Constituição estável*», que fosse o «*baluarte inexpugnável da liberdade pública e o sólido fundamento de um trono justo*»<sup>62</sup>.

A propósito do objetivo constituinte das Cortes convocadas pelos regentes do reino, a 10 de setembro, um representante do Estado espanhol na cidade do Porto asseverava convictamente que: «*es de suponer que el objecto de tal convocatoria sea para vigorizar las cadenas del despotismo, más bien que para formar el sagrado código de leyes fundamentales que se prometen los honrados y libres portugueses*»<sup>63</sup>.

Para fundamentar a sua legitimidade para a convocação das Cortes em vez do rei, a Junta Provisional poderia invocar não somente o facto de a monarquia absoluta ter cancelado a obrigação dos reis de as convocarem e ter permitido que governassem à margem das Cortes, deixando “prescrever” esse antigo direito, mas também a sua própria legitimidade revolucionária, sufragada pelo generalizado apoio social, traduzido na sua eleição em reunião alargada do Senado municipal do Porto, na adesão de

61 CARNEIRO, 1820: p. 75.

62 Anexo, DOCUMENTO 19.

63 Lisboa, BNP – Alb, Av. Roma, Pac. 105, n.º 162, ex. 105-3, 17.

numerosas câmaras municipais e na generalizada aclamação popular<sup>64</sup>. No confronto entre a legitimidade tradicional do rei e a legitimidade revolucionária da Junta, é esta que vai triunfar.

A convocação das Cortes à margem da vontade do rei resolvia outro problema das Cortes tradicionais, que consistia no facto de as suas deliberações – além de serem votadas por corpos, dando primazia à vontade das duas classes privilegiadas – dependerem da sanção régia, o que obviamente não se coadunava com os propósitos revolucionários sobre as Cortes Constituintes. Neste sentido, um correspondente do *Astro da Lusitânia* impugnou as Cortes antigas nesta pergunta enfática: «*e de que nos serviriam essas Cortes meramente consultivas convocadas a arbítrio de el-rei? De quê? Se, não sendo legislativas, não podem deliberar sobre as nossas necessidades, nem reparar os males que nos oprimem? Semelhantes Cortes eram mais um Conselho de Estado que um Congresso Nacional*»<sup>65</sup>.

A querela institucional e o debate doutrinário sobre a legitimidade para a convocação das Cortes cessaram espontaneamente com a sublevação do dia 15 de setembro em Lisboa e a adesão da capital à “causa nacional”, pondo fim à Regência do reino. O debate que se seguiu no campo liberal, e que ocupou praticamente todo o mês de outubro de 1820, deixou de ser sobre a legitimidade para convocar as Cortes à margem do rei, passando a centrar-se no tipo de representação política, na forma de eleição e na consequente formação das novas Cortes<sup>66</sup>.

#### e) *Levar à letra a separação de poderes*

O tema da legitimidade régia para convocar as Cortes haveria de surgir de novo mais tarde, num contexto distinto, no debate constituinte quanto à convocação das Cortes ordinárias. O combate de setembro de 1820 contra a convocação das Cortes tradicionais pela Regência levou à adoção de uma solução radical. De acordo com um entendimento estrito da separação de poderes, a convocação das Cortes não podia depender de um ato do rei, que agora era titular de uma legitimidade política derivada, como chefe do poder executivo.

64 Sobre estes fatores de legitimidade da Revolução de 1820 ver especialmente MOREIRA e DOMINGUES, 2020c: pp. 34-43.

65 *Astro da Lusitânia*, n.º 24, Lisboa, 14 de dezembro de 1820.

66 MOREIRA e DOMINGUES, 2021.

Num parecer de 13 de outubro de 1820, o futuro deputado constituinte, Borges Carneiro, asseverava que a Nação podia confiar todos os seus direitos ao rei, salvo o direito de convocar as Cortes, porque, no seu entendimento, de tal direito «eles [os reis] *sempre abusaram e hão de abusar enquanto for a mesma natureza humana*»<sup>67</sup>. Ou seja, a Revolução de 1820 converteu em definitiva a legitimidade da nação – antigamente circunscrita às situações excepcionais de vacatura do trono, menoridade ou incapacidade do monarca e de direito de resistência coletiva – e extinguiu a legitimidade monárquica tradicional. Definitivamente, para Borges Carneiro, que tinha em mente a Constituição de Cádiz de 1812, «*somente a Constituição e, nos casos extraordinários, um conselho ou deputação permanente [das Cortes] pode ser competente para mandar congregar as assembleias da Nação*»<sup>68</sup>.

A partir do dia 26 de janeiro de 1821, o Magno Congresso – como se tornaram conhecidas as Cortes Constituintes – começou por assumir a soberania constituinte por inteiro, sem dependência de qualquer sanção régia da Constituição, afastando o rei de todo o procedimento constituinte: fazer a Constituição ou Lei Fundamental do país passou a ser da exclusiva competência dos deputados, «*sem dependência da sanção do rei*» (art.º 27º); para além do texto originário da Constituição, também deixavam de depender da sanção régia «*as alterações que nela se fizerem para o futuro*» (art. 112º, n.º 1), bem como «*todas as leis ou quaisquer outras disposições das presentes Cortes Extraordinárias e Constituintes*» (art. 112º, n.º 2)<sup>69</sup>.

Do mesmo modo, tal como prognosticado por Borges Carneiro, a Constituição não conferiu a legitimidade para convocar as futuras Cortes ordinárias ao rei, nem sequer a título extraordinário, reservando a prerrogativa para as próprias Cortes. Com efeito, as primeiras Cortes ordinárias da nova era constitucional foram convocadas pelo decreto eleitoral aprovado pelas Cortes Constituintes a 11 de julho de 1822 – «*logo que se publicar o presente decreto se procederá a eleger deputados para a legislatura que se há de instalar no primeiro de dezembro próximo e durar dois anos*» (art.º 1º) –, fixando a data para o terceiro domingo (dia 18) de agosto – «*as assembleias, em Portugal, se reunirão no terceiro domingo do seguinte mês de agosto*» (art.º 32º)<sup>70</sup>.

67 MOREIRA e DOMINGUES, 2020a: p. 259.

68 CARNEIRO, 1820: pp. 76.

69 Constituição de 1822.

70 *Diário do Governo*, n.º 176, segunda-feira, 29 de julho de 1822.



A Constituição, aprovada a 23 de setembro de 1822, fixou definitivamente a data para a realização das eleições dos deputados às futuras Cortes (art.º 51º)<sup>71</sup> e determinou que competia à Deputação Permanente das Cortes «*promover a reunião das assembleias eleitorais, no caso de haver nisso alguma negligência*» (art.º 118º, n.º 1), bem assim como convocar as Cortes extraordinárias (art.º 118º, n.º 3).

Para a nova teoria constitucional, a convocação das Cortes deixou de ser uma prerrogativa régia, passando a estar expressamente consagrada no texto constitucional, que a reservava à competência das próprias Cortes. Esta foi mais uma manifestação do princípio da soberania nacional carreado pelo *Vintismo*, que, fundado no princípio da separação dos poderes, também excluiu o monarca da presidência das Cortes – que passou a ser eleita mensalmente pelos seus próprios pares.

Era a rutura absoluta com o modelo das Cortes tradicionais portuguesas.

### 1.3. Comissão Preparatória das Cortes

Retomando o fio à meada, tínhamos ficado no ponto em que os ministros de D. João VI em Lisboa tinham deliberado convocar as Cortes, sem tempo para qualquer consulta régia, tentando desesperadamente apropriar-se da iniciativa revolucionária. De imediato, os governadores do reino formaram uma Comissão Preparatória que ficou encarregada de lhes apresentar as providências necessárias para a reunião das Cortes o mais rápido possível.

Como é óbvio, Palmela e os regentes de Lisboa tinham em mente *ressuscitar* as antigas Cortes gerais, compostas pelos representantes dos três estados do reino (clero, nobreza e povo). Mas estas não eram convocadas há mais de um século, pois D. Pedro II tinha sido o último monarca a convocar Cortes, no ano de 1697, cessando o período da monarquia limitada de quase quatro séculos e meio, que vinha desde as Cortes de Leiria de 1254; por isso, os regentes determinaram nomear logo «*uma comissão destinada a proceder aos trabalhos necessários para a pronta reunião das mesmas Cortes*»<sup>72</sup>.

71 Cujo texto era o seguinte: «*As assembleias primárias, em Portugal e Algarve, se reunirão no primeiro domingo de agosto do segundo ano da legislatura; nas ilhas adjacentes no primeiro domingo de abril; no Brasil e Angola no primeiro domingo de agosto do ano antecedente; nas ilhas de Cabo Verde no primeiro domingo de novembro, também do ano antecedente; nas ilhas de S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Goa e Macau no primeiro domingo de novembro, dois anos antes.*»

72 Anexo, DOCUMENTO 5.

Por portaria de 1 de setembro, os governadores do reino designaram para essa *Comissão Preparatória das Cortes* os seguintes membros: D. Frei Patrício da Silva (arcebispo de Évora), Luís António Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro (conde de Barbacena), Matias José Dias Azedo (tenente-general, conselheiro de Guerra), António José Guião (desembargador) e Tomás da Silva Monteiro (desembargador)<sup>73</sup>. Poucos dias depois, por portaria de 4 de setembro, a sua composição teve de ser alterada, depois de ter sido concedida dispensa ao conde de Barbacena, por alegada «*moléstia*» que o impediam de assumir tal compromisso. Para preencher o seu lugar foi nomeado Joaquim José Ferreira Gordo (monsieur da Igreja Patriarcal de Lisboa). Os governadores ainda aproveitaram o mesmo diploma para nomear Manuel Borges Carneiro para desempenhar as funções de secretário da Comissão<sup>74</sup>.

Na portaria de nomeação do dia 1 de setembro, os governadores tinham decidido que a Comissão Preparatória das Cortes reunisse no Real Arquivo da Torre do Tombo – à época, sediado no Mosteiro de São Bento (atual Palácio de São Bento). Sem dúvida, esse era o local mais indicado para que pudessem «*examinar todas as reuniões de Cortes, cujos documentos existam, e ver se as convocações foram sempre uniformes ou se houve nelas variações e fazer disso ao Governo uma clara exposição no mais breve espaço possível, dizendo o mais que lhe parecer urgente sobre a mesma matéria, a fim de se realizar quanto antes*» (registo da reunião do Governo do dia 3 de setembro)<sup>75</sup>.

No dia 4 de setembro, os governadores participaram ao guarda-mor do Real Arquivo da Torre do Tombo, João António Salter de Mendonça, os nomes definitivos da «*Comissão que deve tratar dos trabalhos necessários para a convocação das Cortes*», reiterando que «*os membros nomeados se reúnam, desde logo, no Real Arquivo da Torre do Tombo e se ocupem sem interrupção dos referidos trabalhos*»<sup>76</sup>.

No dia seguinte (5 de setembro), João António Salter de Mendonça avisou o conde da Feira de que tinha mandado «*preparar casa*» no Real Arquivo para as reuniões da Comissão, dando ordem para que se lhe «*apresentassem todos os papéis de que ela necessitasse*»<sup>77</sup>. Francisco Nunes Frank-

---

73 Anexo, DOCUMENTO 6.

74 Anexo, DOCUMENTO 12.

75 Anexo, DOCUMENTO 37.

76 Anexo, DOCUMENTO 13.

77 Anexo, DOCUMENTO 14.

lin deu conta ao guarda-mor do Arquivo de que, na manhã desse dia 5 de setembro, tinham comparecido apenas «o senhor tenente-general Azedo e o senhor conselheiro Guião e, por não virem os mais senhores, se retiraram»<sup>78</sup>. De forma que foi na tarde do dia 5 de setembro que a Comissão Preparatória das Cortes reuniu, pela primeira vez, na Torre do Tombo, «para dar princípio às suas sessões, que devem continuar incessantemente, a fim de acelerar a dita convocação, que é presentemente objeto do desejo e expectativa de toda a Nação»<sup>79</sup>.

Após um dia de trabalho, no dia 6 de setembro, a Comissão das Cortes compareceu à reunião dos governadores do reino e anunciou e propôs que: (i) no sábado próximo, dia 9 de setembro, tencionava «terminar os seus primeiros trabalhos e remetê-los ao Governo»; (ii) a instalação oficial das Cortes fosse apazada para o dia 1 de dezembro de 1820, por ser o «aniversário da faustíssima aclamação do senhor D. João IV»; (iii) se expedissem quanto antes, se possível no prazo máximo de oito dias, as cartas convocatórias das Cortes às câmaras municipais<sup>80</sup>.

Conforme prometido, no dia 9 de setembro estava pronto o primeiro resultado dos trabalhos da Comissão Preparatória das Cortes – a carta convocatória a enviar às câmaras municipais do país. Claramente, a convocação dos membros do clero e da nobreza, por não exigir nenhuma eleição, era deixada para uma segunda fase.

#### 1.4. Carta convocatória

A carta convocatória espelhava as formalidades seguidas até ao século XVII para convocar as Cortes tradicionais, chamando a elas os três *estados* do reino (clero, nobreza e povo) e convidando as câmaras municipais com assento em Cortes a fazerem eleger dois representantes, que tivessem «as qualidades e circunstâncias que para tal ato se requerem, os quais virão unidos de procuração bastante (como sempre foi uso e costume)»<sup>81</sup>.

É de notar que a carta convocatória era omissa sobre dois pontos cruciais: (i) sobre o mandato das Cortes, não havendo nenhuma referência à elaboração de uma Constituição, que era o principal objetivo da Revolução

78 Anexo, DOCUMENTO 15.

79 *Gazeta de Lisboa*, n.º 213, quarta-feira, 6 de setembro de 1820.

80 Anexo, DOCUMENTO 37.

81 Anexo, DOCUMENTO 22.

Liberal; (ii) sobre os poderes do rei quanto à condução das Cortes e quanto à eventual sanção das suas deliberações. Quanto ao primeiro ponto, podia argumentar-se que a convocatória deixava em aberto a agenda das Cortes, as quais ficavam, portanto, com a liberdade de definir a sua ordem de trabalhos (que ficava, porém, dependente do clero e da nobreza, dada a votação por corpos nas antigas Cortes); já quanto ao segundo ponto, o silêncio só podia querer dizer que se mantinha a regra da Constituição tradicional, segundo a qual as deliberações das Cortes dependiam do assentimento régio (como, aliás, D. João VI se havia de encarregar de lembrar na referida carta de resposta à Regência, de 27 de outubro), o que obviamente se traduzia na denegação da autonomia constituinte das Cortes.

No entanto, a carta convocatória afastava-se das normas tradicionais das antigas Cortes quanto a alguns aspetos. Em primeiro lugar, fixava a representação municipal em dois procuradores, quando antigamente ela podia reduzir-se a um procurador ou ser superior a dois, independentemente da dimensão dos municípios. Em segundo lugar, fora do que era costume – pois antigamente as despesas dos procuradores (viagens e alojamento) eram financiadas pelos respetivos municípios –, ficou decidida uma ajuda de custos por parte do Erário Régio, distribuída *«conforme a necessidade de cada lugar»* que enviasse representantes às Cortes<sup>82</sup>.

A data de abertura das Cortes foi antecipada para o dia 15 de novembro de 1820 – desistindo os membros da Comissão da primeira proposta, do dia 1 de dezembro –, e a sede foi fixada em Lisboa; para edifício das Cortes, os governadores chegaram a ponderar, primeiro, a Livraria do Convento das Necessidades, tendo depois optado pelo Mosteiro de Belém (Jerónimos)<sup>83</sup>.

Com o trabalho para a convocação das Cortes em andamento, os governadores do reino ainda tentaram a via conciliatória com a Junta revolucionária do Porto (nessa altura já instalada em Coimbra), que redundou em fracasso<sup>84</sup>. A convocação das Cortes era o seu maior trunfo, pelo que, na proclamação do dia 9 de setembro, anunciaram à dita Junta que, no uso *«dos poderes extraordinários que lhes são confiados por el-rei nosso senhor para casos urgentes»* e *«interpretando os seus paternos sentimentos»*, se tinham resolvido a *«convocar as Cortes, que deverão juntar-se em Lisboa a 15 de no-*

82 Anexo, DOCUMENTO 22.

83 Anexo, DOCUMENTO 37.

84 Sobre esta malograda tentativa de conciliação, cf. MOREIRA e DOMINGUES, 2020c: pp. 92-95.

*vembro do presente ano». No seu juízo, esta era «a única resolução que podia salvar a pátria dos horrores de uma guerra civil», e as Cortes assim convocadas recebiam «dos representantes do soberano um caráter de legalidade, que nunca poderiam ter aquelas que foram anunciadas pela Junta do Porto». Em definitivo, tentando sobrepor a legitimidade monárquica à legitimidade revolucionária da Junta, os governadores deixavam bem claro que «é hoje o dia em que se expedem a todas as câmaras do reino as cartas de chamamento para a eleição dos seus respectivos procuradores, conforme os usos e costumes da Nação»<sup>85</sup>.*

Recebida e aprovada a proposta da Comissão para as cartas convocatórias, os regentes de Lisboa indagaram a Comissão Preparatória sobre se o envio deveria ser feito através dos provedores das comarcas, para estes as mandarem «entregar às câmaras a que são dirigidas, para se cobrar das suas entregas os recibos competentes»<sup>86</sup>. Como veremos pelo ofício do provedor da comarca de Évora, a resposta da Comissão foi positiva e as cartas foram remetidas através dos provedores das comarcas do reino<sup>87</sup>.

A carta convocatória ao Senado da Câmara de Lisboa, para a eleição dos dois procuradores que haveriam de participar nas Cortes, foi mandada expedir de imediato e, em simultâneo, foi mandada publicar na *Gazeta de Lisboa*<sup>88</sup>. A carta foi aberta na sessão municipal do dia 12 de setembro e o Senado protestou «desempenhar aquela representação que lhe toca, segundo os fiéis sentimentos desta muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa»<sup>89</sup>.

No entanto, o envio das restantes cartas convocatórias teve de ser diferido, porque, na reunião do dia 9 de setembro, os governadores do reino lembraram-se de que seria conveniente anexar-lhe umas instruções eleitorais, que norteassem e uniformizassem o procedimento eleitoral nos vários concelhos. Assim, dirigiram-se à Comissão Preparatória das Cortes para que:

*«Com a maior brevidade, haja de informar ao Governo quais são as qualidades requeridas nos eleitores e nos elegíveis para a nomeação dos procuradores das câmaras, bem como qual é a forma por que se praticam as eleições, especificando se para isso havia uma regra*

85 Anexo, DOCUMENTO 20.

86 Anexo, DOCUMENTO 21.

87 Tal com os corregedores, os provedores eram magistrados régios com jurisdição nas comarcas, e com poderes na área fiscal.

88 Anexo, DOCUMENTO 22. Para além de constar no periódico oficial do Governo, com evidentes intuítos publicitários, a carta convocatória dirigida ao Senado de Lisboa circulou em impresso avulso da Imprensa Régia.

89 Anexo, DOCUMENTO 27.

*geral ou se algumas câmaras gozavam de privilégios particulares. Esta informação é necessária para se mandarem instruções particulares [em] circulares juntas com as cartas de convocação; igualmente se ordena à Comissão que informe se lhe parece ou não necessário ou conveniente o mandar o Governo as sobreditas instruções»<sup>90</sup>.*

As referidas instruções eleitorais só ficaram prontas passados cinco dias e foram apresentadas pela Comissão Preparatória das Cortes na reunião do dia 14 de setembro, o que atrasou irremediavelmente o processo de convocação das Cortes. Aprovadas de imediato, o Governo determinou que, no dia seguinte (15 de setembro), fossem expedidas todas as cartas convocatórias e as instruções eleitorais anexas para as câmaras municipais, para que estas procedessem à eleição dos respetivos procuradores às Cortes:

*«Determinou-se que todas as cartas convocatórias para as câmaras, com as instruções propostas pela Comissão Preparatória numa consulta que hoje apresentou e foi aprovada pelo Governo, fossem amanhã sem falta expedidas e traçou-se, para isso, o roteiro que deverão seguir os correios, assentando-se que as que são destinadas para as províncias rebeladas sejam levadas por parlamentários aos avançados postos das suas tropas»<sup>91</sup>.*

Aprovar a primeira lei eleitoral portuguesa foi a última resolução legislativa tomada pela Regência do reino, que, no dia seguinte, 15 de setembro de 1820, foi deposta pela sublevação militar que se concentrou na Praça do Rossio, em Lisboa, sendo substituída por um Governo Interino, eleito popularmente no próprio dia do manifesto militar e completado no dia seguinte<sup>92</sup>. Por portaria de 27 de setembro, o Governo Interino de Lisboa foi integrado na Junta Provisional do Porto, mediante a reformulação da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino e a criação da Junta Provisional Preparatória das Cortes<sup>93</sup>.

90 Anexo, DOCUMENTO 37.

91 Anexo, DOCUMENTO 37.

92 Cf. MOREIRA e DOMINGUES, 2020c: pp. 97-108.

93 Lisboa, AH Militar – Estabelecimento do Regime Liberal (1820-1823), Cx. 56, Doc. 33 (PT/AHM/DIV/1/17/56/33); *Suplemento à Gazeta de Lisboa*, n.º 234, quinta-feira, 28 de setembro de 1820.

## 1.5. Primeira lei eleitoral portuguesa

O ressurgimento das velhas Cortes em 1820 veio alterar substancialmente o antigo paradigma eleitoral português<sup>94</sup>, a começar pela existência de uma lei eleitoral escrita, para uniformizar os atos eleitorais em todo o país, a qual nunca tinha sido ponderada durante o período das Cortes tradicionais (séculos XIII-XVII), porque uma lei geral quebraria a autonomia eleitoral concelhia<sup>95</sup>. Por isso, só na sequência da Revolução Liberal é que surgiram as primeiras leis eleitorais para o novo parlamento português. Até à data, as *Instruções eleitorais* de 31 de outubro de 1820, para as Cortes Constituintes, têm sido consideradas a primeira lei eleitoral portuguesa<sup>96</sup>.

Recentemente, porém, no Arquivo Municipal de Estremoz surgiram as *Instruções eleitorais* até agora desconhecidas que foram requeridas e aprovadas pelos governadores do reino, datadas de 9 de setembro de 1820. Estas vieram agora destronar a precedência das primeiras *Instruções eleitorais* do movimento revolucionário, passando a ocupar o lugar de primeira lei eleitoral parlamentar em Portugal.

Como vimos atrás, no dia 9 de setembro, após terem recebido e aprovado a carta convocatória, os governadores do reino emitiram um aviso dirigido ao presidente da Comissão das Cortes, o arcebispo de Évora, com a seguinte solicitação:

*«Convindo saber se, na ocasião de se enviarem às câmaras do reino as cartas de convocação, se devem dar algumas instruções de que possam carecer para se regularem no que lhes convirá praticar, em*

94 Sobre esta transição do sistema eleitoral tradicional para o sistema eleitoral moderno, ver Domingues e Monteiro, 2018: pp. 593-639.

95 Importa considerar que a inexistência de uma lei eleitoral geral para a eleição dos procuradores às Cortes tradicionais (sécs. XIII-XVII) era intencional, salvaguardando assim a autonomia eleitoral de que gozavam os concelhos nessa época, isto é, esta liberdade concelhia fazia parte da Constituição tradicional consuetudinária e funcionava como obstáculo à uniformização do procedimento eleitoral por parte dos monarcas portugueses. Os monarcas de Castela, no século XV, formalizaram por lei o reconhecimento expresse dessa liberdade eleitoral concelhia: «*Los procuradores (...) que libremente los puedan elegir en sus consejos*» (Ordenanzas Reales de Castilla, Liv. 2, Tít. 11, Lei 1); «*Tenemos por bien que cuando nos enviaremos llamar los dichos procuradores para hacer Cortes, que la elección de los dichos procuradores sea libremente de los concejos, según se contiene en la ley ante esta. Y que ninguno sea osado de ganar ni impetrar cartas de ruego nuestras ni del príncipe nuestro mui caro y amado hijo, ni otro señor, ni señores, ni mandamientos nuestros para que personas señaladas vengan por procuradores à las dichas nuestras Cortes. E si alguno ganare o llevare las tales cartas, que por el mismo echo pierdan los oficios que tuvieren en las dichas ciudades y villas y que sean privados para siempre de ser procuradores, porque las dichas ciudades y villas libremente elijan y envíen los dichos sus procuradores*» (Ordenanzas Reales de Castilla, Liv. 2, Tít. 11, Lei 2).

96 Cf. as duas coletâneas de legislação eleitoral histórica: ALMEIDA, 1998: pp. 3-17; NAMORADO e PINHEIRO, 1998: pp. 19-29.

*consequência das mesmas cartas, ordena sua majestade que a Comissão Preparatória das Cortes, no caso de julgar necessárias as sobreditas instruções, informe logo, interpondo o seu parecer e declarando quais são as qualidades requeridas nos eleitores e nos elegíveis, para a nomeação dos procuradores das mesmas câmaras, bem como qual é a forma por que se praticam as eleições, especificando se para isso havia uma regra geral ou se algumas câmaras gozavam de privilégios particulares. O que sua majestade há por muito recomendado à Comissão, para que assim o execute com toda a brevidade»<sup>97</sup>.*

De imediato, a 10 de setembro, o presidente da Comissão Preparatória convocou os seus membros para se reunirem «*amanhã, onze do corrente, às horas do costume, para trabalharem sobre uma parte muito importante do seu objeto, que não admite a menor demora e que assim se conforma às recomendações de sua majestade, repetidas em aviso de ontem*»<sup>98</sup>. A Comissão reuniu e o «*cumpra-se e registre-se*» foi apostado nas costas do aviso da Regência, com data de 11 de setembro (segunda-feira), autenticado pelas rubricas dos cinco membros da Comissão<sup>99</sup>.

Anteriormente, no dia 9 de setembro, junto com a carta convocatória para a eleição de dois representantes às Cortes, os governadores do reino tinham emitido um aviso à Câmara de Lisboa, consultando-a «*sobre a fórmula que se tem observado nas nomeações dos ditos procuradores para as Cortes antecedentes*». No dia 12 de setembro, o Senado lisboeta fez subir «*por cópia o assento de 18 de fevereiro de 1698*»<sup>100</sup>, o qual tinha sido tomado «*por lembrança para semelhantes atos, que de futuro fossem convocados*», garantindo que não havia «*bastante nota de mais antiga formalidade, antes concebendo-se por esta última que alguma irregularidade na eleição dos procuradores das Cortes, em tempo do governo de Espanha, dera motivo ao sobredito assento*»<sup>101</sup>.

A edilidade olissiponense aproveitou a oportunidade para colocar a dúvida sobre se os fidalgos, que por si ou seus representantes tinham assento inerente nas Cortes, deviam ser admitidos na eleição dos procuradores das câmaras, considerando que «*vossa majestade resolverá sobre tudo*

97 Anexo, DOCUMENTO 23.

98 Anexo, DOCUMENTO 25.

99 Anexo, DOCUMENTO 21.

100 Trata-se do Assento da Câmara de Lisboa sobre o procedimento eleitoral dos procuradores às Cortes de Lisboa (Lisboa, 18 de fevereiro de 1698), publicado em MOREIRA e DOMINGUES, 2020a: pp. 353-354.

101 Anexo, DOCUMENTO 27



*o que for justo e o Senado o cumprirá imediatamente como convém à causa pública»<sup>102</sup>.*

Conforme acima referido, as *Instruções eleitorais* foram apresentadas pela Comissão das Cortes ao Governo em reunião de 14 de setembro, o qual as aprovou de imediato, ordenando que fossem anexadas e enviadas, no dia seguinte, com as cartas convocatórias às câmaras municipais<sup>103</sup>. Plausivelmente para coincidir com a data das cartas convocatórias, as *Instruções* foram antedatadas para o dia 9 de setembro de 1820 e foram vertidas para letra de imprensa na Imprensa Régia.

As *Instruções* tinham um caráter supletivo, pois só seriam aplicadas nas cidades ou vilas onde não existissem documentos autênticos que elucidassem devidamente sobre o procedimento eleitoral seguido nas antigas eleições de representantes às Cortes, como era o caso de Lisboa. Uma breve análise crítica revela que as *Instruções* refletiam, em geral, o sistema tradicional que tinha sido seguido até 1697, embora com algumas inovações<sup>104</sup>. Em suma, os aspetos fundamentais que delas se podem deduzir são os seguintes:

*a) Convocatória e presidência do ato eleitoral<sup>105</sup>*

O presidente da câmara (que era o juiz de fora, por inerência) chefiava todo o processo eleitoral: convocava e presidia os atos eleitorais e, no final, ficava obrigado a comunicar os nomes dos procuradores eleitos à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Era também a câmara municipal que, no final, passava a procuração aos eleitos.

*b) Capacidade eleitoral ativa<sup>106</sup>*

Podiam votar nos procuradores às Cortes os membros da câmara municipal, os procuradores dos mesteres, onde os houvesse, e os moradores do respetivo concelho que pertencessem à nobreza ou ao povo, mas quanto a

102 Anexo, DOCUMENTO 27.

103 Anexo, DOCUMENTO 37.

104 É vasta a bibliografia sobre o sistema de eleição dos procuradores concelhios às antigas Cortes: SANTARÉM, 1827: pp. 8-14; BARROS, 1885: pp. 567-577; MÉREA, 2004 [1923]: pp. 252-253; BARREIROS, 1964: pp. 233-235; SILVA, 1983: pp. 108-114; SILVA, 1993: pp. 9-68; SILVA, 1998: pp. 65-70; GRAES, 2005: pp. 319-329; OLIVEIRA, 2005: p. 36, n. 94; COELHO, 2012: pp. 723-736; SOUSA, 2014: p. 39 e pp. 139-140 nota 32; DOMINGUES e MONTEIRO, 2018: pp. 593-639; MOREIRA e DOMINGUES, 2020a: pp. 337-339.

105 Anexo, DOCUMENTO 24.

106 Anexo, DOCUMENTO 24.

estes últimos só eram admitidos a votar os «*que costumam votar em semelhantes eleições*», ou seja, a minoria dos “homens bons”.

Quanto aos representantes dos ofícios, tudo indica que só seriam admitidos a votar os procuradores dos mesteres na câmara municipal (cf. o § III), excluindo-se os demais membros da Casa dos Vinte e Quatro, apesar do privilégio ancestral que garantia o voto a todos os 24 mesterais e não apenas aos seus dois representantes na câmara municipal<sup>107</sup>. Os clérigos eram excluídos, por o clero já ter representação própria em Cortes, mas o mesmo não sucedia com a nobreza, a qual, apesar da sua representação própria, intervinha também na eleição dos representantes municipais, que supostamente deveriam representar somente o “terceiro estado”.

*c) Capacidade eleitoral passiva*<sup>108</sup>

Só eram elegíveis aqueles eleitores que tivessem morada nos limites do concelho, sem excluir os nobres. As instruções recomendavam também que fossem «*pessoas tais que, pela sua religião, probidade, instrução e reconhecido patriotismo e mais qualidades, se possa delas esperar que terão somente diante dos olhos o que melhor convier ao bem, conservação e bom governo deste reino*».

*d) Ato eleitoral*<sup>109</sup>

Um a um, os eleitores comunicavam oralmente o seu voto à mesa, que era registado pelo vereador mais velho do ano antecedente e pelo escrivão da câmara. Por ordem de preferência, votava primeiro a nobreza e depois o povo (no sentido acima referido), os procuradores dos mesteres e, no final, o presidente e os membros da câmara municipal. Ficavam eleitos procuradores os dois nomes que tivessem mais votos.

*e) Mandato relativamente livre*<sup>110</sup>

Os representantes eleitos eram citados para prestar juramento e receber da câmara municipal a respetiva procuração, que legitimava a sua eleição e os

---

107 Cf. DOMINGUES e MONTEIRO, 2018: pp. 606-607.

108 Anexo, DOCUMENTO 24.

109 Anexo, DOCUMENTO 24.

110 Anexo, DOCUMENTO 24.

habilitava a defender «*aquilo que parecer mais conveniente ao bem geral da Nação e ao particular*» da respetiva cidade ou vila, a qual, porém, lhe podia entregar as «*lembranças ou apontamentos*» que entendesse convenientes. Fora desta última hipótese, não havia mandato imperativo, o qual, porém, era típico da representação política tradicional, segundo a qual os representantes representavam especificamente os concelhos que os elegiam e ficavam vinculados às posições definidas pelos representados, sendo politicamente responsáveis perante estes no exercício do mandato. A verdade é que, não havendo, como vimos acima, definição prévia do objeto das Cortes, era impossível determinar a posição de cada câmara municipal sobre os temas em agenda.

### 1.6. Concelhos convocados às Cortes

Por costume imemorial, até ao final do século XVII, só uma minoria de concelhos (menos de uma centena, num total de cerca de oito centenas) tinha assento nas Cortes. Não se tratava de um direito constitucional de todos os municípios, mas sim de uma prerrogativa obtida por foral ou privilégio.

Ora, estranhamente, dos documentos de 1820 não resulta explícita tal limitação, havendo mesmo na proclamação da Regência de 9 de setembro (acima transcrita) a indicação expressa de que a convocatória deveria se dirigida a «*todos os municípios do reino*»; também o preâmbulo das instruções eleitorais, abaixo transcritas referem os concelhos que antes não tinham representação em Cortes. Mas, é evidente que, se todos concelhos então existentes tivessem representação, através de dois procuradores, a composição das Cortes somaria mais de 1600 membros (sem contar com os representantes do clero e da nobreza), o que seria incomportável em termos de funcionamento (mesmo desconsiderando os gastos). Em qualquer caso, até ao momento, ainda não identificámos qualquer notificação a concelhos que não tivessem assento nas Cortes antigas.

Seja como for, a verdade é que a precipitação dos acontecimentos na capital, no dia 15 de setembro, e o facto de o país estar dividido a meio pela Revolução, fizeram com que as cartas convocatórias e as *Instruções eleitorais* anexas emitidas pelos governadores de Lisboa não tenham chegado à maioria dos seus destinos, sobretudo aos concelhos situados mais a Norte, ou tenham sido destruídas. Por isso, hoje são escassos os documentos que podem testemunhar a reação que a iniciativa da Regência provocou nas comunidades locais convocadas.

A confirmar a decisão dos governadores do reino, acima referida, as cartas foram enviadas, salvo no caso de Lisboa, através dos provedores das comarcas, no dia 15 de setembro. No dia 16 de setembro, em Évora, o provedor da comarca de Évora, Joaquim Gonçalves Vaz, remetia as cartas convocatórias e as *Instruções eleitorais* recebidas do Governo às câmaras da sua comarca, «a fim de que tenham a mais pronta execução e de sua recepção passarão recibo ao caminheiro portador deste, o qual logo deve ser despachado e expedido, a fim de eu cumprir como me é ordenado». O caminheiro ficava a expensas da provedoria da comarca<sup>111</sup>.

No dia seguinte (17 de setembro), em vereação extraordinária de domingo, pela manhã, o juiz de fora (presidente da câmara por inerência) da cidade de Évora apresentou as duas cartas fechadas que lhe tinham sido remetidas pelo provedor da comarca. Abertas as missivas, como sabemos, uma delas determinava que fossem eleitos dois procuradores para irem às Cortes de Lisboa de 15 de novembro de 1820; e na outra vinham as *Instruções* para a sua eleição. Dando cumprimento às ordens dos governadores do reino, a Câmara de Évora aprazou a eleição dos representantes da cidade para o dia 20 de setembro, «pelas sete horas da manhã», mandando que a nobreza fosse avisada «pelo carteiro desta Câmara» e que o povo fosse convocado por «pregão» lançado «por toda esta cidade»<sup>112</sup>. Não temos notícia de que as eleições se tenham realizado, dada a sublevação de Lisboa a 15 de setembro.

Em Serpa, as duas cartas «do serviço de sua majestade» foram apresentadas pelo juiz de fora e presidente da Câmara e abertas na sessão do dia 18 de setembro. No seu cumprimento, o Senado determinou «que o dia aprazado para a referida eleição fosse o dia vinte e nove do presente mês de setembro [na mesma sessão foi alterada a data para o dia 27 de setembro], para o qual seriam convocadas todas as classes de pessoas, que costumam votar em semelhantes casos, por editais públicos e a toque de relógio, passando-se também editais para as duas aldeias deste julgado»<sup>113</sup>.

No caso de Moura, as duas cartas foram apresentadas e abertas em vereação extraordinária da Câmara, em 19 de setembro que as mandou registrar no livro competente<sup>114</sup>, não havendo registo de nenhum outro desenvolvimento.

---

111 Anexo, DOCUMENTO 30.

112 Anexo, DOCUMENTO 31.

113 Anexo, DOCUMENTO 32.

114 Anexo, DOCUMENTO 33.

Passados dois dias (a 21 de setembro) a carta convocatória e as *Instruções eleitorais* chegaram a Mértola, onde exercia funções de juiz de fora (e de presidente da câmara, por inerência) António José Guerreiro<sup>115</sup>. No entanto, ao mesmo tempo, nessa vereação foi lida a notícia oficial da sublevação em Lisboa e da eleição de um Governo Interino, no dia 15 de setembro, de forma que a edilidade resolveu suspender a execução das cartas e ficar a aguardar o desenrolar dos acontecimentos:

*«E logo pelo Doutor juiz de fora presidente foi apresentada a Gazeta de Lisboa número duzentos vinte e dois, de sábado, dezasseis do corrente em que se referem os acontecimentos do dia quinze e a criação de um Governo Interino na capital deste reino, o que tudo considerado uniformemente acordaram que se suspendesse a execução das sobreditas carta e instruções até que certos acontecimentos políticos, digo, até que a série dos acontecimentos políticos dê lugar a tomar-se a decisão mais conforme com os deveres deste Senado»*<sup>116</sup>.

Em Serpa, ainda se chegaram a realizar as eleições, no dia 27 de setembro de 1820. As pessoas da nobreza e do povo foram convocadas *«por editais e a toque de relógio, na forma do costume»*. Lidas a carta convocatória e as *Instruções eleitorais*, realizou-se o ato eleitoral, sendo eleitos representantes António Cortez Bermeu, o *Moço*, e o Doutor José Parreira Cortez<sup>117</sup>. No entanto, no dia 30 de setembro a vereação acusou a receção da documentação da Junta Provisional do Porto e declarou sem efeito a eleição dos referidos procuradores<sup>118</sup>, vindo a prestar o juramento à “causa nacional” e ao novo Governo a 3 de outubro de 1820<sup>119</sup>.

Esfumava-se assim, ingloriamente, a tentativa da Regência de D. João VI de convocar as Cortes tradicionais, com o intuito de travar o movimento revolucionário iniciado a 24 de agosto, na cidade do Porto. Mas a ideia não morreu completamente, manifestando-se alguns meses depois no Brasil.

115 Sobre António José Guerreiro, vide a recente monografia de Barreto NUNES, 2020.

116 Anexo, DOCUMENTO 34.

117 Anexo, DOCUMENTO 35.

118 *«Nesta acordou o Senado da Câmara que havendo recebido novas ordens da Junta do Governo Supremo do Reino, estabelecida na cidade do Porto, cujas ordens se receberam muito retardadas, e pelas quais se torna sem efeito a eleição dos procuradores das Cortes, feita nesta vila no dia vinte e sete do corrente e consta do auto retro. Acordaram que ficassem suspensos os efeitos desta eleição e sem efeito as instruções que foram dirigidas a esta Câmara com a data de nove de setembro»* – Anexo, DOCUMENTO 36.

119 Cf. MOREIRA e DOMINGUES, 2020b: p. 89.

## Capítulo 2

### O ensaio das Cortes do Rio de Janeiro | 1821

*«A necessidade de se reunirem todos os leais Portugueses, com o seu legítimo soberano, à roda de uma Arca de Salvação».*

[Anexo, DOCUMENTO 40]

Como vimos, o conde de Palmela tinha sido o autor material da ideia de convocar as Cortes tradicionais em Lisboa, para sustentar o movimento revolucionário. Prosseguindo a sua planeada viagem para o Rio de Janeiro, este ministro tentou inculcar esta ideia ao próprio rei. Palmela estava persuadido de que a convocação das Cortes antigas teria impedido a Revolução se tivesse sido feita pelo próprio rei, com uma antecedência de cerca de um ano, e que ainda podia ser *«o único meio para sair do pélagos em que se acha»*. Por isso, em ofício de 19 de fevereiro de 1821, já com as Cortes Constituintes reunidas em Lisboa, aconselhou D. João VI a colocar-se à testa da Revolução constitucional, outorgando uma Carta Constitucional ao país e tomando uma série de medidas decisivas contra o *«fogo revolucionário»* que se aproximava rapidamente<sup>120</sup>.

Entre as medidas aconselhadas ao rei, constavam duas relativas à convocação das Cortes: (i) enviar rapidamente o príncipe D. Pedro a Lisboa, a fim de *«presidir às Cortes que aí forem legalmente convocadas»*, começando por, se as circunstâncias lho permitissem, dissolver as Cortes constituintes eleitas no mês de dezembro e convocar outras de novo, *«segundo os antigos usos da monarquia, para que estas determinem legalmente o modo de convocação das que hão de reformar a Constituição»*; (ii) ordenar que, *«dentro de seis meses, se reúnam nesta Corte do Rio de Janeiro representantes eleitos pelas câmaras»*, para se deliberar sobre a adaptação ao reino do Brasil e aos domínios ultramarinos das soluções constitucionais aprovadas nas Cortes de Lisboa<sup>121</sup>.

---

120 Anexo, DOCUMENTO 40.

121 Anexo, DOCUMENTO 40.

No seguimento da sugestão de Palmela, por decreto de 18 de fevereiro de 1821 (o diploma terá sido antedatado do dia 24 para o dia 18)<sup>122</sup>, D. João VI convocou para o Rio de Janeiro «os procuradores que as câmaras das cidades e vilas principais que têm juizes letrados, tanto do reino do Brasil, como das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde, elegerem», para que examinassem e consultassem o que dos artigos da Constituição que viesse a ser aprovada pelas Cortes de Lisboa era «adaptável ao reino do Brasil» e propusessem ao rei «as mais reformas, os melhoramentos, os estabelecimentos e quaisquer outras providências que se entenderem essenciais ou úteis»<sup>123</sup>.

Para evitar a demora da convocação das Cortes e a chegada dos representantes das províncias mais distantes, D. João VI, por decreto de 23 de fevereiro, mandou formar uma comissão de pessoas do seu Conselho para, de imediato, preparar as averiguações «das leis constitucionais que se discutem nas Cortes de Lisboa e dos melhoramentos que forem úteis ao Brasil». Essa comissão ficou composta pelos seguintes membros:

*«Marquês de Alegrete (presidente); barão de Santo Amaro, monsenhor Almeida, Luís José de Carvalho e Melo, António Luís Pereira da Cunha, António Rodrigues Veloso de Oliveira, João Severiano Maciel da Costa, Camilo Maria Tonellet, José da Silva Lisboa, Mariano José Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, António José da Costa Ferreira, Francisco Xavier Pires, José Caetano Gomes (deputados); José de Oliveira Botelho Pinto Mosqueira (procurador da coroa); Manuel Jacinto Nogueira da Gama e Manuel Moreira de Figueiredo (secretários); o coronel Francisco Saraiva da Costa Refoios e o desembargador João José de Mendonça (secretários supranumerários para servirem no impedimento dos referidos)»*<sup>124</sup>.

A esta tentativa de formar uma assembleia constituinte paralela no Brasil, seguindo o sistema tradicional de chamar os representantes concelhios (mas sem representação própria do clero e da nobreza), para além

122 Segundo o *Correio Brasiliense*, o decreto foi antedatado do dia 24 para o dia 18 de fevereiro, «esta antedata foi o último subterfúgio dos pérfidos conselheiros de el-rei, os quais, vendo arrebentar a revolução, sem que já houvesse remédio algum, ainda assim, fizeram que o soberano passasse um decreto evasivo e datado do dia 18, posto que fosse do dia 24, em que el-rei dizia ter determinado que o príncipe real passasse a Portugal, a fim de tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da tranquilidade, reforma de abusos e consolidação da Constituição» – *Correio Brasiliense*, maio de 1821: p. 562. O que faz algum sentido, se considerarmos que a sugestão de Palmela é do dia 19 de fevereiro.

123 Anexo, DOCUMENTO 39.

124 Anexo, DOCUMENTO 41.

do intuito expresso de adaptar ao resto do Reino Unido o sistema constitucional aprovado em Lisboa, estava subjacente a ideia de o poder régio presidir pelo menos às Cortes Constituintes do Rio de Janeiro, presididas pelo próprio monarca, mesmo que fracassasse a ideia de submeter as de Lisboa à direção do príncipe-regente, D. Pedro, conseguindo assim isolar Portugal continental, ficando todo o demais Reino Unido constitucionalmente submetido ao Rio de Janeiro, incluindo os Açores e a Madeira.

Também este complicado esquema fracassou rapidamente. De facto, mediante o avanço triunfante do movimento revolucionário liberal no Brasil – o Grão-Pará tinha aderido a 1 de janeiro de 1821, a Bahia a 10 de fevereiro de 1821 e o Rio de Janeiro a 26 de fevereiro de 1821 –, o poder régio foi obrigado a desistir da ideia arrojada de uma assembleia constituinte paralela no Brasil. Pelo contrário, no dia 24 de fevereiro, o monarca viu-se forçado a aprovar antecipadamente a Constituição que as Cortes de Lisboa estavam a preparar, comprometendo-se a «recebê-la no meu reino do Brasil e nos mais domínios da minha coroa»<sup>125</sup>. E no dia 26 de fevereiro, foi prestado o juramento régio à futura Constituição «tal qual se fizer em Portugal, pelas Cortes»<sup>126</sup>. Era uma rendição total à Revolução e às Cortes Constituintes.

O reconhecimento régio das Cortes de Lisboa e da Constituição que elas viessem a aprovar veio suscitar a questão de que o monarca devia estar onde reunissem as Cortes. De resto, o regresso do rei a Portugal ou de um membro da família real era desejado por todos<sup>127</sup>, visto que o país

125 Decreto régio de 24 de fevereiro de 1821, exemplar da Biblioteca Brasileira Mindlin [Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/2411> (consultado no dia 14 de maio de 2021)]; Braga, BP – BO 122 (13) P; *Gazeta do Rio de Janeiro*, n.º 17, de quarta-feira, 28 de fevereiro de 1821, p. 2 [Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta.htm) (consultado no dia 14 de maio de 2021)]; *Diário da Regência*, Suplemento ao n.º 99, sexta-feira, 27 de abril de 1821 [Disponível em: <https://digigov.cepese.pt> (consultado no dia 14 de maio de 2021)]; *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, vol. 26, Londres, Impresso por R. Greenlaw, maio de 1821, pp. 518-519; Joaquim José Ferreira de FREITAS, *O Padre Amaro ou Soveia Política, Histórica e Literária. Periódico Mensal Dedicado a Todos os Portugueses de Ambos os Mundos*, Tomo III, Londres, Impresso por L. Thompson, maio de 1821, pp. 301-302; *Despachos e Correspondência do Duque de Palmela*, 1851: pp. 181-182; BERNARDES, 2007: p. 297.

126 Lisboa, AHP – Documentos do Cofre, Cód. Ref.ª PT-AHP/DC/D6; *Gazeta do Rio de Janeiro*, n.º 17, de quarta-feira 28 de fevereiro de 1821, p. 2 [Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/gazeta\\_rj/gazeta.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta.htm) (consultado no dia 17 de maio de 2021)]; *Diário da Regência*, Suplemento ao n.º 99, sexta-feira, 27 de abril de 1821.

127 No dia 7 de setembro de 1820, o Juiz do Povo e a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, em nome do povo que representavam, solicitaram pesarosamente a D. João VI que houvesse «de enxugar nossas saudosas lágrimas, dando-nos o não imaginado prazer de aparecer entre os seus vassallos, nesta Pátria de seu ditoso nascimento e berço da monarquia; e quando vossa majestade não possa derramar por nós tão extraordinária ventura, pedimos com lágrimas a vossa majestade permita venha enxugá-las em seu augusto nome, de vossa majestade, a digna pessoa da real família que for do seu régio agrado» – Lisboa, BNP – MSS. 149, n.º 54.



se sentia uma dependência do Brasil, onde estava a sede da monarquia. A 7 de março de 1821, perdidas as ilusões de qualquer reversão da situação, D. João VI assentou definitivamente que a Corte se transferiria de novo para Lisboa, «*antiga sede e berço original da monarquia*», ficando o governo provisório do Brasil confiado ao príncipe-regente D. Pedro (futuro D. Pedro I, imperador do Brasil, e D. Pedro IV, rei de Portugal).

É certo que este decreto régio ainda revela uma última e ténue tentativa do monarca de manter a soberania régia e a primazia sobre as Cortes e o procedimento constituinte, determinando que o soberano deveria «*assentar a sua residência no lugar onde se ajuntarem as Cortes, para lhe serem prontamente apresentadas as leis que se forem discutindo e dele receberem, sem delongas, a sua indispensável sanção*»<sup>128</sup>. Mas esta derradeira tentativa de preservar em última instância o poder de sanção régia sobre o poder legislativo das Cortes também falhou redondamente. D. João VI só foi convocado à Sala das Cortes (no Convento das Necessidades) no dia 4 de julho de 1821, para jurar as Bases da Constituição e no dia 1 de outubro de 1822, para jurar a Constituição, e ambos os textos constitucionais tinham sido decretados pelas Cortes Constituintes sem qualquer intervenção ou assentimento do rei – e o mesmo sucedeu com a numerosa atividade legislativa das Cortes Constituintes, ao abrigo de uma aplicação estrita do princípio da separação de poderes<sup>129</sup>.

---

128 Decreto de D. João VI, de 7 de março de 1821 [Disponível em <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/2412> (consultado no dia 13 de maio de 2021)].

129 Em relação ao futuro, a Constituição veio a determinar que o veto régio aos diplomas legislativos das Cortes ordinárias fosse meramente suspensivo (arts. 110º-112º).

## Conclusão

*«Morreram os ex-governadores engasgados com um ato de tremenda usurpação, que não puderam engolir, e o conde [de Palmela] ajudou a ministrar-lhes o bocado fatal!»*  
 [O Campeão Português, 16 de outubro de 1820, p. 238]

Em Portugal, a tentativa apressada de convocação das Cortes tradicionais durou apenas duas semanas, expirando com a sublevação militar em Lisboa (15 de setembro) e a consequente substituição da Regência de D. João VI por um Governo Interino, eleito popularmente na Praça do Rossio, que pouco depois se uniu com a Junta Provisional do Porto, abrindo caminho à convocação e eleição das Cortes Constituintes, tal como proposto nos manifestos de 24 de agosto de 1820. No Brasil, o tardio ensaio afim, de fevereiro de 1821, foi ainda mais efêmero e – caso a data efetiva do decreto convocatório seja do dia 24 de fevereiro – durou apenas um ou dois dias, terminando com D. João VI a aprovar e a jurar antecipadamente a Constituição que as Cortes Constituintes de Lisboa viessem a fazer.

Sem embargo do retumbante fracasso, as tentativas de convocar as Cortes tradicionais para parar a Revolução não são despiciendas para a história constitucional e parlamentar portuguesa. Em primeiro lugar, elas vieram fazer revisitar a questão doutrinária da legitimidade e do poder para a convocação das Cortes na Constituição tradicional. Em segundo lugar, como agora se sabe, elas levaram à edição da primeira lei eleitoral de âmbito nacional em Portugal, substituindo, embora a título supletivo, os usos e costumes concelhios que durante séculos regeram a eleição dos procuradores municipais às antigas Cortes. Por último, elas mostraram que o paradigma tradicional das Cortes (convocação régia, representação social separada e votação por corpos, ratificação régia das resoluções) ainda se mantinha vivo em 1820 e repercutir-se-á para

além do triénio do *Vintismo* (1820-1823)<sup>130</sup>, vindo estas a ser convocadas em 1828, pela última vez, por D. Miguel para legitimar a revogação da Carta Constitucional e a restauração da monarquia absoluta<sup>131</sup>.

Como se viu, o constitucionalismo vintista implicou uma total rutura com o paradigma das antigas Cortes (quanto à convocação, quanto à representação política, quanto ao modo de votação e quanto ao veto régio). Todavia, importa registar que o padrão tradicional das Cortes veio a ter importantes repercussões na monarquia constitucional cartista (1826-1910), uma vez que as Cortes que funcionaram durante este período se pautaram por um sistema parlamentar bicameral de influência britânica, com uma câmara alta ou aristocrática, para os representantes do clero e da nobreza (a Câmara dos Pares, nomeados pelo rei a título vitalício e hereditário e sem número fixo), e uma câmara baixa, de natureza eletiva (a Câmara dos Deputados, eleita periodicamente por sufrágio censitário), que compartilhavam o poder legislativo, cabendo ao rei não somente importantes poderes sobre as Cortes (prorrogação, suspensão e dissolução), mas também um poder de veto legislativo absoluto. Nesse aspeto, nem o parlamento monocameral, nem a separação estrita entre o rei e as Cortes, da Constituição de 1822, vingaram. A Constituição tradicional deixou as suas marcas na monarquia constitucional que prevaleceu.

---

130 Por exemplo, na Lei de 4 de junho de 1824, D. João VI propõe-se «*declarar em seu vigor as antigas Cortes portuguesas, compostas dos três estados do reino (Clero, Nobreza e Povo), as quais não haviam sido convocadas há muito mais de um século, para se convocarem e juntarem quando me parecesse conforme à antiga prática, foros e usos da Nação*» – *Gazeta de Lisboa*, Suplemento ao n.º 133, sábado, 5 de junho de 1824, pp. 625-627.

131 Decreto de 3 de maio de 1828, publicado na *Gazeta de Lisboa*, Suplemento ao n.º 107, terça-feira, 6 de maio de 1828.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### I - Fontes documentais (impressas)

- ALMEIDA, Pedro Tavares de – *Legislação Eleitoral Portuguesa 1820-1926*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1998.
- Astro da Lusitânia*, Lisboa, na Tipografia de J. F. M. de Campos [n.º 1 (30 de outubro de 1820) – n.º 80 (15 de abril de 1823), supl.] [Disponível em: <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DocReader.aspx?bib=890227&pagfis=7> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, Ordens Regias, e Edictaes, que se publicarão desde o Anno de 1817 até 1820* [Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- Collecção de todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. impressos na regia Officina Typografica*, 1.º Semestre de 1828, Parte 1.ª, Lisboa, Impressão Regia, 1828 [Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- Collecção das proclamaçoens e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d'agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820.
- Constituição Política da Monarchia Portuguesa, decretada pelas Cortes Gerais Extraordinarias e Constituintes, reunidas em Lisboa no anno de 1821*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1822 [Disponível em: <http://purl.pt/6926> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- Cópia da carta régia dirigida à antiga Regência do Reino em outubro de 1820*, Porto, Tipografia à Praça de Santa Teresa n.º 13, 1821.
- Cópia da carta régia dirigida à antiga Regência do Reino em outubro de 1820, impressa no Porto em o ano de 1821 e novamente reimpressa em Lisboa*, na Oficina de António Rodrigues Galhardo [1821].
- Correio Braziliense ou Armazem Literario*, vol. 26, Londres, Impresso por R. Greenlaw, maio de 1821.
- Correio do Porto*, Porto, na Tipografia à Praça de S. Tereza [n.º 1 (27 de setembro de 1820) – n.º 107 (7 de maio de 1834)].

- Despachos e Correspondência do Duque de Palmela, Tomo I: desde 9 de abril de 1817 até 15 de janeiro de 1825*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851.
- Diário do Governo*, Lisboa, Impressão Régia [n.º 1 (16 de outubro de 1820) – a partir do n.º 37 (12 de fevereiro de 1821) até ao n.º 156 (4 de julho de 1821) assumiu a designação de *Diário da Regência – n.º 74 (31 de dezembro de 1910)*] [*Disponível em:* <https://digigov.cepese.pt> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- Diário Nacional, com permissão da Junta do Supremo Governo Provisório do Reino*, Porto, Typografia da Viuva Alvarez Ribeiro & Filhos [n.º 1 (26 de agosto de 1820) – n.º 9 (5 de setembro de 1820)].
- NAMORADO, Maria e PINHEIRO, Alexandre Sousa – *Legislação eleitoral portuguesa: textos históricos (1820-1974)*, Tomo 1, Lisboa, Comissão Nacional de Eleições, 1998.
- SANTOS, Clemente José dos – *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883-1891 (8 vols.) [*Disponível em:* <http://purl.pt/12101> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].

## II - Bibliografia

- ANDRADA, Ernesto de Campos de (rev. e coord.) – *Memórias do marquês de Fronteira e de Alorna D. José Trazimundo Mascarenhas Barreto ditadas por ele próprio em 1861*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1928 [*Disponível em:* <http://purl.pt/12114> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- ARAÚJO, José Maria Xavier de – *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de agosto de 1820 e de 15 de setembro do mesmo ano*, Lisboa, Typographia Rollandiana, 1846 (reedição: Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa – Caleidoscópio, 2006).
- ARRIAGA, José de – *História da Revolução Portuguesa de 1820, ilustrada com os retratos dos patriotas mais ilustres d'aquela época e ampliada com magníficos quadros representando os factos históricos mais notáveis descritos na obra, compostos e desenhados pelos distintos artistas nacionais João Marques da Silva Oliveir, Caetano Moreira, Joaquim Victorino Ribeiro e Columbano Bordallo Pinheiro*, Porto, Livraria Portuense Lopes e C.<sup>a</sup> – editores, 1886-1889 (4 vols).

- BARREIROS, José Baptista – «A propósito da aclamação de D. João IV em Braga», *O Distrito de Braga* 3/1-2, Braga, 1964.
- BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, Tomo I, Lisboa, Imprensa nacional, 1885.
- BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2.<sup>a</sup> edição dirigida por Torquato de Sousa Soares, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1946.
- BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça – *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco 1820-1822*, São Paulo-Recife, 2007.
- BROCHADO, Adelaide – «Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822)», *Arquivo Municipal de Lisboa*, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 14, Lisboa, julho-dezembro de 2020, pp. 193-231 [Disponível em: [http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/011\\_doc14.pdf](http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/011_doc14.pdf) (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- CARNEIRO, Manuel Borges – *Portugal Regenerado em 1820*, 3.<sup>a</sup> edição, Lisboa, Typografia Lacerdina, 1820 (3 edições); Zília Osório de CASTRO (introdução e organização), *Manuel Borges Carneiro, Portugal Regenerado em 1820, Parábolas Acrescentadas ao Portugal Regenerado*, Vila Nova de Famalicão, Edições Húmus, 2017.
- CARVALHO, José Liberato Freire de – «Memorial I: ao mui alto e mui poderoso senhor D. João VI, rei do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves», *O Campeão Português ou o amigo do rei e do povo*, Londres, Impresso por L. Thompson, 1 de julho de 1819, pp. 9-30.
- CARVALHO, José Liberato Freire de – «Memorial II: ao mui alto e mui poderoso senhor D. João VI, rei do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves», *O Campeão Português ou o amigo do rei e do povo*, Londres, Impresso por L. Thompson, 16 de agosto de 1819, pp. 111-129.
- CARVALHO, José Liberato Freire de – «História das Cortes em Portugal», *O Campeão Português ou o amigo do rei e do povo*, Londres, Impresso por L. Thompson, 16 de janeiro de 1820, pp. 35-45.
- CARVALHO, José Liberato Freire de – «Anno primeiro da restauração da nossa liberdade», *O Campeão Portuguez ou o Amigo do Rei e do Povo*, n.º 32, 16 de fevereiro de 1821, pp. 469-494
- CARVALHO, José Liberato Freire de – *Memórias para a História da nossa brilhante e gloriosa Regeneração de 24 de Agosto de 1820, por José Liberato Freire de Carvalho, Londres, 1821*, Coimbra, Editorial Moura Pinto, 2020.
- CASTRO, Bernardo de Mendonça Teixeira de – «O Projeto Constitucional de

- Manuel Gomes Quaresma de Sequeira», in Vital MOREIRA e José DOMINGUES (Coord.), *Os Projetos da Constituição Portuguesa de 1822 (relatórios do 3.º ciclo de estudos em Direito)*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2018, pp. 141-208 [Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/4555> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- COELHO, Maria Helena da Cruz – «Les Còrtes Portugaises au Moyen Âge: Les procureurs des communes», in Diana REPETO GARCÍA (coord.), *Las Cortes de Cádiz y la Historia Parlamentaria*, Cádiz, Universidad de Cádiz, 2012, pp. 723-736.
- CORDEIRO, José Manuel Lopes – *1820. Revolução Liberal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2020.
- COSTA, Joana Filipa Pereira – «O processo eleitoral de 1822 na província de Entre-Douro-e-Minho», *Revista de História das Ideias*, Vol. 37. 2ª Série, 2019, pp. 79-108 [Disponível em: [https://impactum-journals.uc.pt/rhi/article/view/2183-8925\\_37\\_4](https://impactum-journals.uc.pt/rhi/article/view/2183-8925_37_4) (consultado no dia 21 de novembro de 2021)] DOI: [https://doi.org/10.14195/2183-8925\\_37\\_4](https://doi.org/10.14195/2183-8925_37_4).
- DOMINGUES, José – «Polimorfismo Constitucional do Direito de Resistência», *Historia Constitucional*, n.º 18, 2017, pp. 195-221 [Disponível em: <http://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/476> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)] DOI: <https://doi.org/10.17811/hc.v0i18.476>.
- DOMINGUES, José – «As eleições parlamentares diretas na proposta eleitoral de António Manuel do Rego Abranches (1821)», in Vital MOREIRA e José DOMINGUES (Coord.), *Dois Séculos de Constitucionalismo Eleitoral (Atas da Conferência)*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2021, pp. 197-222 DOI: <https://doi.org/10.34628/2tqn-9r38> [Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/5841> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- DOMINGUES, José e MONTEIRO, Manuel – «Sistemas Eleitorais e Democracia Representativa no Limiar do Constitucionalismo Português», *Historia Constitucional* 19, 2018, pp. 593-639 [Disponível em: <http://www.historiaconstitucional.com> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- DOMINGUES, José e MOREIRA, Vital – «Ressuscitar as Cortes antigas para frear a Revolução de 1820», *Polis*, n.º 2 (3), 2021, pp. 21-40 [Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/5954> (consultado no dia 13 de setembro de 2021)] DOI: <https://doi.org/10.34628/dq93-ck08>.
- FELONIUK, Wagner Silveira – «Eleições Gerais de 1821: as normas e a movimentação político-social», in Gustavo Silveira SIQUEIRA, António Carlos

- WOLKMER (coord.s) e Zélia Luiza PIERDONÁ (org.), *História do Direito*, Florianópolis, CONPEDI/UFS, 2015, pp. 278-306.
- FERNANDES, Beatriz da Conceição da Silva – «Eleições constituintes no Brasil : Mato Grosso 1821», in Vital MOREIRA e José DOMINGUES (Coord.), *Dois Séculos de Constitucionalismo Eleitoral (Atas da Conferência)*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2021, pp. 23-39 DOI: <https://doi.org/10.34628/6z7z-zz11> [Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/5835> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- FERNANDEZ, Hugo Carvalho de Matos – *Ideias igualitárias no liberalismo português: o discurso político na elaboração da Constituição de 1822*, Universidade de Évora, 2002 (dissertação de mestrado) [Disponível em: <http://hdl.handle.net/10174/15528> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- FERNANDEZ, Hugo – «Dar voz aos cidadãos: Debate eleitoral na elaboração da Constituição vintista», *Perspectivas, Journal of Political Science*, n.º 19, 2018, pp. 23-36 [Disponível em: <https://revistas.uminho.pt/index.php/perspectivas/article/view/200> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)] DOI: <https://doi.org/10.21814/perspectivas.129>.
- FERNANDEZ, Hugo – «A Caixa de Pandora: Discussão do processo eleitoral no primeiro liberalismo português», *Perspectivas, Journal of Political Science*, n.º 23, 2020, pp. 9-21 [Disponível em: <https://www.perspectivasjournal.com/index.php/perspectivas/article/view/3115> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)] DOI: <https://doi.org/10.21814/perspectivas.3115>.
- FREITAS, Joaquim José Ferreira de – *O Padre Amaro ou Sovela Política, Histórica e Literária. Periódico Mensal Dedicado a Todos os Portugueses de Ambos os Mundos*, Londres, Impresso por L. Thompson, 1820-1821.
- GRAES, Isabel – *Contributo para um Estudo Histórico-Jurídico das Cortes Portuguesas entre 1481 e 1641*, Coimbra, Almedina, 2005.
- MACÊDO, Tomás Brandão de – «A eleição dos deputados pela província das Alagoas às Cortes de Lisboa de 1821/1822», in Vital MOREIRA e José DOMINGUES (Coord.), *Dois Séculos de Constitucionalismo Eleitoral (Atas da Conferência)*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2021, pp. 459-474 DOI: <https://doi.org/10.34628/krp0-w414> [Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/5849> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- MENCK José Theodoro Mascarenhas – *Primeiras eleições gerais no Brasil (1821): participação dos deputados brasileiros nas Cortes Gerais e Extraor-*



- dinárias da Nação Portuguesa*, Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021 [Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/40420> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- MERÊA, Paulo – «O Poder Real e as Cortes», in *Estudos de Filosofia Jurídica e de História das Doutrinas Políticas*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004 [1923].
- MOREIRA, Vital e DOMINGUES, José – «As primeiras eleições constituintes no Brasil (1821)», *Fórum Administrativo* 216, Belo Horizonte, fev. 2019, pp. 61-78 [reeditado: *Populus: Revista Jurídica da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia* 8, junho 2020, pp. 271-296 – Disponível em: <http://eje.tre-ba.jus.br/mod/page/view.php?id=2085> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- MOREIRA, Vital e DOMINGUES, José – *História Constitucional Portuguesa I. Constitucionalismo antes da Constituição (sécs. XII-XVIII)*, Lisboa, Assembleia República: Divisão de Edições, 2020a.
- MOREIRA, Vital e DOMINGUES, José – *No bicentenário da Revolução Liberal I: Da Revolução à Constituição (1820-1822)*, Lisboa, Porto Editora, 2020b.
- MOREIRA, Vital e DOMINGUES, José – *No bicentenário da Revolução Liberal II – Os 40 dias que mudaram Portugal*, Lisboa, Porto Editora, 2020c.
- MOREIRA, Vital e DOMINGUES, José – «Há Constituição em Coimbra» (No Bicentenário da Revolução Liberal), Câmara Municipal de Coimbra, 2020d.
- MOREIRA, Vital e DOMINGUES, José – «“Votar ou Morrer”: A querela académica sobre as eleições constituintes em Coimbra (1820)», *Populus: Revista Jurídica da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia*, 9, Bahia, 2020e, pp. 181-213 [Disponível em: <http://eje.tre-ba.jus.br/mod/page/view.php?id=2809> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- MOREIRA, Vital e DOMINGUES, José – *Para a História da Representação Política em Portugal: a consulta pública de 1820 sobre as Cortes Constituintes*, Lisboa, Assembleia da República: Divisão de Edições, 2021.
- MOTTA, Kátia Sausen – «Diretas ou indiretas? O debate sobre as eleições no Brasil (1821-1823)», *Almanack*, n.º 19, Guarulhos, 2018, pp. 278-320 [Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/JzC8h8KW4BpmJRJHrrshQ5k/?lang=pt> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)] DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320181907>.
- NUNES, José António Barreto – *José António Guerreiro: O liberal de Lanhas (1789-1834)*, Vila Nova de Famalicão, Húmus, 2020.

- OLIVEIRA, António de – «A República e as Repúblicas», in *O poder local em tempo de Globalização: uma história e um futuro*, Coimbra, Imprensa da Universidade e CEFA, 2005.
- PEREIRA, Joel Timóteo Ramos – «O Projeto Oficial da Constituição Política da Monarquia Portuguesa», in Vital MOREIRA e José DOMINGUES (Coord.), *Os Projetos da Constituição Portuguesa de 1822 (relatórios do 3.º ciclo de estudos em Direito)*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2018, pp. 11-95 [Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/4555> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- PEREIRA, Joel Ramos Timóteo – «A deputação de Pernambuco nas constituintes de 1821-1822», in Vital MOREIRA e José DOMINGUES (Coord.), *Dois Séculos de Constitucionalismo Eleitoral (Atas da Conferência)*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2021, pp. 133-162 DOI: <https://doi.org/10.34628/t74j-xp10> [Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/5839> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].
- SANTARÉM, *Memórias para a Historia e Theoria das Cortes Geraes que em Portugal se celebrarão pelos tres estados do reino ordenadas e compostas neste anno de 1824*, Parte I, Lisboa, na Impressão Regia, 1827.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – «A Participação do Porto nas Cortes de Lisboa de 1619», *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto* 1, 1983.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – «O Porto e as Cortes no Século XVII ou os Concelhos e o Poder Central em Tempos de Absolutismo», *Revista da Faculdade de Letras - História* 10, Porto, 1993, pp. 9-68.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – «Os Concelhos e as Cortes Seiscentistas Portuguesas: representação e intervenção (o caso do Porto)», in *O Município no Mundo Português*, Funchal, 1998, pp. 65-70.
- SOUSA, Armindo de – «As Cortes de Leiria-Santarém de 1433», in *O Parlamento Medieval Português e Outros Estudos*, Porto, Fio da História, 2014.
- TITO, Maíra – «A fluidez do liberalismo oitocentista: uma análise do debate sobre eleições diretas ou indiretas nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa (1821-1822) e na Primeira Assembleia Nacional Constituinte do Brasil (1823)», *Estudos Luso-Hispanos de História do Direito* II, Madrid, Editorial Dykinson, 2021, pp. 615-648 [Disponível em: <http://hdl.handle.net/10016/32002> (consultado no dia 21 de novembro de 2021)].



## ANEXO DOCUMENTAL

### DOCUMENTO I

1820. 29 de agosto (Lisboa) – *Proclamação dirigida pelos governadores do reino aos portugueses, manifestando-se contra a revolução da cidade do Porto e invocando que a Junta Provisional eleita no Porto não tinha legitimidade para convocar as Cortes.*

*Portugueses!* O horrendo crime de rebelião contra o poder e autoridade legítima do nosso augusto soberano, el-rei nosso senhor, acaba de ser cometido na cidade do Porto.

Alguns poucos indivíduos mal-intencionados, alucinando os chefes dos corpos da Tropa daquela cidade, puderam desgraçadamente influí-los para que, cobrindo-se de opróbrio, quebrassem no dia 24 do corrente o juramento de fidelidade ao seu rei e às suas bandeiras e se atrevessem a constituir, por sua própria autoridade, naquela cidade, um governo a que dão o título de Governo Supremo do Reino.

Bem conheciam os perversos, que maquinaram esta conspiração, que só poderiam conseguir extraviar corações portugueses ocultando-lhes, debaixo de aparências de um juramento ilusório de amor e fidelidade ao seu soberano, o primeiro e tremendo passo que lhes fizeram dar para o abismo das revoluções, cujas consequências podem ser a subversão da monarquia e a sujeição de uma nação, sempre zelosa da sua independência, à ignominia de um jugo estrangeiro.

Não vos iludais pois, fiéis e valerosos portugueses, com semelhantes aparências; é evidente a contradição com que os revoltosos, protestando obediência a el-rei nosso senhor, se subtraem à autoridade do Governo legitimamente estabelecido por sua majestade, propondo-se, como declararam os intrusos, que a si mesmos se constituíram debaixo do título de Governo Supremo do Reino, a convocar Cortes, que sempre serão ilegais

quando não forem chamadas pelo soberano, e anunciar mudanças e alterações que, quando muito, deviam limitar-se a pedir, por isso, que só podem emanar legítima e permanentemente do real consentimento.

O nosso soberano nunca deixou de prestar-se a solicitações justas, que se dirigem ao bem e prosperidade de seus vassalos.

Agora mesmo, pela embarcação de guerra entrada ontem no porto desta capital, acabam de chegar providências que serão prontamente publicadas, patenteando a solicitude verdadeiramente paternal com que se digna atender ao bem deste reino, o que aumenta ainda mais, se é possível, o horror que a todos deve causar o atentado cometido na cidade do Porto.

Os governadores do reino estão dando, e continuarão a dar, todas as providências que tais circunstâncias imperiosamente ditam e que lhes são prescritas pelos reais sagrados deveres do seu cargo.

Quando, porém, alguns motivos de queixa e de justas representações lhes sejam expostos, eles se apressarão a levá-los respeitosamente à real presença, lisonjeando-se de que os mesmos indivíduos, já envolvidos em tão criminosa insurreição, refletirão nas desgraças em que vão precipitar-se e voltarão arrependidos à obediência do seu soberano, confiados na clemência inalterável do mais piedoso dos monarcas. Entretanto, esperam os governadores do reino que esta fidelíssima nação conserve constantemente a lealdade que foi sempre o seu mais prezado timbre; que o exército, cuja heroicidade foi há tão pouco admirada pela Europa toda, se apresse em apagar a mancha de que a sua honra está ameaçada, pelo extravio desses poucos corpos que, inconsideradamente, se deixaram alucinar e que a maioria da Tropa portuguesa conserve, a par da reputação do seu valor inalterável, a virtude, não menos distinta, da sua fidelidade.

*Portugueses!* A conservação intacta da obediência a el-rei nosso senhor é a obrigação mais importante para todos nós, ao mesmo tempo que é o nosso mais patente interesse.

Haja, pois, firmeza nestes princípios! Concorram todas as classes para manter a tranquilidade pública e, prontamente, vereis restabelecida a ordem que os mal-intencionados se arrojjaram à tentativa de transtornar.

É o que vos recomendam, em nome do nosso adorado soberano, os governadores do reino.

Lisboa, no Palácio do Governo, em 29 de agosto de 1820.

*Cardeal patriarca; Marquês de Borba; Conde de Peniche; Conde da Feira; António Gomes Ribeiro.*

FONTES IMPRESSAS – Lisboa, FDUL – U. I. 122, doc. 3 e doc. s/n; Lisboa, BNP – H. G. 34632 V (*avulso*); Lisboa, AH Militar – Estabelecimento do Regime Liberal (1820-1823), Cx. 56, Doc. 40 (PT/AHM/DIV/1/17/56/40) (*avulso*); *Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, Ordens Regias, e Editaes, que se publicarão desde o Anno de 1817 até 1820*, doc. 367 (*avulso*); British Library – HS.74/1756/25 (*avulso*); *Gazeta de Lisboa*, n.º 205, quarta-feira, 30 de agosto de 1820; *El Universal*, n.º 119, jueves, 7 de setiembre de 1820 (*versão em castelhano*) [Disponível em: <http://www.bne.es/es/Catalogos/HemerotecaDigital> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)]; *Le Constitutionnel, Journal du Commerce, Politique et Littéraire*, vendredi, 15 septembre 1820 (*versão em francês*) [Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/cb32747578p/date1820> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)]; José Liberato Freire de CARVALHO, *O Campeão Portuguez ou o Amigo do Rei e do Povo*, n.º 27, 16 de outubro de 1820, pp. 224-226; *Collecção das proclamaçoens e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d’agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820, pp. 54-56; *Collecção Geral e Curiosa de Todos os Documentos Officiaes e Historicos Publicados por Occasião da Regeneração de Portugal, desde 24 de agosto*, Lisboa, na Typographia Rollandiana, 1820, doc. 16; *The Annual Register or a view of the History, Politics and Literature of the year 1820*, Part II, London, Printed for Baldwin, Cradock and Jay, 1822, pp. 814-815 (*versão em inglês*); *British and Foreign State Papers 1819-1820: compiled by the librarian and keeper of the papers, Foreign Office*, London, James Ridgway, Piccadilly, 1834, pp. 993-995 (*versão em inglês*); João Nunes ESTEVES, *História das Revoluções Portuguezas: desde 24 de agosto de 1820 até hoje: e a biografia de vivos e mortos, que nellas mais figurarão: tudo extrahido dos papeis autenticos que sahirão nas suas differentes épochas: quando se tratar das biografias respeitarei a sua vida particular: leva algumas notas para mais illucidar a historia e fazer conhecer o fim de todos os revolucionarios ou regeneradores que tem apparecido desde 24 de agosto de 1820*, Lisboa, Typografia de Elias José da Costa Sanches, 1844, pp. 48-54; José Maria Xavier de ARAÚJO, *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820 e de 15 de Setembro do Mesmo Anno*, Lisboa, Tipografia Rolandiana, 1846, pp. 145-149; Maria Francisca AVONDANO, *Annual Historico e Politico de Portugal e Brazil, enquanto Reino Unido e até ao presente*, Tomo I, Lisboa, Imprensa de Lucas Evangelista, 1854, pp.

119-122; Clemente José dos SANTOS, *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, coordenação autorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 16-17; José de ARRIAGA, *História da Revolução Portuguesa de 1820, ilustrada com os retratos dos patriotas mais illustres d'aquella época e ampliada com magníficos quadros representando os factos históricos mais notáveis descritos na obra, compostos e desenhados pelos distinctos artistas nacionais João Marques da Silva Oliveir, Caetano Moreira, Joaquim Victorino Ribeiro e Columbano Bordallo Pinheiro*, volume 2, Porto, Livraria Portuense Lopes e C.<sup>a</sup> – editores, 1887, pp. 53-54; Simão José da Luz SORIANO, *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a história diplomática militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Terceira Epocha, Tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, doc. 55, pp. 237-239; José Manuel Lopes CORDEIRO – *1820. Revolução Liberal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2020, pp. 163-164 (fac-simile); Joaquim Ribeiro AIRES – *Vila Real: Revolução Liberal de 1820*, Vila Real, Maronesa, 2020, pp. 34-35.

FONTE MANUSCRITA: Lisboa, BNP – MSS. 149, n.º 61<sup>132</sup>.

---

132 A seguir a esta proclamação dos governadores de Lisboa foram copiadas as duas proclamações militares lidas no Campo de Santo Ovídio (Porto), na madrugada do dia 24 de agosto de 1820. No final, consta uma carta do seguinte teor:

*CARTA.*

*Lisboa, 31 de agosto de 1820.*

*Senhores Benfeld Talmoutt.*

*Apenas temos tempo de lhe remeter junto as cópias das proclamações do Porto às quais toda a tropa, clero e autoridades públicas assentiram e juraram chamar Cortes para formarem a Constituição, conservarem João VI e protegerem a dinastia de Bragança. Consta que grande parte das tropas das províncias têm marchado para se unirem e manter o novo Governo, o qual está pagando todos os atrasados que se devia ao exército. É sem questão de dúvida que esta cidade vai seguir o mesmo exemplo, porque o Governo não tem meios para o poder evitar e a geral opinião é para mudança: tranquilidade e boa ordem tem reinado no Porto e a única coisa que temos a desejar é que a mesma se conserve aqui, no caso de mudança.*

## DOCUMENTO 2

[1820. 29 de agosto]<sup>133</sup> (Porto) – *Texto doutrinário demonstrativo da tese de que o povo tinha direito de exigir a convocação das Cortes, para formarem uma nova Constituição acomodada às circunstâncias da época.*

### *Questões interessantes*

1.º *Temos nós direito de pedir a el-rei a renovação de nossas Cortes e uma Constituição?*

2.º *Tem sua majestade obrigação de nos ouvir?*

3.º *No caso que nos atenda, assentido à necessária reforma que lhe pedimos, lucrará ou perderá?*

Falece-nos tempo para dar a estes problemas a devida desenvolução. Assim, resumiremos, em breve discurso, o que merecia longas dissertações.

E primeiramente, não se pode negar que temos direito de requerer ao nosso augusto soberano a restauração de nossas antigas Cortes. Em Cortes principiou a monarquia lusa e, com as mesmas, se governou Portugal por espaço de 560 anos, que tantos foram volvidos desde a aclamação do senhor D. Afonso Henriques até ao reinado do senhor D. Pedro II. O primeiro, antes de se aclamar não era rei, logo veio a sê-lo pela vontade geral e segundo as condições prescritas naquele solene ato. Ora, uma delas foi que o senhor rei ouviria sempre os representantes, os procuradores do seu povo nos negócios mais relevantes e ponderosos do governo, como fazer tratados, lançar tributos, declarar guerra, etc. Tal é a Constituição essencial e fundamental da nossa monarquia, que os senhores reis se obrigaram, com juramento, a nos guardar e manter e cumprir à risca. E assim o fizeram por mui dilatado tempo, enquanto Portugal não teve a desgraça de ver o trono de seus reis ladeado e bloqueado de abomináveis validos. Em conformação do que dizemos, poremos aqui algumas linhas da Crónica do senhor D. João II, por Garcia de Resende (capítulo 108):

---

133 Data da publicação.



«No mês de janeiro de 1490 foram as cidades e vilas principais do reino apercebidas para Cortes gerais, sobre o casamento do príncipe. Sobre o que el-rei ordenou de mandar logo embaixada a Castela e queria dos povos ajuda de dinheiro para as festas do dito casamento. As quais Cortes se fizeram na cidade de Évora a 24 dias do mês de março, logo seguinte, dentro nos paços na sala da rainha, que se armou muito ricamente: e se fez um alto estrado ricamente alcatifado com grande dorsel de brocardo e cadeira real para el-rei; e outra abaixo dele, à mão direita, para o príncipe; e na sala [foram] feitos assentos para os senhores e pessoas principais do Conselho e para as cidades e vilas, todos segundo as suas precedências.

E el-rei, depois de todos os procuradores estarem sentados, veio com grande estado, diante muitas trombetas, charamelas e sacabuxas... e como a casa foi ordenada e todos calados, o licenciado Aires de Almada, corregedor da Corte... fez, em linguagem [português], uma prática de muitos louvores de el-rei e de das muitas obrigações em que lhe seus povos e todos os do reino eram, alegando os grandes perigos e riscos de sua pessoa, que passara nas guerras... e tudo para dar a eles paz e sossego e os livrar de guerras e os manter em muita paz e justiça e assim dos grandes proveitos que a todos em geral vinha de o casamento se acabar e das grandes festas que, por isso, queria fazer e que, por estar sem tanto dinheiro quanto havia mister, *lhe rogava quisessem com ele ajudar e que não lhe pedia coisa certa senão o que eles, por suas vontades, quisessem e pudessem boamente fazer*. E os procuradores todos, pelo muito amor que os povos a el-rei tinham e por lhe parecer razão, depois de nisso praticarem e haverem seu conselho, logo, sem lhe mais ser falado, fizeram, com muito boa vontade, a el-rei serviço de cem mil cruzados, que lhe ele muito agradeceu o serviço e boas vontades. De que logo fizeram pelos povos suas repartições. E el-rei pôs os recebedores e oficiais e todos ficaram contentes».

Acontecia isto 351 anos depois da vitória do Campo de Ourique. Agora dizemos, se um rei *que ensinou a ser reis aos reis do mundo*, para uma coisa tão honesta e útil, como o casamento do príncipe seu filho, julgou

necessário convocar Cortes e *pedir ali ao povo*, não quantia certa, mas a que lhe *quisessem e pudessem boamente oferecer*, que seria quando se tratava de objetos ainda mais transcendententes?

É certo que, desde o princípio do século XVIII, não se viu mais chamamento de Cortes entre nós. O *porquê* fica para outra ocasião. Sem embargo, continuam os senhores reis, no ato solene da sua coroação, a jurarem à face de Deus e do seu povo que nos hão de governar em justiça e manter e guardar nossas regalias, franquezas, foros, liberdades, etc. Um destes foros é a nossa representação nacional. Logo, pela mesma confissão e juramento dos senhores reis se mostra que temos direito de requerer a restauração de nossas Cortes e, por consequência, de formar a Constituição portuguesa que as mesmas Cortes decidirem ser acomodada às nossas circunstâncias.

FORTE IMPRESSA: *Diário Nacional, com permissão da Junta do Supremo Governo Provisório do Reino*, Porto, Typografia da Viuva Alvarez Ribeiro & Filhos, n.º 3, terça-feira, 29 de agosto de 1820. *O Portuguez ou Mercurio politico, commercial e literário* [João Bernardo da Rocha Loureiro], Londres, Impresso por L. Thompson na Oficina Portuguesa, vol. 11, n.º 63, pp. 208-211 [Disponível em: [https://catalogobib.parlamento.pt/ipac20/ipac.jsp?profile=ba&menu=search&aspect=basic\\_search&uri=full=3100024~!136920~!0](https://catalogobib.parlamento.pt/ipac20/ipac.jsp?profile=ba&menu=search&aspect=basic_search&uri=full=3100024~!136920~!0) (consultado no dia 3 de janeiro de 2022)].

## DOCUMENTO 3

[1820. 30 de agosto]<sup>134</sup> (Porto) – *Texto doutrinário demonstrativo da tese de que o rei estava obrigado, em consciência, a convocar as Cortes, por causa do juramento que tinha prestado no início do seu reinado.*

*Tem el-rei nosso senhor obrigação de atender os votos do seu povo que, em ambos os mundos, lhe pede a restauração das nossas Cortes?*

A todo o direito corresponde um dever, como todos sabem. Logo, se a nação portuguesa tem direito (*Diário* n.º 3) de requerer a el-rei a manutenção das suas regalias, foros, franquezas e liberdades, tem sua majestade obrigação de lhas guardar e manter e, por consequência, de anuir à convocação das Cortes do reino, para reformar os abusos e escândalos que têm feito a nossa desgraça e nos tem levado às bordas do abismo!

Sua majestade, no religioso auto da sua coroação, jurou que sempre nos governaria como fizeram seus augustos predecessores nos tempos venturosos da monarquia. Contraiu o mesmo dever a que se tinham ligado, em iguais circunstâncias, o senhor D. Afonso Henriques, no ano de 1139, o senhor D. João I, no ano de 1385, e o senhor D. João IV, no ano de 1641. Isto é, prometeu sua majestade, debaixo de juramento, que regraria a sua conduta e administração pelas Leis Fundamentais do Reino. Ora, quem dirá que o juramento de um rei não obriga o rei em consciência? Perversos! Vós lho dizeis a cada momento! Tanta é nossa desgraça!... Mas os vossos conselhos não podem ser ditados senão pelo espírito infernal, inimigo da paz, da justiça, da verdade e de todo o bem. Abri, abri os Livros Sagrados, lede o capítulo VI do *Da sapiencia* e emudecei, malvados que não temeis Deus, nem tendes vergonha dos vossos crimes públicos.

«Reis, ó reis da terra, diz o Espírito Santo, vós que julgais as nações e os povos ouvi-me e aprendei a minha doutrina: *Audite reges, discite judices finium terrae!*

---

134 Data da publicação.

Grande é o vosso poder, mas para que vos foi ele confiado senão para bem regerdes essas gentes que a minha providência cometeu a vosso cargo? Eu hei de perguntar-vos as obras que fizestes; escrutarei mesmo o segredo de vossos pensamentos e, quando achar que não julgastes bem, nem fizestes justiça ao vosso povo, far-vos-ei sofrer muito grande castigo, pois é justo e eu quero que os que presidem e governam aos outros homens passem no meu Tribunal por um duríssimo juízo – *quoniam iudicium durissimum his qui praesunt fiet*».

Digam-nos agora os corrompidos patriotas, que enganam o mais afável dos reis para poderem devorar a substância do seu amante povo, digam-nos, *o juramento dos reis obriga ou não obriga os reis?* Ah! Eles são homens como nós, sujeitos às mesmas fraquezas, às mesmas paixões e aos mesmos erros. Têm de ser julgados ainda com maior rigor e mais severas penas sofrerão no outro mundo se, com tanto poder e meios de fazer a felicidade dos seus povos, os oprimirem e avexarem e reduzirem à desesperação do infortúnio – *potentes potenter tormenta patientur!*

Logo, nenhuma dúvida nos tolhe o afirmar que sua majestade, el-rei nosso senhor, tendo jurado, ao exemplo de seus maiores, governar os seus vassallos conforme as Leis Constitucionais da Monarquia, é obrigado em consciência a buir aos nossos votos, que se dirigem à justa e necessária restauração das Cortes, para nelas se julgar e decretar o que mais convém à urgência dos nossos males, que não podem subir de ponto.

Reservamos para outra folha o examinar se sua majestade perderá ou lucrará na convocação das Cortes.

FONTE IMPRESSA: *Diário Nacional, com permissão da Junta do Supremo Governo Provisório do Reino*, Porto, Typografia da Viuva Alvarez Ribeiro & Filhos, n.º 4, quarta-feira, 30 de agosto de 1820. *O Portuguez ou Mercurio politico, commercial e literário* [João Bernardo da Rocha Loureiro], Londres, Impresso por L. Thompson na Oficina Portuguesa, vol. 11, n.º 63, pp. 211-213 [Disponível em: [https://catalogobib.parlamento.pt/ipac20/ipac.jsp?profile=ba&menu=search&aspect=basic\\_search&uri=full=3100024~!136920~!0](https://catalogobib.parlamento.pt/ipac20/ipac.jsp?profile=ba&menu=search&aspect=basic_search&uri=full=3100024~!136920~!0) (consultado no dia 3 de janeiro de 2022)].

## DOCUMENTO 4

**1820. 31 de agosto (Lisboa)** – *Convocatória dos governadores do reino dirigida ao principal da sé de Lisboa, Estêvão Teles da Silva, para comparecer à reunião no palácio do cardeal patriarca, à Junqueira, no dia 1 de setembro, pelas cinco horas da tarde.*

### *Aviso*

Excelentíssimo e reverendíssimo senhor.

Sua majestade é servido que vossa excelência se ache no palácio do excelentíssimo e reverendíssimo cardeal patriarca, no sítio da Junqueira, no dia 1.º de setembro do presente ano, pelas cinco horas da tarde, para negócio urgente do real serviço.

Deus guarde a vossa excelência.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 1820.

*António Gomes Ribeiro.*

Na mesma data e conformidade se expediram avisos às seguintes pessoas: D. António Miguel de Melo, D. Fernando António de Noronha, Cipriano Ribeiro Freire, conde de Barbacena, marquês de Castelo Melhor, conde de Castro Marim, bispo inquisidor-geral (D. José Joaquim de Azeredo Coutinho), arcebispo de Évora (D. Frei Patrício da Silva), barão de Teixeira, barão do Sobral, Manuel Nicolau Esteves Negrão, José António de Oliveira Leite de Barros, José Cardoso Ferreira Castelo, Joaquim José Guião, Lázaro da Silva Ferreira, Bernardo Xavier Barbosa Sachetti, António Tomás da Silva Leitão, António José Guião, João de Matos e Vasconcelos Barbosa de Magalhães, Lucas da Silva de Azeredo Coutinho e Joaquim da Costa e Silva.

FONTE IMPRESSA: Clemente José dos SANTOS – *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, p. 18.

## DOCUMENTO 5

**1820. 1 de setembro (Lisboa) – Proclamação da Regência do reino a anunciar que tinha determinado convocar as Cortes, em nome do rei, nomeando de imediato uma comissão preparatória dos trabalhos necessários para a sua pronta reunião.**

### *Proclamação*

*Portugueses!* Os governadores do reino persuadidos do perigo iminente que corre a nação e a monarquia se se prolongar a crise produzida pela sublevação da cidade do Porto e usando das facultades extraordinárias que pelas suas instruções lhes são concedidas em casos urgentes, depois de ouvirem o parecer do grande número de pessoas do Conselho de sua majestade e conspícuas entre as diversas classes da nação, resolveram, em nome de el-rei nosso senhor, convocar Cortes, nomeando imediatamente uma comissão destinada a proceder aos trabalhos necessários para a pronta reunião das mesmas Cortes.

Esperam os governadores do reino que uma medida que tão decididamente prova a determinação de se atender às queixas e ouvir os votos da nação, reunirá imediatamente a um centro legítimo e comum a nação inteira e que todas as classes de que a mesma se compõe reconhecerão a necessidade de uma tal união para evitar os males iminentes da anarquia, da guerra civil e talvez da dissolução da monarquia.

Lisboa, no Palácio do Governo, em 1 de setembro de 1820.

*Cardeal patriarca; Marquês de Borba; Conde de Peniche; Conde da Feira; António Gomes Ribeiro.*

FONTES IMPRESSAS – Lisboa, FDUL – U. I. 122, doc. s/n (*avulso*); *Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, Ordens Regias, e Editaes, que se publicarão desde o Anno de 1817 até 1820*, doc. 368 (*avulso*); British Library – HS.74/1756/31 (*avulso*); Lisboa, BNP – H. G. 34633 V (*avulso*); *Gazeta Extraordinária de Lisboa*, n.º 209, sábado, 2 de setembro de 1820; *El Universal*, n.º 120, viernes, 8 de setiembre de 1820 (*versão em castelhano*) [Disponível em: <http://www.bne.es/es/Catalogos/HemerotecaDigital> (con-

sultado no dia 26 de novembro de 2021)]; *Oesterreichischer Beobachter*, n.º 272, A. Strauss, 29 de setembro de 1820 (*versão em alemão*); Hipólito José da COSTA, *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, n.º 148, vol. 25, setembro de 1820, Londres, Impresso por R. Greenlaw, pp. 292-293; José Liberato Freire de CARVALHO, *O Campeão Portuguez ou o Amigo do Rei e do Povo*, n.º 27, 16 de outubro de 1820, pp. 226-227; Joaquim José Ferreira de FREITAS, *O Padre Amaro ou Soveia Política, Histórica e Literária. Periódico Mensal Dedicado a Todos os Portugueses de Ambos os Mundos*, Londres, Impresso por L. Thompson, outubro de 1820, pp. 275-276; *Collecção das proclamaçoens e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d'agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820, p. 84; *British and Foreign State Papers 1819-1820: compiled by the librarian and keeper of the papers, Foreign Office*, London, James Ridgway, Piccadilly, 1834, pp. 995-996 (*versão em inglês*); *Collecção Geral e Curiosa de Todos os Documentos Officiaes e Historicos Publicados por Occasião da Regeneração de Portugal, desde 24 de agosto*, Lisboa, na Typographia Rollandiana, 1820, doc. 22; João Nunes ESTEVES, *História das Revoluções Portuguezas: desde 24 de agosto de 1820 até hoje: e a biografia de vivos e mortos, que nellas mais figurarão: tudo extrahido dos papeis autenticos que sahirão nas suas diferentes épochas: quando se tratar das biografias respeitarei a sua vida particular: leva algumas notas para mais illucidar a historia e fazer conhecer o fim de todos os revolucionarios ou regeneradores que tem apparecido desde 24 de agosto de 1820*, Lisboa, Typografia de Elias José da Costa Sanches, 1844, pp. 72-78; Maria Francisca AVONDANO, *Annual Historico e Politico de Portugal e Brazil, enquanto Reino Unido e até ao presente*, Tomo I, Lisboa, Imprensa de Lucas Evangelista, 1854, pp. 122-123; Clemente José dos SANTOS, *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 19-20; Simão José da Luz SORIANO, *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a história diplomática militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Terceira Epocha, Tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, doc. 56, pp. 241-242; José DOMINGUES e Vital MOREIRA, «Nas Origens do Constitucionalismo em Portugal: o parecer de J. J. Ferreira Gordo sobre a convocação das Cortes

Constituintes em 1820», *e-Legal History Review*, n.º 28, junho de 2018, p. 11 [Disponível em: [https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle\\_revista.asp?id=15&numero=28](https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=15&numero=28) (consultado no dia 26 de novembro de 2021)]; Fernando Marques da COSTA, *A Maçonaria: entre a força e o cacete, entre o mito e a realidade 1807-1834*, Lisboa, Campo da Comunicação, 2018, p. 339 (fac-simile); José Manuel Lopes CORDEIRO – *1820. Revolução Liberal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2020, p. 195 (fac-simile).



## DOCUMENTO 6

**1820. 1 de setembro (Lisboa) – Portaria pela qual a Regência do reino designou os membros para compor a Comissão Preparatória das Cortes, que passaria a reunir na Torre do Tombo.**

Temos a satisfação de anunciar a toda a nação portuguesa que os excelentíssimos senhores governadores do reino prosseguem com a maior eficácia em realizar a solene e legítima convocação de Cortes, já anunciada, e em promover todos os trabalhos que devem preceder a este importantíssimo ato.

É uma evidente prova desta verdade a portaria ao diante transcrita, da qual consta estarem já nomeadas para estes trabalhos preliminares pessoas sumamente beneméritas, que por sua conhecida sabedoria, probidade e patriotismo sincero e discreto, devem merecer a mais benévola confiança da nação.

Todos os Portugueses, sem dúvida, folgarão de saber quanto se deseja acelerar a solene e legal convocação das Cortes, as quais, sendo determinadas pela legítima autoridade a quem unicamente compete convocá-las e desempenhando estas as suas funções com aquele espírito de paz, honra, fidelidade e acerto que felizmente rege a maioria da Nação portuguesa, não poderão deixar de produzir os resultados mais proveitosos para a mesma nação.

(...)

### *Portaria*

El-rei nosso senhor é servido nomear o arcebispo de Évora, o conde de Barbacena, do seu Conselho, o tenente general conselheiro de guerra, Matias José Dias Azedo, e os desembargadores António José Guião e António Tomás da Silva Leitão, ambos do seu Conselho, para formarem a comissão que deve tratar dos trabalhos necessários para a convocação das Cortes, a que sua majestade manda proceder. Ordenando o mesmo senhor que os membros nomeados se reúnam, desde logo, no Real Arquivo da Torre do Tombo e se ocupem sem interrupção dos referidos trabalhos.

Palácio do Governo, em o 1.º de setembro de 1820.

(*com as rubricas dos senhores governadores do reino*)

FONTES IMPRESSAS: *Gazeta de Lisboa*, n.º 211, segunda-feira, 4 de setembro de 1820; Hipólito José da COSTA, *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, n.º 148, vol. 25, setembro de 1820, Londres, Impresso por R. Greenlaw, p. 300; Clemente José dos SANTOS, *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, p. 20; M. Lopes de ALMEIDA, *Subsídios para a História da Universidade de Coimbra e do seu Corpo Académico 1801-1821*, Coimbra, Imprensa de Coimbra L.<sup>da</sup>, 1966, p. 83, nota 1.

## DOCUMENTO 7

**[1820. 1 de setembro / 2 de setembro]<sup>135</sup> (Porto) – Texto doutrinário de um anônimo (o Braguês) a considerar que se devia seguir o procedimento tradicional na convocatória das Cortes, enviando uma representação «enérgica» ao rei, no Rio de Janeiro, com a resposta em contrário do redator do Diário Nacional.**

Senhor redator do Diário Nacional do Porto.  
Braga, 30 de agosto de 1820.

Tenho lido com muita satisfação o seu jornal e lhe dou a vossa mercê e a mim mesmo os parabéns de havermos quebrado as ferropias do despotismo. Mil louvores à Providência Divina que se lembrou de nós! Já temos em papéis portugueses, escritos e impressos em Portugal, aquelas verdades eternas, aqueles princípios incontestáveis do direito público português, que os nossos secretários de Estado, de aquém e de além-mar, não nos deixavam ler.

Eu concordo com vossa mercê neste ponto cardeal, a saber, que a Constituição própria e genial ou forma primitiva do governo português é a representativa, que sempre em Portugal houveram Cortes e que os nossos reis são obrigados em consciência a convocá-las, quando para isso haja necessidade. Mas parecia-me que, pertencendo só a el-rei fazer este chamamento, como primeiro chefe do Estado, não andaram bem os nossos ilustres restauradores em aclamar Cortes e Constituição sem primeiro consultar e ouvir o voto do soberano. Talvez que ele não consinta e, então, receio que se diga mal do nosso procedimento. Julgarão que foi uma façã de facciosos, que foram militares descontentes por lhes não pagarem os seus soldos e serem preteridos a cada passo daqueles oficiais que melhor sabiam fazer corte ao marechal Beresford.

Quanto a mim, o que nos cumpria fazer era enviar ao Rio de Janeiro uma representação enérgica, assinada pelas câmaras do reino, em que expuséssemos ao soberano todos os nossos males, que são sem conto, dizendo-

---

135 Data da publicação.

-lhe que queríamos Cortes sem perda de tempo, que designasse sua majestade o local para elas e, depois de aguardarmos e sabermos a sua resposta final, obraríamos o que fosse conforme a direito.

Queira vossa mercê tirar-me estes escrúpulos, que me são molestos e não consentem que eu logre puro o grande prazer que a todos causa a salvação da pátria.

Deus guarde a sua pessoa, como a minha lhe deseja.

*O Braguês.*

*Resposta*

Senhor *Braguês*.

Vossa mercê parece ter muita razão e não tem nenhuma. Perdoe-me vossa mercê o começar eu a minha resposta neste tom desabrido, mas tanta é a força de minha convicção e a veemência dos meus sentimentos que não posso falar-lhe e responder-lhe de outro modo.

Vossa mercê diz bem, diz uma verdade reconhecida por todo o mundo: *que a forma legítima e essencial de nosso governo é a representativa, que nossos reis são obrigados em sua consciência a consultar o voto da nação, representada em Cortes por seus procuradores*. Mas não diz bem quando afirma que só a el-rei pertence chamar as ditas Cortes, porque também a nação goza indisculpavelmente deste direito. O rei, como chefe de Estado, está em primeiro lugar. Mas quando o chefe, por despótico ou por enganado, se recusa a dar a seus povos o que eles precisam e tem direito de querer, a nação obra com justiça e dignidade fazendo por suas mãos o que se lhe nega com indignidade e injustiça.

Suponha-se vossa mercê embarcado com duzentos homens em um navio, cujo capitão se obrigou a lhes dar de comer e a tratá-los com cortesia e a vigiar, quanto nele coubesse, para que chegassem todos, com boa viagem, ao desejado porto. Mas, poucos dias depois de ter saído da barra, o capitão se descuida e entrega o leme da nau a marinheiros néscios. Sopram ventos travessios, recresce a tormenta e a nau, com todo o pano largo, não pode suster as rajadas fortes, nem o ímpeto dos mares. Gritam todos – *amaina, amaina as velas e vira de rumo, que estamos perdidos!* E o capitão teimoso não dá providências. Que fará neste conflito a miserável gente? Deve fazer o que lhes ordena aquele direito que é anterior a todas as leis humanas, o direito natural, eterno e imutável.

Ora, eis aqui o que nós fizemos, senhor *Braguês*, vendo há tanto tempo desgovernada a nau do Estado. E tão desgovernada que, em breves dias, não escaparia do mais lastimoso naufrágio.

Muitas vezes clamamos e outras tantas não nos quiseram ouvir. Nossos males eram conhecidos em toda a terra, como seriam ignorados por nossos irmãos no Brasil? Quando pelejávamos nos campos da Península, derramando nosso sangue e esgotando nossos tesouros, em defesa da cara pátria e do trono augusto dos nossos reis, que auxílios nos deu o governo do Brasil? Ó ingratidão! Ó impiedade inaudita! Esses donativos que nossos irmãos americanos depositaram nas mãos do Governo, para nos serem remetidos, foram roubados pelo mesmo Governo, que era obrigado a socorrer-nos! Que prêmio nos deu ele por nossos sacrifícios? Novos tributos e empréstimos forçados de dinheiro que não tínhamos. Que recompensa tiveram os valorosos guerreiros? Serem arrancados do pátrio ninho para irem morrer, sem glória, nas margens do Prata. E quem os sustentava, sendo a causa toda do Brasil? Eramos nós que, todos os meses, só para esta despesa, pagávamos 30 contos de réis. Não cabe nos curtos limites deste papel a descrição de nossos passados males!

Seriam desconhecidos do nosso rei? Assim o creio eu, senhor *Braguês*, e assim o devemos crer todos, porque o nosso soberano é bom e se o seu governo tem sido o pior do mundo, toda a culpa é dos vassalos, ministros e conselheiros perversos que o rodeiam. Mas, então, dirá vossa mercê, antes de proclamarmos a restauração das nossas Cortes, devíamos dirigir-nos a el-rei, enviando-lhe uma pintura fiel das nossas calamidades... que diz vossa mercê? Pois não lha enviámos repetidas vezes? E que pincel podíamos nós escolher mais delicado que o dos nossos periódicos jornalistas em Londres, que tantas vezes oraram por nós, com uma eloquência inimitável e desgraçadamente infrutuosa?

As câmaras do reino, acrescenta vossa mercê, deviam representar ao soberano todos os nossos males. E crê vossa mercê que, ainda no caso de haver nelas homens capazes, por seu patriotismo, de fazerem essa representação tão justa, chegaria ela à presença do soberano? Não, porque quem chamava inimigos da ordem e sediciosos a esses verdadeiros patriotas que por nós oravam, não tendo vergonha de condenar os seus jornais e excelentes escritos, também chamaria rebeldes aos vereadores que ousassem advogar a causa do rei e da pátria.

Assim que, meu amigo, não foi por falta de se queixar o doente que

suas enfermidades foram do mal o pior. Queixamo-nos muito tempo, muito claro e muito alto! E ninguém nos ouviu! E nós continuamos a gemer, desamparados em mísera orfandade e bárbaro cativo! Que recurso nos restava? O das câmaras do reino, diz vossa mercê, que deviam expor a el-rei, em mui respeitoso papel, todos os nossos males; e no caso de o Governo do Brasil não querer dar-lhes o indispensável remédio, então, nos ficava livre proclamarmos a liberdade das nossas Cortes, etc.

Mas, pergunto, se os vereadores de todas as câmaras do reino se juntassem com o intuito de representar a el-rei as desgraças de Portugal, poderiam elas arranjar um discurso mais vivo, tocante e patético que o dos portugueses em Londres? Certamente não. Logo, que iria fazer ao Brasil o *memorial* das câmaras? Aumentar o número dos papéis que ali se costumam arremessar para debaixo das mesas dos ministros de Estado e oficiais de secretaria. Bem sabia o Governo do Brasil que os Portugueses acabavam de padecer todas as calamidades da mais devastadora guerra; que tínhamos perdido fazenda, comércio, artes, agricultura e o sangue e as vidas de alguns centos de milhares dos nossos concidadãos. Em tal caso, que faria um Ministério ilustrado e patriótico? Aliviaria os povos de alguma porção de tributos. Que fez o Governo do Brasil? Além dos tributos ordinários, já tão pesados, pediu-nos mais quatro milhões de cruzados. A lavoura precisava de braços e, para lhos dar, que fez o Governo? Mandou inteirar todos os regimentos de linha e todos os de milícias, como se estivéssemos em guerra, roubando assim mais 40 000 braços à cultura de nossos campos. Para favorecer o comércio, que fez ele? Assinou o inaudito tratado de 1810, pelo qual se fecharam todas as nossas fábricas e começaram a parar e a apodrecer todos os navios, como iam apodrecendo nas águas do Janeiro as belas naus e fragatas da armada nacional! Que mais fez aquele Governo? Levou-nos duas divisões de bravos guerreiros e, estando no país do ouro e dos diamantes, não tinha com que lhe pagar, sendo necessário que os pobres portugueses contribuíssem com 600 contos de réis anuais para as despesas dessa malfadada guerra de Montevideu! Ó vindouros, podereis vós acreditar [em] todos os roubos e violências e insultos que padecemos?...

Agora me dirá vossa mercê se estes males nos eram causados por ignorância ou diabólico sistema? Não, não era ignorância. Era tenção danada de nos despojar e empobrecer. «*Um Governo português, diz monsieur de Pradt, transplantado para o Brasil, deixa logo de ser português e faz-se brasileiro*». Assim o temos visto e veríamos sempre se, reivindicando nossos

direitos, não tomássemos a resolução do memorando dia 24 de agosto. Nosso amado rei está vendido e atraído por pérfidos ministros. Tínhamos perdido a esperança de poder fazer chegar aos pés de do trono as nossas queixas. Pátria, trono, religião, tudo corria com arrebatados passos à sua total ruína. Nada mais víamos e sentíamos que opressão, despotismo e iniqüidade, entronizado o vício, autorizada a rapina, a inocência perseguida e a virtude ultrajada!

Então, o Senhor Deus, que vela na conservação da monarquia, acendeu o peito de alguns patriotas, em cujas veias, se não gira o sangue ilustra de D. Miguel de Almeida, D. Antão de Almeida, de Francisco de Melo, D. Luís da Cunha e outros restauradores de 1640, ferve em suas almas o amor da pátria, donde brotam as virtudes clássicas e a verdadeira nobreza do cidadão honrado. Animados todos dos mais puros sentimentos de um verdadeiro patriotismo, adotam o plano mais bem concertado para que tudo se fizesse sem efusão de sangue, sem tumulto e sem desordem; e para que o povo conseguisse tão feliz mudança sem os males que as acompanham. Quem se recusaria à execução de tão grandioso projeto? Prestaram-se com o coração e alma os ilustres chefes da guarnição do porto, cujos nomes, já conhecidos, têm de passar recomendados à imortalidade. Prestaram-se todos os cidadãos desta nobre e sempre leal cidade, aclamando o seu rei legítimo, o senhor D. João VI, as Cortes do reino e a Constituição que elas decretarem!

Bendito seja o Deus de Afonso Henriques, que desempenhou sua palavra quando dizia: *nunca de vós, portugueses, e nunca de vosso rei apartarei a minha misericórdia – non recedet ab eis, neque a te unquam misericordia mea!!* Propagou-se pelas províncias o grito nacional – *viva a liberdade!* Nós queremos ser livres, como sempre fomos, ao abrigo das leis e um punhado de malévolos e de tiranos nos apelida de *Conspiradores!!* Dizem que não temos forças. Ó impostores, que maior força queremos nós que a da opinião geral que vos condena? Dizeis que não temos dinheiro, e ele nos sobra! Já se pagaram os soldos atrasados a mais de 8 000 homens e não sentimos diferença em nosso Tesouro. Como explicais vós este milagre? Ah! Sabei, sabeis que um governo despótico e absurdo sempre é pobre. E com um governo franco, liberal e justo nunca falecem recursos, porque todos os cidadãos se prestam a coadjuvar aquele governo que vem desvelado em fazer a sua felicidade.

Eis aqui senhor *Braguês* o que temos experimentado nesta grande cidade. Não sei se a minha resposta lhe tirará os escrúpulos, mas lei vossa mercê os papéis que vão aparecendo e que vários amantes da pátria imprimem para mostrar a justiça do nosso procedimento, verá vossa mercê algumas respostas que o satisfaçam. Lembro-lhe com particularidade a *fala ou proclamação que os oficiais e soldados da guarnição do Porto dirigiram aos governadores de Lisboa* e aí achará tocados vários argumentos que, apesar de não estarem por ora desenvolvidos, mostram que nós não procedemos com ligeireza nem ilegalmente.

De outra vez, se eu tiver lugar, direi mais alguma coisa.

FONTE IMPRESSA: *Diário Nacional*, com permissão da Junta do Supremo Governo Provisório do Reino, Porto, Typografia da Viuva Alvarez Ribeiro & Filhos, n.º 6, sexta-feira, 1 de setembro de 1820; e n.º 7, sábado, 2 de setembro de 1820.



## DOCUMENTO 8

**1820. 2 de setembro (Lisboa) – Proclamação dos governadores do reino, que se assumem como os únicos com legitimidade para convocar as Cortes, em nome do rei ausente, e garantem uma amnistia geral a todos aqueles que voltassem a ser leais à Regência do reino.**

### *Proclamação*

Habitantes da cidade do Porto e mais portugueses, que a seu exemplo vos deixastes iludir!... Os governadores do reino, únicos depositários legítimos da autoridade régia na ausência do nosso amado soberano, acabam de dar à nação inteira a prova mais evidente dos paternais sentimentos do mesmo senhor, adotando em seu real nome a resolução de convocar Cortes, na persuasão de que esta medida encherá de satisfação a todas as províncias do reino e, sobretudo, aquelas que fundaram nesse desejo o extravio a que foram arrastadas. Eles esperam que uma tal resolução será o sinal da geral união e concórdia, persuadindo-se que só por intenções sinistras, ou por uma alucinação manifesta, haverá quem possa recusar obediência ao Governo, legítimo representante de el-rei nosso senhor, quando este adota o meio legal de atender às queixas e desejos da nação e está firme e sinceramente determinado a efetuar com a maior prontidão possível a resolução que tomou.

Portugueses, que fostes iludidos! mostrai aos vossos compatriotas, mostrai à Europa toda que o vosso extravio momentâneo não foi motivado, nem por falta de lealdade, nem por projetos ambiciosos, e não presteis ouvidos às instigações péfidas que talvez se vos façam, lembrai-vos de que o primeiro dever, o primeiro voto de todo o bom português é o de manter independente a monarquia, assim como indissolúvel a sua unidade.

Os governadores do reino afaçam solenemente, em nome de sua majestade, inteira amnistia a todos aqueles que de pronto entrarem nos seus deveres e se submeterem ao legítimo Governo, declarando, outrossim, que em todo o caso, bem seguros dos leais sentimentos dos bons portugueses de que se compõe a grande maioria desta briosa nação, estão determinados a fazer reconhecer por todo o reino a autoridade de sua majestade.

Lisboa, no Palácio do Governo, em 2 de setembro de 1820.

*Cardeal patriarca; Marquês de Borba; Conde de Peniche; Conde da Feira; António Gomes Ribeiro.*

FONTES IMPRESSAS: Lisboa, FDUL – U. I. 122, doc. 9 e doc. s/n (*avulso*); *Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, Ordens Regias, e Editaes, que se publicarão desde o Anno de 1817 até 1820*, doc. 370 (*avulso*); British Library – HS.74/1756/19 (*avulso*); Lisboa, BNP – H. G. 34634 V (*avulso*); Porto, BPM – (*avulso*); *Gazeta de Lisboa*, n.º 212, terça-feira, 5 de setembro de 1820; Hipólito José da COSTA, *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, n.º 148, vol. 25, setembro de 1820, Londres, Impresso por R. Greenlaw, pp. 303-304; Joaquim José Ferreira de FREITAS, *O Padre Amaro ou Svela Política, Histórica e Literária. Periódico Mensal Dedicado a Todos os Portugueses de Ambos os Mundos*, Londres, Impresso por L. Thompson, outubro de 1820, pp. 278-279; *Collecção das proclamações e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d'agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820, pp. 93-94; *Collecção Geral e Curiosa de Todos os Documentos Officiaes e Historicos Publicados por Occasião da Regeneração de Portugal, desde 24 de agosto*, Lisboa, na Typographia Rollandiana, 1820, doc. 25; *The New Annual Register or General Repository of History, Politics, Arts, Sciences and Literature, for the year 1820*, London, Printed for Thomas McLean, 1821, pp. 252-253 (*versão em inglês*); *The Annual Register or a view of the History, Politics and Literature of the year 1820*, Part II, London, Printed for Baldwin, Cradock and Jay, 1822, pp. 817-818 (*versão em inglês*); João Nunes ESTEVES, *História das Revoluções Portuguezas: desde 24 de agosto de 1820 até hoje: e a biografia de vivos e mortos, que nellas mais figurarão: tudo extrahido dos papeis autenticos que sahirão nas suas diferentes épocas: quando se tratar das biografias respeitarei a sua vida particular: leva algumas notas para mais illucidar a historia e fazer conhecer o fim de todos os revolucionarios ou regeneradores que tem apparecido desde 24 de agosto de 1820*, Lisboa, Typografia de Elias José da Costa Sanches, 1844, pp. 85-88; Clemente José dos SANTOS, *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, p. 22; Simão José da Luz SORIANO, *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a história diplomática militar e política deste*

*reino desde 1777 até 1834*, Terceira Epocha, Tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, doc. 57, pp. 242-243; José Manuel Lopes CORDEIRO – *1820. Revolução Liberal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2020, p. 200 (fac-simile).

## DOCUMENTO 9

**1820. 2 de setembro (Lisboa) – Carta dos governadores do reino a D. João VI, com um relatório anexo sobre os últimos acontecimentos que tinham resultado da sublevação de 24 de agosto, na cidade do Porto, dando-lhe conta das medidas que tinham adotado para fazer face ao movimento revolucionário.**

CARTA

Senhor.

Depois que tivemos a honra de fazer chegar ao soberano conhecimento de vossa majestade, por officio que o secretário do Governo, conde da Feira, dirigiu ao ministro e secretário de Estado Tomás António de Vila Nova Portugal, em data de 27 do mês próximo passado, os receios em que nos achávamos de que na cidade do Porto e províncias do Norte se manifestasse alguma insurreição, comunicando então a vossa majestade as ordens e providências que assentámos se dessem para obstar a tão terríveis e funestos acontecimentos, recebemos infelizmente, no dia 28 do mesmo mês, a infausta notícia de que no dia 24 se havia declarado na cidade do Porto uma revolução em que figuraram os corpos da sua guarnição, da maneira que será constante a vossa majestade pelos impressos e mais papéis que temos a honra de enviar inclusos debaixo do n.º 1.

Um acontecimento de tal natureza causou a este Governo a maior consternação, não só pela mancha de que se cobriu aquela parte dos vasallos de vossa majestade, deixando-se alucinar a ponto de esquecer os seus primeiros e mais sagrados deveres, mas também pela terrível ideia das consequências que o progresso desta mesma insurreição devia necessariamente motivar, achando-nos na maior perplexidade, sem podermos receber as sábias determinações e auxílios de vossa majestade, para o que mais conviesse praticar em tão críticas circunstâncias.

Deliberou-se, então, que nos reuníssemos extraordinariamente no mesmo dia 28 para se lerem as notícias recebidas e meditar sobre as providências que mais oportunamente se deveriam dar, convocando para a mesma conferência o ministro e secretário de Estado conde de Palmela, o tenente-general comandante interino do Exército e o intendente-geral da Polícia.

Nesta sessão se conveio, entre outras providências, como constará a vossa majestade pelo assento que se formou e que vai debaixo do n.º 2, em que se fizesse e publicasse, sem perda de tempo, uma proclamação, declarando à nação o acontecimento do Porto, o que se fez do modo que será presente a vossa majestade pela proclamação que vai junta ao mesmo assento.

Esta medida, porém, que parecia ser suficiente para mostrar em toda a evidência o erro e criminoso procedimento das tropas daquela cidade, não produziu, contudo, o efeito que se desejava, segundo nos fez saber o intendente-geral da polícia pelos seus ofícios, que vão debaixo do n.º 3. O que junto às mais notícias que foram chegando ao nosso conhecimento, pelo decurso do dia 29, entre as quais se mencionava que o Regimento de Infantaria n.º 20, que se achava de guarnição na praça de Abrantes, a quem o seu chefe induziu, alucinado pelas ordens que recebeu da chamada Junta Suprema do Porto, se tinha revoltado, assim como o resto da guarnição daquela praça, fez com que o Governo, não obstante ter já tido a sua sessão ordinária, se reunisse extraordinariamente em a noite daquele dia, convocando as mesmas pessoas que à outra conferência tinha chamado e se deliberou então o que consta do assento que sobe por cópia n.º 4.

Pelo correio do dia seguinte, 30 de agosto, se receberam várias cartas particulares e um ofício do marechal de campo Pamplona, datado em Coimbra a 28, que nos davam todos os indícios de que as três províncias do Norte e mesmo a Beira Alta tinham seguido o partido revolucionário; em tão lamentáveis circunstâncias, vendo nós que o perigo que de tão perto nos ameaçava, em vez de diminuir, ia progredindo e aumentava por isso cada vez mais, convocado novamente o Governo em a noite do mesmo dia, à vista do que então se passou, fomos de opinião, entre as outras providências que constam do assento n.º 5, que se convocassem no dia imediato, além dos membros deste Governo e o mesmo conde de Palmela, as pessoas cujos nomes se declaram na relação junta ao referido assento, por nos parecerem as mais próprias a ser consultadas em matéria tão delicada, qual a da salvação da monarquia, sem dúvida, no maior e mais eminente perigo. Parecendo-nos ser este expediente o único que nos podia livrar, assim dos embaraços em que nos consideramos, mas também da responsabilidade em que nos achamos constituídos para com a sagrada pessoa de vossa majestade.

Teve, com efeito, lugar a determinada conferência e sendo então lido pelo secretário, conde da Feira, o relatório que vai junto n.º 6, de tudo o que nos tinha constado, desde aquele desgraçado sucesso, e das providências que

o nosso zelo, pelo bem do serviço de vossa majestade e felicidade destes reinos, nos sugeriu, foi o parecer unânime de todas as pessoas convocadas (com muito pequena exceção, como se vê da declaração que vai junta ao mesmo relatório), de que não havia outro algum remédio, que pudesse prometer um feliz resultado, senão o de convocar as antigas Cortes desta monarquia.

Seria impossível poder exprimir a vossa majestade qual foi a nossa mágoa em uma tão crítica situação, obrigados pelo aperto das circunstâncias a tomar uma medida tão extraordinária, a qual somente nos poderia resolver a consideração do eminente risco em que se achava o reino e a necessidade absoluta de tomar um pronto expediente que pusesse termo aos males que precisamente havia de produzir o atual estado de coisas. Fez-se, pois, o assento que temos a honra de levar ao real conhecimento de vossa majestade com o n.º 7, em consequência do qual mandamos publicar as importantes notícias recebidas dos generais Victória e João Lobo Brandão de Almeida, como constará a vossa majestade da *Gazeta extraordinária*, n.º 8, bem como a proclamação na mesma anunciada, e portaria n.º 9.

Tem-se recebido, depois disso, como constará a vossa majestade da segunda *Gazeta extraordinária*, n.º 10, a certeza de que a província de Trás-os-Montes, governada pelo seu digno general, o conde de Amarante, se conserva na maior tranquilidade e debaixo do legítimo governo de vossa majestade e sendo merecedora dos maiores elogios a honra, fidelidade e verdadeiro patriotismo do mesmo general, assim como o tenente-general António Marcelino da Victória, encarregado do governo da Beira, e João Lobo Brandão de Almeida, a quem pelo mencionado secretário do Governo e pelo tenente-general comandante interino do exército se fez logo constar, em nome de vossa majestade, o devido e bem merecido elogio, pela maneira com que souberam triunfar das sugestões dos revolucionários, temos determinado dirigir-lhes diretamente em carta nossa os louvores de que se fazem mui dignos e a certeza de que não deixaríamos de levar à augusta presença de vossa majestade a notícia do seu leal e honrado comportamento.

Tendo feito a vossa majestade uma fiel narração de tudo quanto se tem passado, relativamente a este acontecimento, com a verdade e singeleza que cumpre ao nosso dever, não podemos nem devemos omitir a vossa majestade que nos foi pedido e muito recomendado, por todas as sobreditas pessoas convocadas no dia 1.º do corrente, que, na ocasião de fazermos chegar ao soberano conhecimento de vossa majestade esta nossa conta, lhe houvéssemos de suplicar, com a maior instância e como

uma medida sem a qual seria impraticável, não só o poder conservar estes reinos na conveniente prosperidade e necessário sossego, mas também o tirar-se da convocação das Cortes, uma vez que ela fosse adotada, aqueles resultados que podem vir a ser de maior e mais decidido interesse para a felicidade dos mesmos reinos e segurança dos sagrados e inalienáveis direitos da real coroa e soberania de vossa majestade, que se efetuasse quanto antes a restituição da real pessoa de vossa majestade ou de algum dos membros da sua augusta família para nos reger no real nome de vossa majestade, ao que satisfizemos, não só em conformidade do que então lhe prometemos, mas também pela convicção em que nos achamos da realidade de tais sentimentos, como já por muitas e repetidas vezes temos ousado expor a vossa majestade, sendo este, além disso, o voto geral e desejos unânimes de toda a nação.

Não podemos deixar de levar, finalmente, à augusta presença de vossa majestade de que, achando-se aqui felizmente o conde de Palmela, ministro e secretário de Estado de sua majestade nas repartições dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, e tendo-lhe nós pedido que houvesse de auxiliá-nos em tão críticas e difíceis circunstâncias, como aquelas em que ultimamente temos estado, com o seu conselho, talentos e reconhecido zelo, por tudo quanto pertence ao real serviço de nossa majestade, ele, apesar da sua delicadeza e melindre pelo lugar que vai ocupar, se tem prestado a todas as nossas solicitações com a melhor vontade e tal interesse que nos cumpre fazer dele uma especial menção a vossa majestade, para que assim lhe possa ser constante.

A muito alta e muito poderosa pessoa de vossa majestade guarde Deus muitos anos, como desejamos e havemos mister.

Lisboa, no Palácio do Governo, em 2 de setembro de 1820.

*Cardeal patriarca; marquês de Borba; conde de Peniche; conde da Feira; António Gomes Ribeiro.*

#### RELATÓRIO A QUE SE REFERE A CARTA SUPRA

A revolta da cidade do Porto e províncias do Norte, que se verificou no dia 24 do corrente, foi conhecida deste Governo no dia 28.

Soube-se que naquele dia os chefes dos três corpos de linha, que faziam a guarnição da mesma cidade, e dos regimentos de milícias do Porto e da Maia e o da Polícia, reunidos na madrugada do referido dia, formaram

pela sua própria autoridade um Governo a que chamaram Supremo, como consta do auto junto, e publicaram a proclamação n.º 1.

Por cartas particulares se dizia que as províncias do Minho e Trás-os-Montes tinham aderido a este partido, porém, o Governo, à vista das cartas que havia recebido pouco antes do tenente-general conde de Amarante (n.º 2), estava e está ainda em dúvida sobre o verdadeiro estado daquela província; quanto à do Minho, apesar das seguranças que lhe davam as anteriores notícias do general Wilson, que a governava, e da boa disposição de toda ela, não pode duvidar, à vista da uniformidade com que todas as cartas intercetadas do Porto falam sobre este acontecimento, que aquela província tenha igualmente aderido à revolução do Porto e, tanto mais, que se diz haverem prendido o general Wilson, que a isso se opusera, como era de esperar da sua honra.

O marechal Pamplona, que ia tomar o comando da sua divisão, quando chegou a Aveiro teve a primeira notícia deste acontecimento e achando o batalhão n.º 10, que ali estava de guarnição, em boa disposição, conseguiu voltar com ele a Coimbra, como consta dos seus ofícios, pelos quais se conhece também a incerteza em que ele estava, ainda àquela época, do partido que se tinha adotado na Beira e mesmo sobre a determinação do Regimento n.º 22, que estava em Leiria.

Nestas circunstâncias julgou o Governo de seu dever fazer publicar a proclamação n.º 3, limitando-se, na incerteza do estado das outras províncias, a determinar que se procurasse ocupar e manter o ponto de Coimbra, como muito essencial para entreter a correspondência com as províncias do Norte e com a Beira e que se estabelecessem postas até àquela cidade para acelerar a correspondência e notícias que tão precisas nos são.

Sucessivamente, soube pelas participações n.º 4, do general Champalimaud, que o Regimento n.º 20, que guarnecia Abrantes, por sugestão de um agente enviado do Porto e sedução do seu comandante, aderira ao partido da revolta e, em consequência disso, ordenou-se ao general Champalimaud que procurasse ver o modo de fazer entrar aquele corpo no seu dever, de que se não sabe ainda o resultado. Pelas participações do brigadeiro Domingos Bernardino, que comanda a Brigada de Cavalaria n.º 7 e 10, constam as boas disposições destes corpos e do Batalhão de Caçadores n.º 2, que está em Tomar. Mas persistindo ainda a incerteza sobre o estado da província da Beira e sobre as disposições do Regimento n.º 22, como consta da carta do general Pamplona, de 28, que é a última, e ficando, por isso, muito contingente a



possibilidade que teria o mesmo marechal de se conservar em Coimbra, se determinou em uma sessão extraordinária, na noite de 29, que se formasse logo um corpo avançado em Coimbra ou entre Leiria e Lisboa, como as circunstâncias o permitissem, composto dos Batalhões de Caçadores n.ºs 2 e 10; Regimentos de Infantaria n.ºs 13, 19 e 22, se estivesse fiel; Regimentos de Cavalaria n.ºs 7 e 10; e de uma brigada de artilharia, com o objeto de entreter a comunicação tão necessária com a Beira e, em todo o caso, de afastar da capital, quanto fosse possível, a influência da força e da autoridade do Governo rebelde. Mas a incerteza da situação dos corpos e do estado das coisas obrigou a fazer dependente a efetiva marcha destes corpos da informação de um oficial do Estado Maior que partiu a essa diligência.

Ontem, receberam-se, por expresso do general Victória, as notícias que constam da sua correspondência, pela qual se vê que ele se conserva firme, como pede o seu dever, na legítima obediência deste Governo. E por outro do tenente-general João Lobo, a mui digna e briosa resolução que ele tomou, com toda a sua guarnição, de se manter firme na devida obediência ao Governo legítimo deste reino.

Do Algarve não consta, por ora, nada.

Recapitulando, tudo o que até agora se pode saber do estado das províncias, resulta que o partido do Porto e Minho estão indubitavelmente adidos ao Governo ilegítimo do Porto.

Que Trás-os-Montes ainda é duvidoso e, tanto mais, que a carta do correio de Vila Real, recebida hoje, contendo a ordem que recebera do conde de Amarante para mudar o giro do correio para Viseu, parece indicar boas disposições da sua parte a respeito do partido que tem abraçado, mas, entretanto, admira que não tenha ainda escrito coisa alguma posterior à sua carta de 24, que está na sua correspondência.

A Beira, à exceção da praça de Abrantes, até ao dia 29 não havia aderido às sugestões do Porto.

As tropas da Estremadura, à exceção do n.º 22, de que se estava em dúvida, posto que cartas particulares de Coimbra diziam ter-se efetivamente reunido ao marechal Pamplona, naquela cidade, estão sujeitas ao legítimo Governo, bem como as desta capital, a praça de Elvas, o Alentejo e Algarve, onde não consta, por ora, que se comunicasse a insurreição.

No correio de hoje, vieram do Porto os impressos que vão inclusos, em que se patenteia bem quais sejam as intenções do Governo intruso a respeito desta capital.

O estado, pois, deste reino é, na verdade, o mais crítico que se pode supor: ameaçado de uma guerra civil e de uma anarquia, que facilitaria aos nossos vizinhos a oportuna ocasião de nos dominar, o que têm talvez em vista há muito tempo, pois que é conhecido do Governo que eles têm tido uma grande influência nestes sucessos e que, para os animar, têm espalhado haverem grandes forças para apoiar o partido da revolta; vendo-se o Governo privado dos recursos que lhe forneciam as ricas províncias do Norte e mesmo as das outras, em que pelo estado de perturbação em que se acha o reino, por este acontecimento, será muito difícil que se faça com regularidade a necessária arrecadação e, por isso, reduzido à maior estreiteza de meios; vendo que o espírito público e mesmo o da capital, imbuído com as opiniões dominantes em toda a Europa, não considera com horror aquele acontecimento, pelas lisonjeiras esperanças que o Governo revolucionário lhes apresenta nas suas proclamações, de convocar Cortes e de fazer melhoramentos que em geral se desejam, não se podendo, por isso, contar, mesmo da parte dos que se conservam leais, que hajam de fazer aqueles enérgicos esforços que se fariam necessários para sufocar a dita insurreição.

Em consequência de tudo isto, achando-se o Governo do reino no maior embaraço e responsabilidade em que outro qualquer se pode achar, longe do recurso ao seu soberano, para decisões de casos tão extremos, em que se trata, não só de salvar a sua responsabilidade, mas de evitar quanto for possível os males mais horríveis que uma nação pode reear, quais são a guerra civil, a anarquia e naturalmente a dissolução da monarquia, por isso que os revolucionários empregam a sua costumada atividade em excitar nesta cidade e nas mais partes do reino o desenvolvimento dos seus sistemas, o que pode cada dia fazer mais crítica e irremediável a situação dele: espera, pois, o Governo que cada uma das pessoas que são aqui convocadas, como bom e leal vassalo de sua majestade e como bom português, dirá em sua honra e consciência o que lhe parece que mais convirá fazer nas atuais circunstâncias e reduzindo-se a responder aos seguintes quesitos:

- 1.º Se deverão ou poderão empregar-se meios militares para agredir ou para se opor aos revoltosos? Quais? De que modo e até que ponto?
- 2.º No caso de se julgar impraticável ou nocivo o emprego de forças

militares, se resta ainda empregar alguma medida de qualquer outra natureza e qual ela seja?

Em o 1.º de setembro de 1820.

E passando a votar sobre o conteúdo nos ditos dois quesitos, se assentou por quase unanimidade de pareceres, quanto ao primeiro quesito:

Que, considerando-se o estado atual das circunstâncias, a força que rapidamente ganhava a insurreição, aumentada, além do que está referido na exposição lida nesta conferência, pelas notícias que, já depois dela principiada, trouxe o marechal de campo Manuel Pamplona Carneiro Rangel, que expôs verbalmente e há de reduzir a escrito para se juntar ao diante; considerando-se não poder haver confiança nos corpos da Tropa, ainda fiel, de que, pondo-se em contacto com a revoltada, não se debande como outra já tem feito, aderindo ao sistema dos revoltados, crescendo assim a deles e diminuindo-se a do Governo; considerando-se os gravíssimos males de uma guerra civil, dos tumultos e da anarquia que se podem seguir e considerando-se, outrossim, a falta de meios pela interrupção das cobranças, dos rendimentos reais nos territórios ocupados pela mesma revolta: por todos estes motivos, pareceu não poder nem dever empregar-se a força militar, somente, para comprimir a revolta que outra força também armada tinha feito e estava sustentando, sem se correr o risco de que, não se conseguindo por este meio unicamente o pacificar o reino, extinguindo a revolta, o mal se acrescentasse com a efusão de sangue e com a anarquia.

Foi somente de outro parecer o senhor Cipriano Ribeiro Freire e ficou incumbido de dar o seu voto por escrito para se juntar a este.

Quanto ao segundo quesito, assentou-se da mesma forma, por quase uniformidade de pareceres, que a força moral de que estavam armados os revoltosos, pela tendência das opiniões do presente século e pelos exemplos dados recentemente na Europa, em diferentes lugares, por semelhante modo, era a que mais se precisava combater antes de empregar a força militar.

Que era, por isso, indispensável ganhar esta força moral para o partido legítimo do Governo de sua majestade neste reino; que unida assim a força da opinião à legitimidade, cairia então a máscara com que os revoltados se ostentam em seus projetos e proclamações, inculcando obediência e fidelidade ao mesmo senhor; e que eles ficariam somente criminosos, sem

terem por sua parte, nem a aparência com que se encobrem dos males que indicam e da necessidade do remédio dos mesmos males, entretanto, que o Governo legítimo se fortaleceria com a cooperação da opinião por sua parte.

Por todos estes motivos e muitas outras razões que foram zelosamente desenvolvidas nos votos, pareceu quase por unanimidade, como fica referido, que se devia logo proclamar a convocação das Cortes; que sendo esta medida conforme às leis e usos da monarquia, não derogados por alguma lei, mas apenas descontinuados desde pouco mais de um século, não podia na tal medida considerar-se ofendida a soberana majestade de el-rei nosso senhor; que sendo esta providência ilegítima da parte dos revoltados, era legítima e proveitosa, adotando-se em nome do mesmo augusto senhor e pelo Governo legítimo, em momentos de um mal extremo, como aquele em que presentemente se acha a monarquia, ameaçada da sua dissolução, se a revolta se não desarma prontamente, conciliando-se e reunindo-se as opiniões em um centro comum; que assim apoiada e fortalecida a autoridade do Governo com uma tal medida, análoga às leis e usos do reino, que é de esperar contente a todos e que se crê seria, sem dúvida alguma, mandada praticar por sua majestade, se por fortuna, em lugar da distância em que se acha, tivéssemos a honra de o ter presente e de estarmos a seus reais pés neste reino, se deve, sem perda de tempo, fazer constar a todas as autoridades eclesiásticas, civis e militares, por ser de esperar que se conservem fiéis ao seu dever, todas aquelas que não se acham constringidas pela insurreição, e que esta se desarme e extinga totalmente, havendo assim cessado a aparência dos motivos em que se fundou e declarou; e ultimamente, que se adotem todos os meios e se façam os maiores esforços imagináveis para se satisfazer prontamente às tropas o que se dever.

Foram, porém, de outro parecer o senhor conde de Barbacena, o senhor Cipriano Ribeiro Freire e os desembargadores Manuel Nicolau Esteves Negrão, Lázaro da Silva Ferreira e José Cardoso Ferreira Castelo. (os três ou quatro que não convieram nisto ficaram incumbidos de dar o seu voto por escrito, para se juntar a este).

Do que tudo se lavrou esta declaração, que todos assinaram.

*(seguem as assinaturas).*

FONTES IMPRESSAS: Clemente José dos SANTOS – *Documentos para a*

*Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 23-28; Simão José da Luz SORIANO – *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a história diplomática militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Terceira Epocha, Tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, doc. 57-A, pp. 243-254.

Fonte MANUSCRITA: Porto, BPMP – Ms. 1913, fls. 81v-92.

## DOCUMENTO 10

**1820. 2 de setembro (Lisboa)** – *Carta de um anônimo de Lisboa, com destinatário na cidade do Porto, noticiando a convocação das Cortes por parte da Regência e anexando a proclamação supra (DOCUMENTO 8).*

Outra carta, igualmente escrita em Lisboa no dia 2 do corrente, na qual se incluía a célebre proclamação que no mesmo dia publicaram os antigos governadores do reino, manifestando que haviam resolvido, em nome de el-rei nosso senhor, convocar Cortes, dizia assim:

*«Pela proclamação inclusa se vê a resolução tomada pelos governadores do reino, depois de um conselho a que assistiram as personagens de maior representação. Apesar de verem determinada a vontade de uma Nação inteira, os dois primeiros votos foram sangue e mais sangue. Porém, no momento em que se celebrava o conselho, houve quem lhes manifestasse a verdade e os resolveu, ao menos, a contemporizar, porque a proclamação nada mais é que um engodo, para ver se os homens adormecem. A obra vai com vento em popa até ao presente. Deus proteja os heroicos esforços de todos os homens de bem».*

Esta carta é outro monumento de que o voto da Nação pela justa causa, em que todos nos empenhamos, era universalmente sentido e, por isso, não nos atrevemos a crer o que nela se refere acerca dos dois primeiros votos do conselho, cuja propalação no público não podia ser tão fácil, como podia ser perigosa. Entretanto, quando aquilo fora verdade, não nos deveria causar admiração, por isso que o interesse particular exerce às vezes despotismo tão cego no coração humano, que até o faz sequioso de sangue inocente...

FONTES IMPRESSAS: *Correio do Porto*, n.º 3, Porto, sexta-feira, 29 de setembro de 1820; Vital MOREIRA e José DOMINGUES – *No Bicentenário da Revolução II: os 40 dias que mudaram Portugal*, Lisboa, Porto Editora, 2020, pp. 293-294.

## DOCUMENTO 11

**1820. 3 de setembro (Porto) – Carta da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino do Porto dirigida aos governadores do reino, em Lisboa, em resposta à proclamação que estes tinham publicado contra aquela Junta e as medidas extremas que esta tinha adotado para fazer face ao estado calamitoso da Nação e à incúria e inércia revelada pelos governadores para o resolver<sup>136</sup>.**

*Carta da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino aos governadores do reino.*

Ilustríssimos e excelentíssimos senhores.

Ninguém melhor que vossas excelências sabe o triste estado de miséria e opressão em que se achava a nossa infeliz pátria e quanto seus passos eram rápidos e precipitados para uma total subversão. Nós nos poupamos ao dissabor de recordar individualmente males tão universais, tão notórios e tão pungentes a corações portugueses.

Vossas Excelências sabem igualmente que, para cúmulo de nossas desgraças, se haviam formado e iam engrossando em Portugal, nessa própria cidade, na pátria da honra e da lealdade, três diversos e opostos partidos que, com o aparente intuito de salvar a nação, mas em realidade para conservarem ou promoverem seus particulares interesses, urdiam o indigno projeto ou de nos entregarem a uma nação estranha ou de nos manterem debaixo da vergonhosa tutela de outra ou de derribarem do trono o nosso adorado soberano, para lhe substituírem o chefe de uma ilustre casa portuguesa, cuja lealdade, contudo, se recusaria, sem dúvida, a tão intempestiva honra.

Quaisquer que fossem as imaginadas vantagens destes projetos, eles tendiam essencialmente a roubar-nos a nossa independência e a riscar da lista das nações um povo leal e bravo, que tem figurado entre elas com tanta glória; e, quando menos, a lançar do trono português uma família augusta, que o possui por títulos tão legítimos e que por sua clemência,

---

136 Da autoria de Frei Francisco de São Luís – Araújo, 1846: p. 84.

bondade e amor de seus povos tem adquirido os mais sagrados direitos à nossa obediência e fidelidade.

Vossas excelências, a quem o nosso adorado soberano confiou o governo destes reinos, a felicidade dos portugueses e a segurança do seu trono e soberania, não têm tido energia ou poder, nem para adoçar aqueles males, nem para dissipar estes projetos. Nós não ousamos supor a vil prevaricação em ânimos nobres e portugueses.

Que restava, pois, a uma nação sempre honrada, generosa e cheia de brio? Nenhum outro recurso senão o de empregar em seu benefício os meios extremos a que recorre e tem direito de recorrer qualquer simples indivíduo que vê atacada a sua própria existência ou estancadas todas as fontes da sua prosperidade.

Não podemos, portanto, ver, sem grande admiração e mágoa, que vossas excelências tão inconsideradamente ousassem qualificar de rebelião o sagrado entusiasmo de tantos ilustres filhos da pátria que, avivando em seus corações o fogo do patriotismo que tantas desgraças tinham sufocado, mas não extinto, levantaram o primeiro clamor da honra, da liberdade e da independência nacional e nenhum outro fim se propuseram senão salvar de indelével mancha estes preciosos ornamentos da nação portuguesa.

Ao caráter de um governo justo, cômico de suas puras intenções e amante da pública felicidade, cumpre fundar suas resoluções sobre as bases da mais apurada circunspeção e da mais exata e fiel verdade. Seja-nos, porém, permitido dizer a vossas excelências que uma e outra coisa parece haver-se totalmente preterido na proclamação que vossas excelências publicaram contra esta Junta e contra os numerosos povos de algumas províncias que a desejavam, a aplaudiram e lhe prestaram sua obediência.

Se o verdadeiro e iluminado zelo a ditasse, há muito tempo que este nobre sentimento se teria manifestado em úteis providências que melhorassem a situação dos portugueses e dissipassem os partidos que os iam dividindo, enfraquecendo sua força moral e levando-os à sua total ruína. Há muito tempo que vossas excelências teriam atendido ou levado à presença do soberano as multiplicadas representações que lhes foram feitas pelo zelo dos Portugueses sobre a situação pública e que, para opróbrio nosso, somente serviram de engrossar os nossos periódicos impressos em as nações estrangeiras e de dar ao mundo novos argumentos da funesta indiferença daqueles que nos governavam.



Não ignoram vossas excelências qual seja atualmente o espírito público em Portugal. A proclamação, porém, que tende a desvairá-lo e a pô-lo em fatal discórdia, pode atrair sobre toda a nação males incalculáveis, cujos efeitos e termo se não podem prever, mas que provavelmente recairão, em grande parte, sobre vossas excelências e os farão, agora e na posteridade, responsáveis da última desgraça da pátria.

Este mal que, até considerado em remota perspectiva, assusta os bons corações, ainda pode evitar-se ou reparar-se, mantendo vossas excelências em paz essa capital e cessando de excitar os espíritos desprevenidos, até que se possa desenvolver sem risco o sentimento de lealdade e independência que anima a todos os Portugueses. Nós lho intimamos assim em nome da pátria, da humanidade e da religião.

A nossa resolução está definitiva e irrevogavelmente tomada: nós sustentaremos à custa das próprias vidas a santa causa que havemos empreendido e um milhão de portugueses, que a seguem, não retrocederão facilmente na carreira que começaram, muito mais quando esta carreira é a da honra e quando ao fim dela se lhes apresenta a imortalidade.

Nós tomamos por testemunhas a nossa amada pátria, a Europa, o mundo inteiro e o Autor e Senhor do Universo, que as nossas intenções são tão puras como firmes e que só a vossas excelências serão imputáveis as fatais consequências de tão indiscreta e arriscada oposição.

Nós finalmente desejamos que vossas excelências atendam nossas expressões, como ditadas pelo amor da pátria, pela franqueza de homens livres, pelo amor da humanidade e da paz e pelo mais perfeito desinteresse.

Deus guarde a vossas excelências.

Porto e Paço do Governo, 3 de setembro de 1820.

Presidente	<i>António da Silveira Pinto da Fonseca</i>
Vice-presidente	<i>Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira</i> <i>Bernardo Correia de Castro e Sepúlveda</i> <i>Luís Pedro de Andrada e Brederode, deão</i> <i>Pedro Leite Pereira de Melo</i> <i>Manuel Fernandes Tomás</i> <i>Francisco José de Barros Lima</i> <i>José Maria Xavier de Araújo</i> <i>João da Cunha Souto-Mayor</i>
Secretários	<i>José Ferreira Borges</i>

*José da Silva Carvalho*  
*Francisco Gomes da Silva.*

FONTES IMPRESSAS: British Library – HS.74/1756/21 e HS.74/1756/22 (*avulsos*); *Gazeta de Lisboa com Privilegio de sua Majestade*, n.º 232, terça-feira: 26 de setembro de 1820; Hipólito José da COSTA, *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, n.º 149, vol. 25, outubro de 1820, Londres, Impresso por R. Greenlaw, pp. 372-375; José Liberato Freire de CARVALHO, *O Campeão Portuguez ou o Amigo do Rei e do Povo*, n.º 27, 16 de outubro de 1820, pp. 214-218; Joaquim José Ferreira de FREITAS, *O Padre Amaro ou Sovela Política, Histórica e Literária. Periódico Mensal Dedicado a Todos os Portugueses de Ambos os Mundos*, Londres, Impresso por L. Thompson, outubro de 1820, pp. 286-289; *Collecção das proclamaçoens e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d’agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820, pp. 104-197; *Collecção Geral e Curiosa de Todos os Documentos Officiaes e Historicos Publicados por Occasião da Regeneração de Portugal, desde 24 de agosto*, Lisboa, na Typographia Rollandiana, 1820, doc. 28; João Nunes ESTEVES, *História das Revoluções Portuguezas: desde 24 de agosto de 1820 até hoje: e a biografia de vivos e mortos, que nellas mais figurarão: tudo extrahido dos papeis autenticos que sahirão nas suas diferentes épochas: quando se tratar das biografias respeitarei a sua vida particular: leva algumas notas para mais illucidar a historia e fazer conhecer o fim de todos os revolucionarios ou regeneradores que tem apparecido desde 24 de agosto de 1820*, Lisboa, Typografia de Elias José da Costa Sanches, 1844, pp. 99-111; José Maria Xavier de ARAÚJO, *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820 e de 15 de Setembro do Mesmo Anno*, Lisboa, Tipografia Rolandiana, 1846, pp. 113-119; Maria Francisca AVONDANO, *Annual Historico e Politico de Portugal e Brazil, enquanto Reino Unido e até ao presente*, Tomo I, Lisboa, Imprensa de Lucas Evangelista, 1854, pp. 126-130; Clemente José dos SANTOS, *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 29-30; Simão José da Luz SORIANO, *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a história diplomática militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Terceira Epocha, Tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, doc. 54, pp. 234-237.

## DOCUMENTO 12

**1820. 4 de setembro (Lisboa) – Portaria dos governadores do reino a alterar a composição da Comissão Preparatória para a Convocação das Cortes.**

### *Portaria*

Tendo el-rei nosso senhor deferido à representação do conde de Barbacena, aliviando-o da comissão que deve tratar dos trabalhos necessários para a convocação das Cortes, em atenção às suas moléstias, é servido nomear, em seu lugar, o Doutor Joaquim José Ferreira Gordo, do seu Conselho e prelado da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa; e secretário o Doutor Manuel Borges Carneiro, que se reunirão, desde logo, no Real Arquivo da Torre do Tombo, na forma da Portaria do 1º do corrente da cópia junta.

Palácio do Governo, em 4 de setembro de 1820.

*(com as rubricas dos governadores do reino)*

FONTES IMPRESSAS: *Gazeta de Lisboa*, n.º 212, terça-feira, 5 de setembro de 1820; Hipólito José da COSTA – *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, n.º 148, vol. 25, setembro de 1820, Londres, Impresso por R. Greenlaw, p. 305; Clemente José dos SANTOS – *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, p. 30; M. Lopes de ALMEIDA – *Subsídios para a História da Universidade de Coimbra e do seu Corpo Académico 1801-1821*, Coimbra, Imprensa de Coimbra L.<sup>da</sup>, 1966, p. 83.

## DOCUMENTO 13

**1820. 4 de setembro (Lisboa)** – *Aviso dos governadores do reino dirigido ao diretor do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, João António Salter de Mendonça, dando-lhe conta dos membros que compunham a Comissão de Convocação das Cortes, que passaria a reunir na Torre do Tombo.*

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor.

El-rei nosso senhor foi servido nomear o reverendo arcebispo de Évora, o tenente-general conselheiro de guerra, Matias José Dias Azedo, o Doutor Joaquim José Ferreira Gordo, prelado patriarcal da Santa Igreja de Lisboa, os desembargadores António José Guião e António Tomás da Silva Leitão, ambos do seu conselheiro, e para secretário o Doutor Manuel Borges Carneiro, a fim de formarem a Comissão que deve tratar dos trabalhos necessários para a convocação das Cortes, a que sua majestade manda proceder, ordenando o mesmo senhor que os membros nomeados se reúnam, desde logo, no Real Arquivo da Torre do Tombo e se ocupem sem interrupção dos referidos trabalhos.

O que participo a vossa excelência para sua inteligência e devida execução, na parte que lhe toca.

Deus guarde a vossa excelência. Palácio do Governo, 4 de setembro de 1820.

Senhor João António Salter de Mendonça.

*António Gomes Ribeiro.*

(no verso) Cumpra-se e registe-se.

Lisboa, 4 de setembro de 1820 [rúbrica].

FONTE MANUSCRITA: Lisboa, IAN/TT – Arquivo do Arquivo, Avisos e Ordens, mç. 10, n.º 25.

## DOCUMENTO 14

**1820. 5 de setembro (Lisboa)** – *João António Salter de Mendonça avisa o conde da Feira de que tinha mandado preparar a “casa” na Torre do Tombo para as conferências da Comissão Preparatória das Cortes e que tinha dado ordens para que esta fosse devidamente recebida.*

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor.

Meu amigo, colega e senhor, logo que tive notícia da Comissão para os trabalhos da convocação das Cortes, mandei preparar casa para as suas conferências no Real Arquivo e que se apresentassem todos os papéis de que ela necessitasse. Recebendo depois o aviso de participação, o remeti com o seu devido cumprimento. Recebendo, pouco antes das duas horas, a carta de vossa excelência, com a certeza de que a Comissão se ajuntaria essa tarde, fui logo avisar ao oficial encarregado de dito Real Arquivo, o qual logo mandou abrir as portas e foi esperar a mesma Comissão na forma da resposta inclusa.

Muito hei de estimar que tenha vindo notícia que nos livre das aflições em que estamos, ficando sempre muito pronto para mostrar que tenho a hora de ser de vossa excelência amigo, colega e fiel.

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor, conde da Feira.

Lisboa, 5 de setembro de 1820.

*João António Salter de Mendonça.*

FONTE MANUSCRITA: Lisboa, BNP – Alb, Av. Roma, Pac. 72, n.º 56, cx. 72-A, 1/8.

## DOCUMENTO 15

**1820. 5 de setembro (Lisboa)** – *Francisco Nunes Franklin comunica que, da parte da manhã, só tinham chegado à Torre do Tombo dois elementos da Comissão Preparatória das Cortes.*

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor.

Esta manhã já tinham concorrido o senhor tenente-general Azedo e o senhor conselheiro Guião e, por não virem os mais senhores, se retiraram. Agora, que recebo a ordem de vossa excelência, para esta tarde, o que não sabia, vou já fazer aviso ao porteiro e esperar esses senhores.

Casa, 5 de setembro de 1820.

De vossa excelência o mais reverente súbdito e obrigadíssimo,  
*Francisco Nunes Franklin.*

FONTE MANUSCRITA: Lisboa, BNP – Alb, Av. Roma, Pac. 72, n.º 56, cx. 72-A.

## DOCUMENTO 16

**1820. 6 de setembro (Lisboa) – Manifesto dos oficiais e soldados da guarnição do Porto aos governadores de Lisboa, em resposta à proclamação que tinham publicado no dia 29 de agosto.**

*Os oficiais e soldados da guarnição do Porto aos governadores de Lisboa*

Senhores governadores.

Vós acabais de nos insultar em uma proclamação, chamando-nos infiéis ao rei, por termos, com os habitantes desta cidade, criado uma Junta para governar o reino em lugar de vós e é necessário, por isso, que o mundo, perante quem vão correr as imposturas com que acompanhais estas injúrias, conheça a diferença que há da nossa à vossa conduta e possa decidir, com certeza, quem merece verdadeiramente o nome de infiel e de traidor com que intentais manchar-nos.

Em toda a parte se ouviam queixas do vosso mau governo e os males que sofria o Exército, havendo enchido as medidas todas do sofrimento não davam lugar a duvidar da justiça com que a nação manifestava o seu descontentamento. Nem um só português deixou de vos olhar jamais como causa primária de tantas desgraças. Vossa maldade, porém, chegava ao ponto de querer cobrir esta crise nefanda com o véu sacrossanto da majestade. Do Brasil, dizeis vós, não vêm providências, el-rei não as manda.

Mas donde vêm as que dá o Governo a que obedecemos? Ele não tem cunhado moeda, não tem pedido ainda um só real emprestado e, contudo, paga pontualmente as despesas que manda fazer e o Exército nacional tem recebido todos os soldos de sete meses atrasados que se lhe deviam e que já importam em muitos centos de mil cruzados. Aonde estava, pois, este dinheiro? Se ele se achava nos cofres do Estado, porque não pagáveis dívida tão sagrada? Muito favor vos faremos se acreditarmos que era só por vosso desmazelo e pela ignorância de vossos deveres, porque vós, não sabendo nada do vosso ofício, ereis apenas muito atilados em fazer vossa fortuna.

Ambiciosos proclamadores! Nós pedíamos esmola, enquanto vós nadáveis em mares de riqueza. O erário... tremei, Deus é justo e ele talvez permita que vós vos precipiteis agora no delírio de vossas proclamações

com que levais o povo ao tumulto em que haveis de receber a recompensa de vossas maldades.

Porém, não; deveis viver, o remorso vos castigará. Deveis viver para presenciardes a ventura de que vai gozar a nação e sofrerdes, decerto, o maior dos tormentos. *Portugueses!* Consenti que eles vivam, guardemos as vítimas que hão de ser oferecidas por este modo no altar da pátria ofendida. Queira o céu que sua cólera se aplaque com esse único sacrifício.

A tropa e o povo do Porto, dizeis vós, senhores proclamadores, criaram de sua própria vontade este Governo, o qual, por isso, não é legítimo. Insensatos! Quem criou o Governo do Porto que restaurou o reino ocupado pelos franceses! Não foi este mesmo povo e esta mesma tropa? Se nós, então, nos regulássemos pelos vossos belos princípios de direito público, existiria hoje a monarquia? Gozaríamos nós do maior dos bens, o de reconhecer por nosso soberano o senhor D. João VI? Teríamos hoje a incomparável consolação de jurar a mais firme lealdade a toda a sua gloriosa descendência?

Então, foi muito elogiado por vós o que se fez no Porto. Gostastes muito e porquê? Porque tirastes todo o partido de nossos esforços e de nosso patriotismo. Agora, amarga-vos porque vai secar a fonte de vossas prosperidades e derribar-se o edifício odioso dos vossos despotismos! Hoje são mal-intencionados, são perversos, infiéis e conspiradores os verdadeiros patriotas, que, com o fim de salvar a nação, vos arrancam das unhas o poder; então, ereis vós muito leais portugueses, ao mesmo tempo que reconhecíeis por legítimo o governo intruso dos franceses, entregando-lhes a pátria, que se perderia para sempre se os leais portuenses não tivessem sentimentos mais nobres, mais briosos e mais honrados do que os vossos.

As Cortes, proclamais vós, só el-rei as pode convocar. Mas, dizei-nos, quem convocou as que privaram da pública administração ao desmazelado e inepto Sancho II, depositando-a nas mãos do Conde de Bolonha, depois Afonso III? Quem convocou, em Coimbra, as que fizeram rei a João I, aquele que era até aí somente Mestre de Avis? Seria por vontade de Afonso VI que se convocaram, em Lisboa, as que lhe tiraram o governo da monarquia e o entregaram ao infante que reinou depois com o nome de Pedro II?

Que princípios tão luminosos de política tendes vós, senhores proclamadores! Se nas Cortes reside o poder de tomar as medidas de salvar o Estado, quando se acha a ponto de perder-se, será possível que a autoridade de as convocar pertença exclusivamente ao soberano, isto é, aquele mesmo que direta ou indiretamente pode ter sido causa dessa ruína e que, por isso



mesmo, pode ter interesse em impedir o ajuntamento da Nação?

Senhores proclamadores, não penseis que o nosso silêncio até agora nascia da ignorância dos nossos direitos, era efeito da nossa prudência e da nossa excessiva moderação.

Ficaremos aqui, porém, tende a certeza de que apenas havemos principiado nossa defesa, ela continuará e no mesmo estilo, se continuarem vossos insultos.

Tempo é já, senhores proclamadores, de vos desenganardes de que a linguagem da virtude na vossa boca será sempre em perfeita contradição com os sentimentos que vossa conduta deve inspirar a todo o português honrado.

Os oficiais e soldados da guarnição do Porto.

Porto, 6 de setembro de 1820.

FONTES IMPRESSAS: Lisboa, IAN/TT – Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, mç.105, doc. 19, doc. 20 e doc. 30 (*avulsos*); Lisboa, BNP – hg-14943-23-p [Disponível em: <http://purl.pt/16696> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)] (*avulso*); Porto, BPM – (*avulso*); Braga, BP – BO 134 (19) P (*avulso*); *Diário Nacional, com permissão da Junta do Supremo Governo Provisório do Reino*, Porto, Typografia da Viuva Alvarez Ribeiro & Filhos, n.º 8, Porto, Typografia da Viuva Alvarez Ribeiro & Filhos, segunda-feira, 4 de setembro de 1820<sup>137</sup>; *Collecção das proclamaçoens e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d’agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820, pp. 122-125; *Collecção Geral e Curiosa de Todos os Documentos Officiaes e Historicos Publicados por Occasião da Regeneração de Portugal, desde 24 de agosto*, Lisboa, na Typographia Rollandiana, 1820, doc. 31; João Nunes ESTEVES – *História das Revoluções Portuguezas: desde 24 de agosto de 1820 até hoje: e a biografia de vivos e mortos, que nellas mais figurarão: tudo extrahido dos papeis autenticos que sahirão nas suas differentes épochas: quando se tratar das biografias respeitarei a sua vida particular: leva algumas notas para mais illucidar a historia e fazer conhecer o fim de todos os revolucionarios ou regeneradores que tem apparecido desde 24 de agosto de 1820*, Lisboa, Typografia de Elias José da Costa Sanches, 1844,

---

137 O desfazamento entre a data da proclamação (6 de setembro) e a data de publicação do periódico (4 de setembro) é possível que esteja relacionada com o atraso na edição do periódico.

pp. 123-126; *História Contemporânea ou D. Miguel em Portugal, motivo de sua exaltação e a causa da sua decadência*, Lisboa, Tipografia do Centro Comercial, 1853, pp. 128-130; Clemente José dos SANTOS – *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 31-32; José Manuel Lopes CORDEIRO – *1820. Revolução Liberal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2020, pp. 167-168.

## DOCUMENTO 17

**1820. 6 de setembro (Lisboa) – Proclamação dos governadores de Lisboa dirigida ao leal e caloroso Exército português, notificando a iniciativa da convocação das Cortes e prometendo uma amnistia geral para todos os militares que lhes voltassem a ser fiéis.**

### *Proclamação*

Os governadores do reino ao leal e valoroso Exército português.

Chefes, oficiais e soldados do heroico Exército Português que fostes o assombro da Europa, o terror dos inimigos e o firme esteio da independência da nossa pátria; escutai agora a voz dessa mesma pátria, que vos clama que, depois de a haverdes salvado pelo vosso valor na porfiosa luta da guerra, a salveis pela vossa lealdade inabalável dos horrores da guerra civil e da anarquia.

Sim, generosos soldados portugueses, é em nome da nossa pátria, em nome do nosso rei, que os governadores do reino hoje vos falam. Eles confiam da grande maioria do Exército português a conservação da tranquilidade pública, da unidade da monarquia e da obediência ao legítimo Governo; e deplorando a cegueira momentânea de uma parte desse mesmo Exército, que desgraçadamente se deixou alucinar, lhe oferecem uma completa amnistia, persuadidos de que o vosso brioso exemplo lhe abrirá os olhos e a reunirá ao único centro legítimo, de onde podem emanar a liberdade e a felicidade da nação portuguesa.

Soldados! os governadores do reino, interpretando os sentimentos do nosso augusto soberano, acabam de convocar Cortes e trabalham com a maior atividade em acelerar o seu ajuntamento. Brevemente vereis reunidos os três estados do reino, conforme as Leis Fundamentais da nossa monarquia, é esse o único meio legal de consultar os votos da Nação, de atender às suas queixas e de adotar as medidas permanentes e necessárias para restabelecer o antigo edifício da nossa Constituição, deteriorado pelo decurso do tempo. El-rei e os três estados do reino, clero, nobreza e povo, são as majestosas colunas que o devem sustentar.

Não nos deixemos, pois, iludir pela ambição que se disfarça debaixo

dos especiosos pretextos. Todos queremos os melhoramentos necessários para a prosperidade da monarquia, mas queremos uma reforma e não uma revolução, cujos efeitos seriam a subversão dessa mesma monarquia, a dissolução das diferentes partes que a compõem e por fim a sua sujeição a um jugo estranho, ficando assim baldados os esforços com que no campo de batalha defendestes a sua independência.

Soldados, não presteis ouvidos às sugestões dos malévolos, que por todos os meios procuram inspirar-vos uma injusta desconfiança do Governo e excitar o Exército, a quem só compete defender el-rei e a nação, a ditar pela força leis que só devem emanar, para serem providas e permanentes, dos deputados dessa mesma nação e do trono. Os governadores do reino vos afiançam, e o tempo brevemente vos provará, que eles estão firmemente determinados a efetuar a solene promessa que fizeram. Não acrediteis os que insidiosamente vos insinuam que o Governo intenta ganhar tempo com o anúncio da convocação de Cortes e chama, para impor silêncio à voz dos Portugueses, o auxílio de tropas estrangeiras. Os governadores do reino vos asseguram que eles, nem esperam, nem pediram, nem estão dispostos a receber um tal auxílio, eles detestam a ideia de ver o sangue dos seus concidadãos derramado numa guerra civil e só confiam que os ajudareis a cumprir o seu mais sagrado dever de manter ileso a unidade do governo, que lhes está legitimamente cometido. Continuai a ser pela vossa lealdade, como pelo vosso valor, o exemplo e a inveja das nações estrangeiras; a maior glória, a maior felicidade vos espera; o soberano e a nação vos deverão a sua segurança e os nossos vindouros abençoarão os vossos nomes.  
– VIVA EL-REI NOSSO SENHOR!

Lisboa, no Palácio do Governo, em 6 de setembro de 1820.

*Cardial Patriarca; Marquês de Borba; Conde de Peniche; Conde da Feira; António Gomes Ribeiro.*

FONTES IMPRESSAS: Lisboa, FDUL – U. I. 122, doc. 11 e doc. s/n (*avulsos*); Lisboa, BNP – H. G. 617//5 A (*avulso*); *Gazeta de Lisboa*, n.º 214, quinta-feira, 7 de setembro de 1820; Hipólito José da COSTA – *Correio Brasileiro ou Armazem Literario*, n.º 148, vol. 25, setembro de 1820, Londres, Impresso por R. Greenlaw, pp. 307-309; Joaquim José Ferreira de FREITAS – *O Padre Amaro ou Soveia Política, Histórica e Literária. Periódico Mensal Dedicado a Todos os Portugueses de Ambos os Mundos*, Londres, Impresso

por L. Thompson, outubro de 1820, pp. 279-281; *The New Annual Register or General Repository of History, Politics, Arts, Sciences and Literature, for the year 1820*, London, Printed for Thomas McLean, 1821, pp. 253-254 (*versão em inglês*); *The Annual Register or a view of the History, Politics and Literature of the year 1820*, Part II, London, Printed for Baldwin, Cradock and Jay, 1822, pp. 818-819 (*versão em inglês*); Clemente José dos SANTOS – *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza*, coordenação autorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, p. 38; Simão José da Luz SORIANO – *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a história diplomática militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Terceira Epocha, Tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, doc. 58, pp. 254-256; José Manuel Lopes CORDEIRO – *1820. Revolução Liberal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2020, p. 210 (fac-simile).

FONTE MANUSCRITA: Évora, AD – d. 36, cx. 129 (Cód. Ref.<sup>a</sup> – PT/ADEV-VR/AHMBRB/A/001/00029)<sup>138</sup>.

---

138 Em carta de 14 de setembro de 1820, passada em Vila Viçosa pelo Doutor Manuel de Magalhães Mexia e Macedo, do Desembargo de sua majestade e seu corregedor com alçada na comarca de Vila Viçosa. A proclamação tinha-lhe sido remetida pela Intendência-Geral da Polícia da Corte e Reino e a carta com a transcrição desta foi mandada afixar nos lugares públicos da vila de Borba.

## DOCUMENTO 18

**1820. 7 de setembro (Porto)** – *Edital afixado na cidade do Porto, informando os seus habitantes de que os governadores do reino pretendiam convocar as Cortes.*

### NOTÍCIA OFICIAL

Os governadores de Lisboa proclamaram reconhecendo a necessidade das Cortes e declarando que as querem convocar. O bravo regimento 11, que guarnecia Viseu, vem marchando sobre o Vouga; a guarnição que ficou jura hoje obediência ao Governo Supremo. O general Victória fugiu.

FONTES IMPRESSAS: Porto, BPM – (*avulso*); *Collecção das proclamações e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d’agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820, p. 138; José Manuel Lopes CORDEIRO – *1820. Revolução Liberal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2020, p. 188 (fac-simile).

## DOCUMENTO 19

**1820. 8 de setembro (Porto) – Proclamação que a Junta Provisória do Governo Supremo do Reino dirigiu aos portugueses, contestando abertamente a pretensão dos governadores do reino de querer convocar as Cortes e reivindicando para si essa prerrogativa.**

### *Proclamação aos portugueses*

Povo português! A Junta Provisória do Governo Supremo, agora mais do que nunca, tem necessidade de falar-vos com a sinceridade e franqueza que cumpre a homens honrados e a bons portugueses.

Ela não precisa de justificar perante vós os motivos das suas resoluções e dos assíduos trabalhos que tem empreendido com o mais sublime entusiasmo e constância, pela vossa causa e pela salvação da nossa amada pátria; a pureza de suas intenções, a regularidade de seus procedimentos, a firmeza invencível em sustentar e cumprir suas promessas e o incessante desvelo com que se tem empregado em levar ao fim o grande edifício da organização pública devem ser-vos conhecidos pelos papéis, pelos factos e pelo testemunho dos numerosos povos que mais de perto observam suas operações.

Os governadores de Lisboa, que no dia 26 de agosto foram informados do acontecido nas províncias do Norte e do ardente entusiasmo que rapidamente se ia propagando, ficaram ainda por mais três [dias] indiferentes observadores da opinião pública e dos efeitos de nossos clamores. E só quando puderam saber que os dois generais de Trás-os-Montes e Beira se haviam ligado entre si para reprimir o espírito nacional, tão altamente pronunciado, para agrilhoar mais os povos e para os conservar na extrema abjeção e miséria a que tinham chegado, é que levantaram a voz da sua até então adormecida fidelidade e se lembraram de proclamar que um milhão de portugueses, que desejavam ser felizes, eram rebeldes ao seu rei; que uma Junta que apoiava e promovia tão incontestável direito era intrusa; que os seus úteis e gloriosos trabalhos eram um transtorno da ordem pública; que as Cortes somente podiam ser convocadas por el-rei; e que toda a nação devia esperar em silêncio providências tantas vezes requeridas e prometidas e, outras tantas vezes, denegadas aos nossos votos e aos nossos brados.

Não podemos supor que os governadores de Lisboa intentassem com tão absurdos princípios e capciosas frases desunir os Portugueses, armá-los uns contra os outros e acumular aos nossos males o mal extremo da guerra civil. Eles são homens e em peitos humanos não cabe tão negro e vil projeto. Mas esta seria, por certo, a inevitável consequência de suas temerárias expressões se nos ânimos portugueses não falassem mais alto as vozes sagradas da natureza, da religião, do patriotismo, a da nobre e bem regulada liberdade.

A Junta do Governo Supremo não se assustou com esta capciosa medida dos governadores de Lisboa, porque conhece os vossos corações e está firme em seus princípios. Ela não é rebelde ao seu rei, porque o ama e tem jurado firmar e manter a independência e glória do seu trono, que os governadores do reino deslustravam por sua administração inepta e deixavam minar por odiosos partidos. Ela não é intrusa porque foi estabelecida pelo voto unânime de um povo numeroso que quis subtrair-se à sua última e já quase inevitável ruína. Ela não transtorna a ordem pública, antes a quer restituir. Ela..., mas que necessidade há de expor-vos o que vós sabeis ou tendes observado?

A Junta prosseguirá firme em seu caminho e vós já tendes visto os mais felizes feitos de sua constância heroica e inexpugnável. As bravas tropas de Trás-os-Montes e Beira têm desamparado sucessivamente os seus dois generais e estão ao presente unidas, quase sem exceção, à santa causa da pátria que juramos defender. O general Silveira já prestou juramento de fidelidade a esta mesma causa. Os povos das três províncias do Norte têm podido desenvolver, sem obstáculo, o nobre espírito que os anima e vão marchar ao encontro de seus irmãos que, com entusiasmo igualmente unânime, os esperam.

Os governadores de Lisboa não ignoram estes últimos acontecimentos, tão contrários às suas esperanças quanto opostos à conservação do seu poder e da sua administração. Buscam, portanto, agora outro artifício mais insidioso, mas igualmente inútil, para alienar vossos ânimos e para vos persuadir que neles achareis os remédios, até agora em vão esperados, da pública desgraça.

Dizem que vão convocar as Cortes pelas *particulares instruções* que têm de el-rei nosso senhor para os casos urgentes!

Notai bem, ilustres portugueses! A 29 de agosto ninguém tinha poder de convocar as Cortes senão el-rei. Os povos que as pediam eram rebeldes.



Então, ainda havia esperanças de desvairar as opiniões, de reprimir o espírito público, de semear a discórdia. A 2 de setembro já os governadores de Lisboa têm instruções particulares para convocar as Cortes em casos urgentes. E que maior urgência que a desgraça pública, há tanto tempo geralmente sentida e lamentada? Que maior urgência que os clamores gerais da nação, tantas vezes e por tantos modos repetidos em particular e em público? Que maior urgência que a funesta divisão dos portugueses em três partidos, bem conhecidos e nunca reprimidos dos governadores de Lisboa? Que maior urgência que o grito de uma província inteira, que se levanta do abismo e que pede socorro...? Mas esta província então era rebelde, porque ainda havia esperanças de a reprimir e assolar. Os clamores gerais eram vozes de insubordinação e, como tais, castigados e sufocados. Os partidos eram entretenimentos de ociosos que o Governo olhava com indiferença. A desgraça da pátria não lhes tocava os corações porque se não fazia sentir em seus elegantes e soberbos palácios.

Eles querem convocar as Cortes! Mas de que maneira? Para que fim? Com que intenções? Será acaso para verem regulado pela justiça e, por consequência, diminuído o seu poder? Será para remediarem a malversação dos administradores das rendas públicas e as derramarem em benefício da agricultura, da indústria e do comércio nacional? Será para ressuscitarem a nossa marinha, de todo extinta? Será para estabelecerem leis justas, que mantenham em paz os povos, que lhes afiancem seus direitos, que reprimam os abusos e os crimes, já quase naturalizados entre nós, que restituam a ordem pública e que assentem sobre bases firmes a geral felicidade?

Será para determinarem bem expressamente os direitos sagrados da nação e para traçarem os justos limites do poder e da obediência? Será, enfim, para nos darem uma Constituição estável, qual a desejamos, que seja o baluarte inexpugnável da liberdade pública e o sólido fundamento de um trono justo?

Ah! Não vos enganéis, Portugueses! Se esses fossem os intuitos dos governadores de Lisboa há muito tempo que os teriam executado, porque há muito tempo que as nossas necessidades são extremas. Eles mesmos nos dizem que as instruções de el-rei a isso os autorizavam em casos urgentes. E não era urgente a miséria pública?

Vai estabelecer-se (dizem eles) ou já está estabelecida uma comissão de pessoas escolhidas para consultarem o método de convocar e celebrar as Cortes! Pessoas escolhidas por eles e da sua confiança! Pessoas que estão

debaixo da sua influência! Pessoas que, decerto, hão de espaçar seus trabalhos até que a nação se ponha em discórdia, até que o ardor do entusiasmo público se apague, até que um exército estrangeiro venha talvez subjugar-nos e fazer mais pesados nossos ferros, até, finalmente, que por medidas de rigor e severidade se possam iludir os votos nacionais e a nação volte a ser submergida em um abismo ainda mais profundo!

Não, ilustres Portugueses! Não, valerosas Tropas nacionais! Não vos deixeis enganar! Já sabeis o que deveis esperar das pomposas promessas dos governadores de Lisboa.

Quem até agora foi indiferente a vossos males continuará a sê-lo daqui em diante. Quem até agora frustrou suas promessas e nossas esperanças não muda de sistema em três dias. O tirânico despotismo, que chega a reprimir ou enfraquecer os primeiros esforços da liberdade, torna-se sempre mais pesado e mais audacioso.

Firmeza e constância são as virtudes que a pátria de vós demanda nesta ocasião. Firmeza e constância são as virtudes que hão de levar ao fim os nossos projetos e de que a Junta do Governo Supremo há de dar-vos o mais digno exemplo, até derramar a par de vós a última gota de sangue e morrer com honra debaixo das ruínas da liberdade pública.

Porto, no Paço do Governo, em 8 de setembro de 1820.

Presidente	<i>António da Silveira Pinto da Fonseca</i>
Vice-presidente	<i>Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira</i>
	<i>Luís Pedro de Andrada e Brederode</i>
	<i>Pedro Leite Pereira de Melo</i>
	<i>Francisco de Sousa Cirne de Madureira</i>
	<i>Manuel Fernandes Tomás</i>
	<i>Fr. Francisco de S. Luís</i>
	<i>Francisco José de Barros Lima</i>
	<i>José Maria Xavier de Araújo</i>
	<i>João da Cunha Souto-Mayor</i>
	<i>José de Melo e Castro de Abreu</i>
Secretários	<i>José Ferreira Borges</i>
	<i>José da Silva Carvalho</i>
	<i>Francisco Gomes da Silva.</i>

FONTES IMPRESSAS: Lisboa, BNP – hg-14943-38-p [Disponível em:

<http://purl.pt/16709> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)] (*avulso*); Lisboa, BNP – H. G. 34635 V (*avulso*); Lisboa, IAN/TT – Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, mc.105, docs. 21 e 22 (*avulsos*); *Gazeta de Lisboa*, n.º 235, Lisboa, sexta-feira, 29 de setembro de 1820; Hipólito José da COSTA – *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, n.º 149, vol. 25, outubro de 1820, Londres, Impresso por R. Greenlaw, pp. 367-371; José Liberato Freire de CARVALHO – *O Campeão Portuguez ou o Amigo do Rei e do Povo*, n.º 27, 16 de outubro de 1820, pp. 218-223; *Collecção das proclamações e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d’agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820, pp. 138-143; *Collecção Geral e Curiosa de Todos os Documentos Officiaes e Historicos Publicados por Occasião da Regeneração de Portugal, desde 24 de agosto*, Lisboa, na Typographia Rollandiana, 1820, doc. 34; *The Annual Register or a view of the History, Politics and Literature of the year 1820*, Part II, London, Printed for Baldwin, Cradock and Jay, 1822, pp. 819-821 (*versão em inglês*); João Nunes ESTEVES – *História das Revoluções Portuguezas: desde 24 de agosto de 1820 até hoje: e a biografia de vivos e mortos, que nellas mais figurarão: tudo extrahido dos papeis autenticos que sahirão nas suas differentes épochas: quando se tratar das biografias respeitarei a sua vida particular: leva algumas notas para mais illucidar a historia e fazer conhecer o fim de todos os revolucionarios ou regeneradores que tem apparecido desde 24 de agosto de 1820*, Lisboa, Typografia de Elias José da Costa Sanches, 1844, pp. 133-149; Clemente José dos SANTOS – *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza*, coordenação autorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 41-44; Simão José da Luz SORIANO – *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a história diplomática militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Terceira Epocha, Tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, doc. 560, pp. 258-262; José Manuel Lopes CORDEIRO – *1820. Revolução Liberal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2020, pp.203-204 (fac-simile).

## DOCUMENTO 20

**1820. 9 de setembro (Lisboa) – Proclamação dos governadores do reino à Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, comunicando-lhe que as Cortes estavam convocadas para Lisboa, com abertura aprazada para o dia 15 de novembro desse ano, e incitando-os a desistir dos seus intentos.**

Os governadores do reino à Junta que se formou na cidade do Porto e se intitula Suprema do Reino.

Os governadores do reino, considerando que o dever mais sagrado que lhes foi imposto pelo nosso augusto soberano é o de manter a paz entre os habitantes deste reino e de preservar ilesa a unidade da coroa, assim como a independência da monarquia, usaram dos poderes extraordinários que lhes são confiados por el-rei nosso senhor para casos urgentes e, interpretando os seus paternais sentimentos, resolveram em seu real nome convocar as Cortes que deverão juntar-se em Lisboa, a 15 de novembro do presente ano.

É hoje o dia em que se expedem a todas as câmaras do reino as cartas de chamamento para a eleição dos seus respectivos procuradores, conforme os usos e costumes da nação. Seja, pois, hoje o fausto dia da concórdia para todos os corações portugueses. Os governadores do reino compreendem, nos seus puros desejos e nas suas esperanças bem fundadas, a mesma Junta que se acha estabelecida na cidade do Porto e não hesitam em lhe dirigir, assim como a todas as mais classes e indivíduos da nação portuguesa, palavras de conciliação. Esqueçam para sempre as acusações, as recriminações e os erros que, voluntariamente ou não, possam haver-se cometido e comece uma nova era de harmonia e de mútua confiança pelo enlace que existirá entre o soberano e os procuradores da nação, em seu real nome legitimamente convocados.

Possuídos de tais sentimentos, não podem deixar os governadores do reino de repetir o que já solenemente anunciaram, declarando que não deverão rezear nem ódios, nem vinganças, nem castigos, por motivo dos últimos acontecimentos políticos, os portugueses, de qualquer classe que sejam, que ouvirem a voz do Governo e se reunirem logo a este centro legítimo e comum.

Ao receber a primeira notícia dos acontecimentos do dia 24 de agosto, da cidade do Porto, os governadores do reino não puderam deixar de qualificar com severidade a conduta de militares que rompiam os vínculos da disciplina e de uma Junta que, elegendo-se a si mesma, sem observar aparências de legalidade, sem poderes emanados de el-rei, sem missão alguma conhecida dos povos, se intitulava Governo Supremo do Reino e se arrogava até mesmo o direito de convocar Cortes. Porém, ao mesmo passo que os governadores do reino censuraram, como o deviam fazer, atos tão ilegais e imprudentes, não deixaram de conhecer que a maior parte e talvez mesmo todos os indivíduos que assim se comprometiam, poderiam ser a isso movidos, ou por uma nímia exaltação de sentimentos, aliás puros, ou por astuciosas intrigas estranhas, que eles mesmos desconheciam. Por isso, tomou o Governo a única resolução que podia salvar a pátria dos horrores de uma guerra civil e convocou efetivamente Cortes, as quais recebem dos representantes do soberano um caráter de legalidade, que nunca poderiam ter aquelas que foram anunciadas pela Junta do Porto.

Vós sois portugueses e este título glorioso, que vos pertence, basta para afixar que não cabe em vossos peitos a falsidade, nem a dissimulação. Sede pois fiéis às vossas próprias declarações e coerentes com vós mesmos; vós proclamastes a santa religião católica romana, todos nós a temos gravada nos nossos corações; proclamastes o augusto soberano que nos rege e a sua dinastia, toda a nação o reconhece e está inabalável nestes sentimentos de lealdade; as Cortes, elas já se acham convocadas em nome do soberano; a Constituição, esta mesma convocação vo-la assegura, fundada nas leis primordiais desta monarquia, que regeram os nossos maiores na época da sua prosperidade e dos seus triunfos. Se isto, pois, que vós proclamastes, é só o que sinceramente quereis nada mais resta já a desejar e só falta agora que, desprendendo-vos de uma autoridade que exerceis sem título algum legal e, desde agora, até sem pretexto algum, deis ao mundo e á posteridade uma prova evidente de que não sois movidos por paixões ocultas, nem ambiciosas, de que as vossas declarações foram sinceras e de que não quereis expor o reino ao perigo que resultaria da prolongação de uma contenda entre as suas províncias, nem abrir caminho a que as nações estrangeiras, que sempre hão de respeitar a nossa independência enquanto estivermos unidos, intentem prevalecer-se das nossas divisões. Olhai que não há tempo a perder para pararmos à borda do precipício: já os cidadãos se acham armados, em oposição uns aos outros; os comandantes das

tropas que vos estão sujeitas ameaçam as cidades e vilas de perda dos seus foros e privilégios; ameaçam os oficiais e soldados, que se não unirem a eles, de serem julgados e castigados como traidores!... Um só passo mais, eis-nos imersos na guerra civil, inundados do sangue dos nossos irmãos, ameaçados de uma série de revoluções, que só terão fim com a dissolução da monarquia.

A vós, e unicamente a vós, serão imputáveis tamanhos males. Sobre vós pesará, até á posteridade mais remota, tão enorme responsabilidade, se não ouvirdes as vozes que hoje vos dirigem os governadores do reino. Eles não têm outra ambição mais do que a de salvar a nação e de assegurar a sua felicidade, nem se recusarão a admitir representações algumas que possam conduzir a tão importante e desejado fim e esperam que a providência, abençoando os seus esforços, apressará o dia venturoso e por eles especialmente apetecido em que possam restituir nas reais mãos do nosso soberano o sagrado e importante depósito que lhes confiou.

Lisboa, no Palácio do Governo, em 9 de setembro de 1820.

*Cardeal patriarca; Marquês de Borba; Conde de Peniche; Conde da Feira; António Gomes Ribeiro.*

FONTES IMPRESSAS: *Gazeta de Lisboa*, n.º 221, Lisboa, sexta-feira, 15 de setembro de 1820; Hipólito José da COSTA – *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, n.º 149, vol. 25, outubro de 1820, Londres, Impresso por R. Greenlaw, pp. 363-366; Joaquim José Ferreira de FREITAS – *O Padre Amaro ou Sovela Política, Histórica e Literária. Periódico Mensal Dedicado a Todos os Portugueses de Ambos os Mundos*, Londres, Impresso por L. Thompson, outubro de 1820, pp. 283-286; *Collecção das proclamaçoens e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d’agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820, pp. 156-159; *Collecção Geral e Curiosa de Todos os Documentos Officiaes e Historicos Publicados por Occasião da Regeneração de Portugal, desde 24 de agosto*, Lisboa, na Typographia Rollandiana, 1820, doc. 35; João Nunes ESTEVES – *História das Revoluções Portuguezas: desde 24 de agosto de 1820 até hoje: e a biografia de vivos e mortos, que nellas mais figurarão: tudo extrahido dos papeis autenticos que sahirão nas suas differentes épochas: quando se tratar das biografias respeitarei a sua vida particular: leva*

*algumas notas para mais illucidar a historia e fazer conhecer o fim de todos os revolucionarios ou regeneradores que tem apparecido desde 24 de agosto de 1820*, Lisboa, Typografia de Elias José da Costa Sanches, 1844, pp. 150-159; José Maria Xavier de ARAÚJO – *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820 e de 15 de Setembro do Mesmo Anno*, Lisboa, Tipografia Rolandiana, 1846, pp. 149-155; Clemente José dos SANTOS – *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 47-49; Simão José da Luz SORIANO – *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal comprehendendo a história diplomática militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Terceira Epocha, Tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, doc. 63, pp. 267-270.

## DOCUMENTO 21

**1820. 9 de setembro (Lisboa)** – *os governadores do reino consultam a Comissão Preparatória das Cortes sobre o envio das cartas convocatórias às câmaras municipais.*

Excelentíssimo e reverendíssimo senhor.

El-rei nosso senhor é servido que a Comissão encarregada dos trabalhos necessários para a convocação das Cortes haja de representar ao mesmo senhor se em ocasiões semelhantes se dirigem aos provedores das comarcas as cartas convocatórias para as Cortes, para este as mandar entregar às câmaras a que são dirigidas, para se cobrar das suas entregas os recibos competentes, como se costuma praticar com as cartas da câmara que se têm expedido, participando-lhes os faustíssimos sucessos, ou o que achar concernente a este respeito. O que vossa excelência fará presente na dita Comissão, para que assim se execute.

Deus guarde a vossa excelência.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 1820.

Senhor arcebispo de Évora.

*António Gomes Ribeiro.*

Cumpra-se e registre-se, Lisboa, 11 de setembro de 1820.

[5 rubricas, dos membros da Comissão]

FORNE MANUSCRITA: Lisboa, IAN/TT –Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, mç. 104 (s. n.).



## DOCUMENTO 22

**1820. 9 de setembro (Lisboa) – Carta convocatória ao Senado de Lisboa, emitida pelos governadores do reino em nome do rei, convocando os três estados (clero, nobreza e povo) às Cortes, com data de abertura marcada para o dia 15 de novembro de 1820, na cidade de Lisboa.**

Presidente, vereadores, procuradores desta cidade de Lisboa e procuradores dos mestres dela. El-rei nosso senhor, pelos governadores dos seus reinos de Portugal e Algarves, vos envia muito saudar. Havendo nós já anunciado a necessidade que há, nas atuais urgentes circunstâncias, de se convocarem Cortes, para nelas se tratarem e discutirem com os três estados dos ditos reinos coisas muito importantes ao serviço de Deus, do mesmo senhor e bem de seus povos, determinamos, em seu real nome, convocá-las, nesta cidade de Lisboa, para o dia 15 de novembro do presente ano de 1820. Pelo que, muito vos encomendamos que, logo que esta virdes, elejais dois procuradores que tenham as qualidades e circunstâncias que para tal ato se requerem, os quais virão munidos de procuração bastante (como sempre foi uso e costume) para com eles e com os das outras cidades e vilas, que também mandamos vir às ditas Cortes, se praticar, comunicar e assentar em tudo aquilo que parecer mais conveniente aos referidos fins e trarão, outrossim, quaisquer lembranças que vos parecer serão mais interessantes ao bem geral da nação e ao particular desta cidade e se apresentarão com a conveniente antecipação ao secretário do Governo da repartição dos Negócios do Reino, a quem entregarão a mencionada procuração. E confiamos de vós que assim na eleição dos mesmos procuradores, como em tudo o mais que toca a esta matéria, procedereis com a consideração que ela merece.

E porquanto é notório que os povos fizeram grandes despesas e sofreram muitas vexações por ocasião da guerra passada e é vontade do mesmo senhor fazer-lhes mercê em tudo o que se oferecer, mandaremos que os referidos procuradores, bem como os das outras terras do reino, sejam ajudados nas despesas que houverem de fazer nas ditas Cortes, conforme a necessidade de cada lugar.

Escrita nesta cidade de Lisboa, no Palácio do Governo, em 9 de setembro de 1820.

*Cardeal patriarca – Marquês de Borba – Conde de Peniche – Conde da Feira – António Gomes Ribeiro.*

FONTES MANUSCRITAS: Lisboa, AMH – Chancelaria Régia, Livro 1º de registo de decretos de D. João VI, fls. 66-67; Estremoz, AM – Correspondência Geral Recebida (Convocatória às Cortes e Instruções eleitorais), Cód. Ref.<sup>a</sup> PT/METZ/AMETZ/AH/CMETZ/C-A/mç0011.

FONTES IMPRESSAS: Lisboa, FDUL – U. I. 122, doc. s/n (*avulso*); *Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, Ordens Regias, e Editaes, que se publicarão desde o Anno de 1817 até 1820*, doc. 373 (*avulso*) [Disponível em: <https://legislacao regia.parlamento.pt> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)]; *Gazeta de Lisboa*, n.º 217, segunda-feira, 11 de setembro de 1820; Hipólito José da COSTA, *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, n.º 148, vol. 25, setembro de 1820, Londres, Impresso por R. Greenlaw, pp. 312-313; José Liberato Freire de CARVALHO, *O Campeão Portuguez ou o Amigo do Rei e do Povo*, n.º 27, 16 de outubro de 1820, pp. 229-230; *Collecção das proclamaçoens e outros documentos que servem para a historia da Regeneração de Portugal desde o dia 24 d’agosto de 1820 em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, Porto, na Typ. da Praça de S. Thereza n.º 13, 1820, pp. 159-160<sup>139</sup>; *Collecção Geral e Curiosa de Todos os Documentos Officiaes e Historicos Publicados por Occasião da Regeneração de Portugal, desde 24 de agosto*, Lisboa, na Typographia Rollandiana, 1820, doc. 36; João Nunes ESTEVES, *História das Revoluções Portuguezas: desde 24 de agosto de 1820 até hoje: e a biografia de vivos e mortos, que nellas mais figurarão: tudo extrahido dos papeis autenticos que sahirão nas suas differentes épochas: quando se tratar das biografias respeitarei a sua vida particular: leva algumas notas para mais illucidar a historia e fazer conhecer o fim de todos os revolucionarios ou regeneradores que tem apparecido desde*

139 No final da obra, p. 160: Advertência: Completa-se com este n.º o 1.º volume desta obra e é o último da subscrição que se havia aberto para ela, na quantidade de 20 folhas e no valor de 800 réis, que já satisfizeram os senhores assinantes. A quem quiser comprar agora esta coleção é seu preço 1\$200 réis, brochada e encadernada o aumento dela. Como o fim desta impressão foi o levá-la até à união dos dois Governos em Lisboa, no dia 1.º de outubro de 1820, e há matéria suficiente para outro igual volume, continuarão a sair as folhas e a custar cada uma a 50 réis para os que foram assinantes e para os que agora comprarem este volume pelo preço acima estabelecido; aceita-se, porém, subscrição para outras 20 folhas pelo preço de 800 réis, a quem a quizer fazer, remetendo-se pelo correio aos que assim o recomendarem.

*24 de agosto de 1820*, Lisboa, Typografia de Elias José da Costa Sanches, 1844, pp. 159-161; José Maria Xavier de ARAÚJO, *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820 e de 15 de Setembro do Mesmo Anno*, Lisboa, Tipografia Rolandiana, 1846, pp. 160-162; Clemente José dos SANTOS, *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, coordenação autorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 40-41; Simão José da Luz SORIANO, *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal compreendendo a história diplomática militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Terceira Epocha, Tomo VI, Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, doc. 59, pp. 256-257; José Manuel Lopes CORDEIRO – *1820. Revolução Liberal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 2020, p. 207 (fac-simile).

## DOCUMENTO 23

**1820. 9 de setembro (Lisboa)** – *Os governadores do reino consultam a Comissão Preparatória das Cortes sobre a necessidade de enviar umas instruções eleitorais às câmaras municipais, para servirem na eleição dos seus representantes às Cortes.*

Excelentíssimo e reverendíssimo senhor.

Convindo saber se, na ocasião de se enviarem às câmaras do reino as cartas de convocação, se devem dar algumas instruções de que possam carecer para se regularem no que lhes convirá praticar, em consequência das mesmas cartas, ordena sua majestade que a Comissão Preparatória das Cortes, no caso de julgar necessárias as sobreditas instruções, informe logo, interpondo o seu parecer e declarando quais são as qualidades requeridas nos eleitores e nos elegíveis, para a nomeação dos procuradores das mesmas câmaras, bem como qual é a forma por que se praticam as eleições, especificando se para isso havia uma regra geral ou se algumas câmaras gozavam de privilégios particulares.

O que sua majestade há por muito recomendado à Comissão, para que assim o execute com toda a brevidade.

Deus guarde a vossa excelência.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 1820.

Excelentíssimo e reverendíssimo senhor arcebispo de Évora.

*António Gomes Ribeiro.*

Cumpra-se e registre-se, Lisboa, 11 de setembro de 1820.

[5 rubricas, dos membros da Comissão]

FORNE MANUSCRITA: Lisboa, IAN/TT –Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, mç. 104 (s. n.).

## DOCUMENTO 24

**1820. 9 de setembro (Lisboa) – Instruções eleitorais aprovadas pela Regência do reino para a eleição dos representantes dos concelhos às Cortes de 15 de novembro de 1820.**

### INSTRUÇÕES

*Que acompanham as cartas dirigidas às câmaras das cidades e vilas dos reinos de Portugal e Algarve, para a convocação das Cortes, a fim de serem observadas na conformidade das reais ordens*

Nas cidades e vilas em que houver estilo invariável ou documentos autênticos dos quais conste o modo por que se costumava proceder, assim na eleição dos procuradores das Cortes, como no juramento que se lhes deferia e na entrega da procuração, etc. assim se continuará a observar. Como, porém, em outras não haverá subsídios alguns de que se possam valer, ou por se haverem destruído os cartórios, ou por não terem até agora sido convocados a Cortes, nessas se observará o seguinte:

### § I

Logo que o presidente da câmara tiver recebido a carta régia, mandará convocar em determinado dia a câmara, nobreza e povo do seu distrito, que costumam votar em semelhantes eleições, e os procuradores dos mestres e Casa dos Vinte e Quatro, onde os houver, para que elejam por pluralidade de votos os dois procuradores de que trata a dita carta, devendo esta convocação estender-se às vilas anexas, nos distritos onde as houver, para que concorram no mesmo ato com a vila principal.

### § II

Verificada a reunião das ditas pessoas, lhes encomendará o presidente, em nome de el-rei nosso senhor, que hajam de eleger pessoas tais que, pela sua religião, probidade, instrução e reconhecido patriotismo e mais qualidades, se possa delas esperar que terão somente diante dos olhos o que melhor convier ao bem, conservação e bom governo deste reino, sem outro fim, nem suspeito algum; as quais serão escolhidas de entre os moradores

daquele distrito e que não tenham legítimo impedimento para deixarem de vir efetivamente às Cortes.

### § III

Sucessivamente, o vereador mais velho do ano antecedente e o escrivão da câmara tomarão os votos, um por um, à nobreza e povo; logo, aos procuradores dos mesteres; e, enfim, ao presidente e oficiais da câmara; e apurarão a pauta da eleição, a qual recairá nas duas pessoas que tiverem mais votos; e logo, o presidente a mandará publicar pelo escrivão da câmara e fazer de tudo, nos livros dela, um auto por todos assinado.

### § IV

No primeiro dia desimpedido, mandará o dito presidente intimar aos seus procuradores eleitos que, em determinado dia, se apresentem na câmara, onde lhes deferirá o juramento dos Santos Evangelhos, encarregando-lhes, debaixo dele, o que acima fica dito; e lhes entregará uma procuração, concebida na forma abaixo declarada; e lhes encomendará que, sem falta, se apresentem nesta cidade, no tempo e modo prefixo na mencionada carta régia. Deste juramento e entrega se lavrará um termo, que será pela câmara e pelos ditos procuradores assinado.

### § V

A referida procuração será, pois, concebida nesta substância:

«O juiz, vereadores, procurador e procuradores dos mesteres desta cidade ou vila de ..... , abaixo assinados, em observância da carta de el-rei nosso senhor, que foi remetida a esta câmara, em nosso nome e no de toda a nobreza e povo da mesma cidade ou vila (e bem assim, da vila ou vilas de ..... , se houver algumas anexas) constituímos a F. e F., que à pluralidade de votos saíram eleitos procuradores para as Cortes, que se hão de celebrar na cidade de Lisboa, no dia quinze de novembro do presente ano, e lhes conferimos todos os poderes necessários para que, com os das mais cidades e vilas, pratiquem, comuniquem e assentem nas mesmas Cortes em tudo aquilo que parecer mais conveniente ao bem geral da Nação e ao particular desta cidade, vila ou vilas. E poderão, outrossim, ambos ou qualquer deles substabelecer a presente procuração em outro ou outros dois, contanto que sejam também procuradores de qualquer outra cidade ou vila do reino; e tudo o que por eles ou pelos seus substitutos for feito, haveremos por firme

e valioso. E para assim constar, mandámos passar a presente, que vai por nós assinada e selada com o selo de que esta câmara usa. E eu, F. escrivão da mesma câmara, etc.».

As assinaturas serão reconhecidas por um tabelião e, depois de ser registada nos livros da câmara, se entregará o original aos ditos procuradores, na forma sobredita.

#### § VI

Também se lhes entregará um instrumento, extraído do livro de notas, concebido na substância seguinte:

«Saibam todos os que o presente instrumento de procuração virem que, no ano do nascimento, etc. nesta cidade ou vila de ..... nas Casas da Câmara, onde eu tabelião vim, estando aí em vereação F. e F., juiz de fora, ou ordinário, F., F. e F. vereadores, F. procurador do concelho, e F. e F. procuradores dos mesteres, por todos me foi dito, em cumprimento de uma carta de el-rei nosso senhor, que Deus guarde, dirigida à mesma câmara, se procedeu a eleger dois procuradores para irem, em nome desta cidade (ou vila) às Cortes, que se hão de celebrar na cidade de Lisboa, no dia quinze de novembro próximo futuro, e saíram eleitos a mais votos desta câmara, dita nobreza e povo, F. e F., moradores em ..... , aos quais disseram que conferiam todos os poderes necessários para (tudo na forma acima referida) e que para o dito fim lhes haviam deferido juramento dos Santos Evangelhos e entregue uma procuração original, de que tudo se fizera termo nos livros da mesma câmara. Em testemunho e fé de verdade, etc.».

#### § VII

Na mesma ocasião se poderão entregar aos ditos procuradores as lembranças ou apontamentos mencionados na referida carta régia.

#### § VIII

O juiz que presidir às eleições, logo que ela se tiver concluído, dará conta ao Governo, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, declarando os nomes dos procuradores que tiverem saído eleitos.

Palácio do Governo, em 9 de setembro de 1820.

*C. Cardeal Patriarca. Marquês de Borba. Conde de Peniche. Conde da Feira. António Gomes Ribeiro.*

Na Impressão Régia.

FONTE MANUSCRITA: Estremoz, AM – Correspondência Geral Recebida (Convocatória às Cortes e Instruções eleitorais), Cód. Ref.<sup>a</sup> PT/METZ/AMETZ/AH/CMETZ/C-A/mç0011; José DOMINGUES e Vital MOREIRA – «Ressuscitar as Cortes antigas para frear a Revolução de 1820», *Polis*, Série II, n.º 3, 2021, pp. 39-40. DOI: <https://doi.org/10.34628/dq93-ck08>.



## DOCUMENTO 25

**1820. 10 de setembro (Lisboa) – O arcebispo de Évora, Frei Patrício, notifica Manuel Borges Carneiros para, no dia seguinte, comparecer à reunião da Comissão Preparatória das Cortes.**

Ilustríssimo senhor, Manuel Borges Carneiro.

Os membros da Comissão encarregada dos trabalhos para a convocação das Cortes hão de ajuntar-se amanhã, onze do corrente, às horas do costume, para trabalharem sobre uma parte muito importante do seu objeto, que não admite a menor demora e que assim se conforma às recomendações de sua majestade, repetidas em aviso de ontem. O que participo a vossa senhoria, para sua inteligência.

Deus guarde a vossa senhoria muitos anos.

Convento da Graça, 10 de setembro de 1820.

De vossa senhoria muito venerador e solícito.

*Frei Patrício*, arcebispo de Évora.

FONTE MANUSCRITA: Lisboa, IAN/TT –Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, mç. 104 (s. n.).

## DOCUMENTO 26

**1820. 10 de setembro (Lisboa) – Escusa de António Gomes Ribeiro de estar presente à reunião da Regência do reino.**

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor.

O meu defluxo não me permite ir hoje à presença de vossa excelência e dos mais senhores governadores, no palácio do excelentíssimo senhor cardeal patriarca e, por isso, ponho na presença de vossa excelência a pergunta que faz o oficial maior da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino sobre a fórmula dos sobrescritos das cartas de convocação às câmaras, para ser decidida por vossas excelências.

Deus guarde a vossa excelência muitos anos.

Lisboa, a 10 de setembro de 1820.

Ilustríssimo e excelentíssimo, conde da Feira.

De vossa excelência atento e obrigado venerador e criado,  
*António Gomes Ribeiro.*

FONTE MANUSCRITA: Lisboa, BNP – Alb, Av. Roma, Pac. 72, n.º 56, cx. 72-A, 1/7.

## DOCUMENTO 27

**1820. 12 de setembro (Lisboa) – Registo da consulta do Senado da Câmara de Lisboa sobre a execução da carta régia e do aviso de 9 de setembro de 1820, que determinavam a eleição de dois procuradores para representar a cidade nas Cortes e inquiriam quanto à forma como anteriormente se procedia à nomeação de tais representantes.**

*Consulta sobre a execução do régio aviso de 9 de setembro de 1820*

Senhor.

O Senado da Câmara, não obstante ter a manhã do presente dia impedida, se reuniu na mesa do seu despacho, onde foi aberta a carta régia e o real aviso de 9 do corrente.

Quanto à carta régia, para a eleição dos dois procuradores que hão de assistir às Cortes, por parte desta cidade, por meio das quais terão um pronto remédio aos males públicos, como é de voto geral da nação, o Senado protesta desempenhar aquela representação que lhe toca, segundo os fiéis sentimentos desta muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa.

Quanto, porém, ao aviso que manda consultar sobre a fórmula que se tem observado nas nomeações dos ditos procuradores para as Cortes antecedentes, o Senado faz subir por cópia o assento de 18 de fevereiro de 1698 e que foi tomado por lembrança para semelhantes atos, que de futuro fossem convocados, não havendo bastante nota de mais antiga formalidade, antes concebendo-se por esta última que alguma irregularidade na eleição dos procuradores das Cortes, em tempo do governo de Espanha, dera motivo ao sobredito assento.

Oferece-se, porém, a dúvida de que, sendo aí chamados os fidalgos, se compreendam neste aviso aqueles que tendo assento em Cortes, por si ou seus procuradores, parece não terem que dobrar os seus poderes na eleição dos procuradores das câmaras e, neste caso, se devem ser avisados todos os outros.

Vossa majestade resolverá sobre tudo o que for justo e o Senado o cumprirá imediatamente como convém à causa pública.

Lisboa, 12 de setembro de 1820 anos.

*Joaquim Alberto Jorge; António Maurício Mascarenhas de Mancelos; João de Sampaio Freire de Andrade; António Félix de Mendonça Arrais e Melo; José Garcia de Lima Melo e Alvim; Francisco Félix de Gamboa; Francisco José Marques; José António de Sousa.*

FORTE MANUSCRITA: Lisboa, AML-AH – Chancelaria Régia, Livro 3º de registo de consultas de D. João VI, fls. 65v-66v.

## DOCUMENTO 28

**1820. 15 de setembro (Lisboa) – o arcebispo de Évora, Frei Patrício, notifica Manuel Borges Carneiros para, no dia seguinte, comparecer à reunião da Comissão Preparatória das Cortes.**

Ilustríssimo senhor, Manuel Borges Carneiro.

Para se cumprirem as ordens de sua majestade, que me foram dirigidas em aviso de ontem, expedido pela Secretaria dos Negócios do Reino, para serem presentes à Comissão, entendi que esta se devia congregar amanhã, 16 do corrente, às horas do costume, e assim o participei aos membros da mesma Comissão e participo igualmente a vossa senhoria para sua inteligência.

Deus guarde a vossa senhoria muitos anos.

Graça, 15 de setembro de 1820.

De vossa senhoria muito venerador e solícito.

*Frei Patrício*, arcebispo de Évora.

FONTE MANUSCRITA: Lisboa, IAN/TT –Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, mç. 104 (s. n.).

## DOCUMENTO 29

**1820. 16 de setembro (Porto) – Proclamação dos oficiais do Porto aos governadores de Lisboa.**

*Os oficiais do Porto aos governadores de Lisboa*

Senhores governadores.

O desejo de manter intacta a honra, este precioso tesouro, que o cidadão honesto grangeia pelo fiel desempenho de suas obrigações sociais, é um sentimento verdadeiramente nobre e uma lei tão sagrada como imperiosa. Obedecendo a ela, nós vamos confutar as acusações com que quereis manchar nossa glória por meio de proclamações ditadas pelo delírio que acompanha os últimos paroxismos da vossa existência política. Vosso fim, porém, é conhecido. Custa-vos a deixar a presa e forcejais ainda por vos sustentardes no cume do despotismo a que vos elevastes e aonde tínheis reforçado vossas falanges com o engano, com a fraude e com a perfídia, mas vós sabeis que tudo isso é hoje inútil porque a muralha da impostura, quando é minada pelo braço irresistível da verdade, cai, para mais não se levantar.

Senhores proclamadores, vós continuais a insultar-nos e nós continuamos a defender-nos. Lembrai-vos de que o prometemos.

Qualquer que fosse a causa que nos obrigou a recobrar os nossos direitos, vós não podeis deixar de ter hoje em consideração o estado da nossa mudança, a força que ela tem adquirido e o que promete a ordem atual das coisas. É necessário, pois, esquecer-vos do dia que passou, a política supõe que tal dia não existiu, mas se ele deve lembrar-vos, seja só para o vosso arrependimento.

As três províncias do Norte sacudiram o jugo do despotismo e na Estremadura vai lavrando com a mesma rapidez o fogo celestial da liberdade. Em todo o Portugal é esse o sentimento, o voto e o desejo dos povos. Essa obra, pois, que na sua origem podia ser olhada como uma revolução ou rebelião (para falar vossa polida linguagem), passou a ser depois e logo uma associação regular; e da confusão, da desgraça e da miséria em que vós tínheis precipitado os habitantes da mais bela porção do mundo conhecido,

ressurge a nação, formada legitimamente e com toda a autoridade para olhar pela sua própria conservação.

Foram as Cortes a medida que ela adotou para ser competentemente representada, mas vós dissestes que só el-rei as pode convocar. Partindo deste princípio, negais a legitimidade a tudo quanto temos feito e projetamos fazer. A questão passa, em consequência, a ser puramente de direito. Vós tendes alegado o vosso, justo é que também seja ouvido a nosso.

Cumpre, todavia, que arrazoemos fundados nas relações que nos ligam à dinastia da Casa de Bragança, porque é ela a que reina entre nós. Começemos dessa época famosa em que ela subiu ao trono e venha a juízo o ano de 1640, comparemo-lo com o ano de 1820, que vós amaldiçoais e quereis pintar como o ano bissexto dos nossos fastos políticos.

Em 1640 nós obedecíamos a Filipe de Castela e se ele atinasse com o caminho de nos fazer felizes, ainda governaria Portugal quem hoje governasse as Espanhas, porque nesse residiria, sem dúvida, o direito que levou ao trono muitos dos atuais soberanos da Europa. Alguns fidalgos de Lisboa, unidos com alguns homens, que o não eram, viram então os males da pátria e conceberam o projeto honroso de salvá-la, escolhendo quem os governasse melhor e principiaram por depor a governadora do reino, duquesa de Mântua, porque num Estado não pode haver dois governantes.

Dizei-nos, pois, senhores proclamadores, que mais ou menos fizemos nós e fizeram os moradores do Porto, em 24 de agosto deste ano? Alguns homens fidalgos desta cidade, unidos a outros que o não eram, vendo os males que tendes feito ao reino, expuseram-se à morte por salvá-lo e principiaram por depor-vos, para que não desseis cabo dele e de todos os seus habitantes. Que mais direito, do que nós, tinham para o fazer aqueles patriotas de 1640? Ouvindo as queixas e descontentamento da Nação eles obraram como interpretes da sua vontade; os patriotas do Porto fizeram agora o mesmo. Por que razão mereceram eles, pois, na história o nome glorioso de defensores da pátria e vós nos dais lá nos vossos cantares o ignominioso de rebeldes?

O duque de Bragança, que nós convidamos para ser nosso rei, vivia em Évora, e o interregno traria as desgraças da anarquia se os patriotas de 1640 não criassem logo uma Junta para governar interinamente; nós fizemos o mesmo, criando uma Junta Provisória do Governo Supremo do Reino, até à convocação das Cortes. Que mais poder tinham aqueles para o fazer, do que nós? Se o duque vivesse então no Brasil, deixaria a Junta criada pelos de Lisboa de governar até à chegada dele? Quem não ofendeu

a soberania nem os direitos dela, tomando o leme do Estado por seis dias, como aconteceu em 1640, também os não ofende agora em estender a mais algum tempo esta medida, que a necessidade absoluta da salvação da pátria mostra ser indispensável.

Desde Lisboa, foram dirigidas imediatamente às câmaras do reino, em 1640, ordens para se obedecer ao novo Governo; desde o Porto, ordens iguais se mandaram. Por que razão eram as daquele tempo mais dignas de respeito do que as deste? Apenas dois miseráveis ambiciosos tiveram a sorte que mereciam por seu louco projeto, formou-se de repente o que se chama harmonia nacional e o efeito que produziu no coração dos bons portugueses foi qual devia ser. A voz da liberdade foi a voz de milhão e meio de cidadãos.

Pouco mais de dois meses depois que o senhor D. João IV subiu ao trono, as Cortes do reino, convocadas para o juramento da aclamação, declararam que lho entregavam para livrar-se do mau governo de Castela. Mas porque era necessário justificar este procedimento e fazer chegar à posteridade a legitimidade dele, nos motivos que o tinham determinado, os deputados deixaram nestas sublimes expressões estampados para sempre os princípios que regulavam sua conduta.

*«E pressupondo (diziam estes verdadeiros concededores dos direitos do homem) que ao reino somente compete julgar ... e eximir-se também de sua sujeição e domínio, quando o rei por seu modo de governar se fez indigno de reinar, porquanto, este poder lhe ficou quando os povos a princípio transferiram o seu no rei para os governar. E assim podia o reino eximir-se de sua obediência e negar-lha sem quebrar o juramento que lhe tinham feito. Porquanto, conforme as regras de direito natural e humano, ainda que os reinos transferissem nos reis todo o seu poder e império para os governar, foi debaixo de uma tácita condição de os regerem e mandarem com justiça e sem tirania. E tanto que no modo de governar usarem delas, podem os povos privá-los dos reinos em sua legítima e natural defesa e nunca nestes casos foram vistos obrigar-se nem o vínculo do juramento estender-se a eles».*

Aqui tendes, senhores proclamadores, qual era a linguagem das Cortes, representando toda a nação a respeito dos seus direitos; aqui tendes quais eram as ideias de nossos venturosos pais, destes *Portugais velhos* so-



bre a sua independência; aqui tendes qual era o riquíssimo e muito apreciável tesouro que eles nos deixaram em vínculo de morgado e que em vosso poder e no de outros, que eram tão bons administradores como vós, chegou a perder-se de todo. Mas graças lhes sejam dadas! Em santa paz descansem suas veneráveis cinzas! Restos preciosos, gozai da imortalidade que vos pertence! Despi o luto que tinha coberto vossas cãs respeitáveis, desde que o fanatismo, a ignorância e o despotismo dilapidaram a herança de vossos netos! Alegrai-vos, que já apareceram os títulos que andavam sonegados e com que podemos agora reivindicar a legítima que nos deixastes.

*Portugueses!* Admirai a sabedoria e acerto com que nossos pais quiseram solidar nossa independência; admirai com que prevenção eles, para maior firmeza, fizeram um manifesto ou verdadeiramente uma *Profissão de Fé Política*, que mandaram imprimir em latim e em português e que correu o mundo todo, levando no frontispício a efigie e o nome do Senhor D. João IV, a quem tinha sido oferecida. Nesta obra imortal se sustentaram estas três famosas proposições.

- 1.<sup>a</sup> *Que o poder régio dos reis está nos povos e Respublicas e delas o recebem imediatamente.*
- 2.<sup>a</sup> *Que ainda que os povos transferissem o poder nos reis, lhes ficou habitualmente e o podem reassumir quando lhes for necessário para sua conservação.*
- 3.<sup>a</sup> *Que podem os reinos e povos privar aos reis intrusos e tiranos, negando-lhes a obediência, submetendo-se a quem tiver legítimo direito de reinar neles.*

Nações da Europa, que vos prezais de iluminadas, vinde a Portugal e sabereis como no ano de 1640 se escrevia sobre o direito público, sobre o poder dos reis, sobre a origem dele; aqui tendes o que eram já então os Portugueses que vós desprezáveis pelo atrasamento em que se achavam dos sãos conhecimentos nas ciências morais e políticas; aqui tendes como eles pensavam, antes que um mau governo os reduzisse ao último estado de degradação. Convençei-vos de que o desejo de ser feliz, o sublime uso da razão, o conhecimento da própria dignidade são atributos e qualidades do habitante de qualquer país, porque são um presente inestimável que fez a todo o homem a Divindade. Convençei-vos de que se a perfeição absoluta dos governos é puramente ideal, uma vez que são homens os que governam,

esta perfeição, entretanto, faz o voto e o desejo mais ardente de todos os povos do universo, que a consideram como uma necessidade da sua razão, e que a esperança de chegar a ela ou, ao menos, de se aproximarem o mais que for possível, anima as almas bem formadas, entusiasma os verdadeiros patriotas e é, enfim, digno dos trabalhos do homem grande.

Fanáticos políticos e religiosos, abri os olhos, vede quais eram os princípios que se seguiam e professavam na Universidade de Coimbra, antes que um despotismo exercitado até sobre as ideias do homem obrigasse a ensinar e a aprender as quimeras dos escolásticos! Almas túbias, seduzidas pelas sugestões de espíritos fracos, aqui tendes a prova de que o juramento de fidelidade dado ao soberano deixa de obrigar, apenas ele deixa de cumprir a condição de governar bem! Carrancudos moralistas, desenganai-vos agora de que os filósofos, de quem tão injustamente vos queixais, não disseram na importante questão dos direitos do soberano e dos deveres do povo coisa alguma que não fosse antes adotada entre as nações, que mais campavam pela pureza de seus sentimentos religiosos. A filosofia não tem senão repetido afoitamente as verdades que se conservavam abafadas debaixo do véu espesso da mais crassa e mais ampla superstição.

E vós, miseráveis proclamadores, que dizeis a isto? Negareis estes factos? Duvidareis de que estas fossem as regras de direito público de Portugal, quando a Casa Augusta de Bragança subiu ao trono? Pois se não o duvidais, por que razão hão de hoje ser outras as que devemos seguir? Quem privou os portugueses de tão apreciáveis direitos? Por que facto adquiriu a Casa de Bragança atual o poder de nos governar por outros princípios ou, para melhor dizer, por princípios opostos inteiramente, como vós quereis, a aqueles com que entrou a reinar em 1640?

Mas deveis advertir, ineptos proclamadores, que nós não queremos outra família para nos governar, nós adoramos os descendentes do primeiro duque, que fizemos rei. Se nos lembramos do que temos poder de fazer é para mostrar até que ponto chega nosso amor por sua sagrada pessoa, porque tendo sido vosso governo o de verdadeiros tiranos, ainda assim os seus Portugueses o adoram e querem que ele, e só ele, e os que dele descendem, venham ser os pais de tantos filhos desamparados e oprimidos.

Adverti, proclamadores infelizes, adverti ainda que nós não fazemos a exposição de tais princípios senão para vos perguntar se em 1640 os portugueses tinham autoridade para depor uma governadora má e tirar o reino ao seu pacífico possuidor, por que razão não terão os mesmos portugueses

direito para depor governadores péssimos, conservando esse mesmo reino para o soberano legítimo e a quem eles só querem obedecer? Dizei-nos mais, se nós temos poder para nos livrarmos de vós? Quereis vós ter mais direito do que aquele que vos pôs nesse lugar?

Refleti, pois, no que dizeis e lembrai-vos de que ao menos deveis ser consequentes; acabai com essa desgraçada impostura que tem acompanhado sempre vossas palavras e vossas ações. Para que nos prometeis a convocação de Cortes se até nem dizeis qual é o fim com que as convocais? Para que nos anunciais as grandes providências, que chegaram no último navio do Rio de Janeiro, se nenhuma veio, nem era possível que viesse, capaz de salvar a nação, a não serem as Cortes em que ela toda seja competentemente representada? Se vós não tendes a coragem de dizer a verdade a el-rei, como pode ele remediar nossos males? Se lha dizeis e lha não deixam ouvir, porque não vos demitis de vossos cargos? Achais porventura melhor, mais conforme à humanidade, continuar a governar uma nação que vos aborrece e de quem fazeis a desgraça ou acender a guerra civil, para inutilizar os nobres esforços dos honrados portuenses?

Quereis entregar a el-rei, dizeis vós, o depósito que vos confiou, porque à face das nações da Europa sois responsáveis pela guarda dele, mas vós não vos lembastes das nações da Europa para tiranizar-nos, para tratar o reino como herança jacente e sem herdeiro, para deixar de nos fazer os mais desgraçados dos habitantes do globo, e tendes agora vergonha de ceder às circunstâncias? Coitados! Largai a presa e então todo o mundo acreditará vossas hipócritas exclamações, mas enquanto quiserdes conservar-vos no poleiro, haveis de ter paciência, ninguém deixará de condenar vossa ambição, nem de atribuir a ela unicamente essa teima e pertinácia com que pretendeis lançar para a parte da honra o que é incompatível com ela.

Vós dizeis que convocais as Cortes e que esperais que elas sejam o centro de união de toda a nação, mas se essas são as vossas esperanças, para que nas ordens particulares dadas a vossos comandantes militares lhes recomendais que de nenhum modo admitam comunicação com os levantados do Porto? Aonde está, pois, o desejo da união que proclamais? Bem vos entendemos, senhores proclamadores, o que isto quer dizer, algum dia se saberá.

Reparai bem, nós não fizemos uma Junta para governar, como vós falsamente nos imputais, fizemos uma Junta para chamar a nação e esta escolher outra que governe. Vossa boa fé é tal que, para fazerdes odioso o Governo do Porto, omitis sempre a palavra Provisório.

Vós afirmais que nós não devíamos tirar-vos do lugar em que o soberano vos tinha deixado, porque isso é vedado aos vassallos, mas dizei-nos, aos vassallos não é também vedado entrar no erário e apoderar-se dos tesouros dele e, por ventura, se os ladrões forem vistos a roubá-lo, não será melhor fazê-los saltar pela janela ou conduzi-los ao Limoeiro do que consentir, de sangue frio, que eles encham as algibeiras? Quereis vós que nós víssemos a nossa casa a arder e que não acudíssemos a apagar o fogo, só porque era preciso entrar pela casa do vizinho e arrombar as portas que ele tinha deixado fechadas?

Nós empregámos a força, dizeis vós, melhor era, com efeito, que a não tivesse havido e que o bem se fizesse só pelo bem, mas consenti que vos perguntemos em que país do mundo deixou até agora de ser permitido empregar a força para resistir á força? Não consente o direito natural que todo o homem possa de facto desobedecer e até opor-se com mão armada ao juiz que não obra como juiz, mas como déspota e como tirano? E quem mais déspota e mais tirano do que vós? E quem mais tiranizados do que nós? E se é permitido a qualquer indivíduo fazer uso, neste caso, dos meios mais prontos que tem à sua disposição, como será proibido isso a uma nação? Um homem tem direito de matar outro homem que o quer privar da vida e uma nação não há de ter direito de se livrar de meia dúzia de assassinos que atacam a sua existência? Os direitos e relações sociais não são paralelas que nunca se toquem, cruzam-se muitas vezes e então a questão é só examinar qual desses direitos é mais respeitável, isto é, se o de alguns indivíduos, se os de toda uma nação.

Mas dizeis vós: não é a nação toda. Vinde cá, senhores proclamadores, não vedes vós o Exército de Portugal, com os olhos fitos na guarnição do Porto, manobrar a voz da liberdade e imitar perfeitamente seus movimentos, como se estivesse em uma parada? Não vedes os milicianos, esta brava tropa nacional que nos outros Estados nem se consideram verdadeiros soldados, nem verdadeiros cidadãos, aparecerem, entretanto agora, uma coisa e outra em patriotismo e em entusiasmo e desertando em regimentos inteiros para se unirem a nós? Não vedes que os milicianos são tirados da classe proprietária da nação e que a base mais sólida da representação nacional é sempre calculada na razão do número dos proprietários? Não vedes comarcas inteiras declarar-se pela santa causa da independência, apenas esses espantalhos, que se denominavam generais contra os insurgentes, fugiram com tanta cobardia como falta de capacidade? Mostrai-nos uma

terra só aonde não se dessem demonstrações semelhantes do mais sublime entusiasmo, logo que o puderam fazer sem receio. E aonde quereis vós achar mais decididas provas de unanimidade?

Acabemos com isto, senhores proclamadores, a nossa regeneração, se não está terminada, está decidida. Em todas as épocas mais assinaladas da história da Península, Portugal seguiu sempre a sorte das Hespanhas. Como elas, recebeu e sacudiu o jugo dos romanos, como elas, obedeceu aos godos e se sujeitou depois aos árabes, como elas, foi invadida pelos franceses e se desfez dos franceses. Não queirais, portanto, que ele deixe de experimentar agora com elas o efeito do vulcão que vai abalando os eixos do mundo político.

Deveis ter paciência, porque vossa queda é certa. O mais seguro prognóstico que dela se pode fazer é fundado no que estais praticando em Lisboa. Desgraçada Lisboa...! Quando um Governo escolhe a própria capital, em que se acha colocado, para teatro de suas maiores opressões e desvarios, próximo é o fim de sua existência. Até agora ainda não falhou um só exemplo.

Tende paciência, pois, senhores proclamadores: descei do trono, reconheci, mal que vos pese, a legitimidade da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino. A maioria das províncias, isto é, mais de duas partes de Portugal, tem jurado obedecer-lhe até as Cortes nomearem outra. O resto há de jurar também em poucos dias. O Exército que a criou e a tem reconhecido está decidido a sustentá-la, persuadido de que assim o pede o bem da causa que defendemos, porque só ela é que pode convocar as mesmas Cortes, de modo que a nação toda seja competentemente representada; só ela pode fazer que estas Cortes deliberem com independência e livres daquele terror que inspirava o antigo despotismo; só ela pode levar as coisas ao estado de ser no futuro abraçada e obedecida a Constituição por que suspiramos, buscando os meios de pôr o reino em tal estado de segurança no interior e de respeito no exterior que não tenhamos nunca receio de se paralisar o majestoso plano de nossa regeneração.

Que motivos tendes, pois, senhores proclamadores, para negardes a esta Junta o tratamento e qualificações que lhe competem e com que foi instalada? Não vedes vós que em poucos dias hão de reunir-se a ela os deputados das três províncias que faltam e os representantes da capital, tirados de todas as classes dos cidadãos, como foram os do Porto? Respeitai a obra do povo. Ainda não vos convenceis de que ele só quer ser governado por homens que saibam governar e não por homens que

governam só por serem dos que costumam governar? Acaso o saber é cousa que se herde? Passará porventura, com os direitos do sangue, de pais para filhos?

Vós assentais que sois a raça escolhida para nos governar e que as outras classes são raça condenada a vos obedecer e, com estas lindas ideias, quereis que o povo, que vós desprezais no vosso coração, tome hoje partido por vós e segure em vossas mãos trémulas e sacrílegas a vara de ferro com que o tendes regido e que quereis agora acender em brasa para o marcardes com o sinal de eterna escravidão. Sim, vós quereis que essa vara abraçada incendei agora o reino por meio de uma guerra civil! Sabeis vós, nefandos proclamadores, até aonde chegará esta flagelo da humanidade? Que certeza tendes vós de poder parar nessa carreira de males que preparais à nação? Está em vosso poder ou de alguém pôr-lhe embaraço ou prescrever-lhe limites, depois que principiar? Em que vos merece o mil vezes desgraçado Portugal este, muitas mil vezes, desgraçado presente?

A Junta Provisória do Governo Supremo do Reino não tem ambição de mandar, nem ela, nem os portuenses querem tirar à capital as prerrogativas que lhe competem. A cidade do Porto contenta-se com a distinção de ter sido a primeira e de se declarar no momento do risco, dá por bem empregados os sacrifícios todos que tem feito, só pela honra que adquiriu na heroica resolução de encostar seus ombros ao edifício social a ponto de arrunhar. Ela, por tudo isso, não quer prêmio algum, a parte que se lhe der na representação nacional é um ato de justiça e não uma mercê que se lhe faça. Ela sabe bem que se os generosos e ilustres habitantes de Lisboa não têm pronunciado solenemente até agora seu voto é porque fumegam ainda as fogueiras... Bárbaros proclamadores! Não somos todos portugueses? Acaso o nascer e habitar ao norte do Mondego é nascer e habitar em terra amaldiçoada? Será, porventura, reservado a certas tribos de Portugal ocupar exclusivamente os lugares mais eminentes da pública administração?

Se o fim deve ser o bem geral da nação, encarregue-se do cuidado de o procurar por um governo acertado quem tiver as luzes e as virtudes que fazem distinguir o cidadão benemérito e esta planta bem-aventurada pode nascer em toda a parte do reino. Desenganai-vos de que tudo o que não for isto é uma origem de males sem fim; e vos asseguramos que um dia haveis de responder por eles. O excesso nos crimes leva-os a ponto de se tornarem imperdoáveis. Senhores proclamadores! Fazei da necessidade virtude, ado-

tai a única linguagem que vos faria respeitar, a moderação agora é o mais seguro partido que podeis seguir, já que não tivestes nunca o cuidado de pôr da vossa parte o da justiça.

16 de setembro de 1820.

*Os oficiais da guarnição do Porto.*

FONTES IMPRESSAS: Lisboa, BN – hg-14943-22-p [Disponível em: <http://purl.pt/16695> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)] (*avulso*); José Liberato Freire de CARVALHO, *O Campeão Portuguez ou o Amigo do Rei e do Povo*, n.º 29, 16 de novembro de 1820, pp. 265-278; *Collecção Geral e Curiosa de Todos os Documentos Officiaes e Historicos Publicados por Occasião da Regeneração de Portugal, desde 24 de agosto*, Lisboa, na Typographia Rollandiana, 1820, doc. 45; João Nunes ESTEVES, *História das Revoluções Portuguezas: desde 24 de agosto de 1820 até hoje: e a biografia de vivos e mortos, que nellas mais figurarão: tudo extrahido dos papeis autenticos que sahirão nas suas differentes épocas: quando se tratar das biografias respeitarei a sua vida particular: leva algumas notas para mais illucidar a historia e fazer conhecer o fim de todos os revolucionarios ou regeneradores que tem apparecido desde 24 de agosto de 1820*, Lisboa, Typografia de Elias José da Costa Sanches, 1844, pp. 228-269; Clemente José dos SANTOS, *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 32-38.

## DOCUMENTO 30

**1820. 16 de setembro (Évora)** – *Ofício do provedor da comarca de Évora dirigido à Câmara da vila de Estremoz, com a carta convocatória às Cortes, emitida pelos governadores do reino em nome do rei, e as Instruções eleitorais anexas, para que elegessem dois procuradores às Cortes a celebrar na cidade de Lisboa, no dia 15 de novembro de 1820.*

Em cumprimento das reais ordens de sua majestade, que me foram dirigidas em aviso da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, remeto inclusas a vossas excelências uma ordem de el-rei nosso senhor e Instruções, a fim de que tenham a mais pronta execução. E de sua receção passarão recibo ao caminheiro portador deste, o qual logo deve ser despachado e expedido, a fim de eu cumprir como me é ordenado. E o mesmo caminheiro por mim será pago, nesta cidade, de seus salários, para que aí tenha a menor demora possível. O que muito lhe recomendo.

Deus guarde a Vossas Senhorias.

Évora, 16 de setembro de 1820.

Senhores juiz, vereadores e mais oficiais da Câmara da vila de Estremoz.

O provedor da comarca, *Joaquim Gonçalves Vaz*.

[segue-se a carta convocatória (DOCUMENTO 21) e as Instruções eleitorais (DOCUMENTO 23), remetidas pelos governadores do reino às câmaras municipais, para que elegessem os seus representantes às Cortes]

FONTE MANUSCRITA: Estremoz, AM – Correspondência Geral Recebida (Convocatória às Cortes e Instruções eleitorais), Cód. Ref.<sup>a</sup> PT/METZ/AMETZ/AH/CMETZ/C-A/mç0011.



## DOCUMENTO 31

**1820. 17 de setembro (Évora) – Vereação extraordinária da Câmara de Évora onde foi acusada a receção da carta convocatória e instruções para eleição dos procuradores da cidade às Cortes.**

Em vereação extraordinária de domingo, pela manhã, dia 17 de setembro de 1820, nesta cidade de Évora e Casas da Câmara, e nelas estando em vereação o Doutor José Inácio Delgado de Carvalho, juiz de fora desta cidade, Possidónio de Faria Jusarte de Sousa, vereador segundo, Vicente da Gama, Cordovil(?), vereador terceiro, Carlos Miguel da Cunha Vieira, procurador da cidade, o que mandaram e acordaram foi o seguinte. João José Vieira, escrivão.

Nesta vereação, pelo doutor juiz de fora desta cidade, José Inácio Delgado de Carvalho, foram apresentadas duas cartas fechadas que lhe tinham sido expedidas pelo atual doutor provedor desta comarca, as quais, sendo abertas em presença dos camaristas, delas se viu que uma determinava que o dito doutor juiz de fora e os mais oficiais da Câmara convocassem, em dia que bem lhes parecesse, a nobreza e povo desta cidade para efeito de elegerem em procuradores duas pessoas [que] pela sua religião, probidade, instrução e reconhecido patriotismo e mais qualidades se possam delas esperar, que terão somente diante dos olhos o que melhor convier ao bem, conservação e bom governo deste reino, sem outro fim e respeito algum e, por isso, capazes de em Cortes, que se hão de convocar no dia quinze do mês de novembro deste ano, dizer o que melhor convém à nação em geral e em particular ao bem desta cidade, da maneira e forma que o dizia a referida carta, feita no Palácio do Governo em nove deste mês e assinada pelos governadores deste reino.

Da outra se viu contém as instruções, as quais tinham oito parágrafos, regulando o modo e maneira [de eleição] destes dois procuradores, a prestação do juramento se lhe deve deferir, os termos de que é concedida a procuração de que devem ser munidos e as lembranças e apontamentos se lhes devem dar para efeito nas ditas Cortes representarem o bem geral da nação e particular desta cidade.

E logo, pelos ditos juiz de fora e camaristas foi determinado que a nobreza e povo fossem convocados para o dia vinte do corrente mês, pelas sete horas da maneira, digo, sete horas da manhã, para efeito de se elegerem

rem os dois procuradores que desta cidade hão de comparecer em Cortes, sendo a nobreza avisada pelo carteiro desta Câmara e o povo a pregão por toda esta cidade.

E de como assim determinaram, se mandaram registrar as ditas cartas no livro competente do registo desta cidade.

E por não haver mais que fazer, foi [feito] este termo de encerramento em que mandaram se cumprisse. Acordaram e assinaram. João José Vieira, escrivão.

[quatro rubricas]

FONTE MANUSCRITA: *Évora, AD – Livro das vereações da Câmara da cidade de Évora (1820-1824), fls. 7v-8v.*

## DOCUMENTO 32

1820. 18 de setembro (Serpa) – *Vereação da Câmara Municipal de Serpa que acusa a receção da carta convocatória, enviada pelos governadores do reino em Lisboa, para elegerem os seus dois representantes às próximas Cortes gerais, determinado o dia das eleições para o dia 27 seguinte.*

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil oitocentos e vinte, nos Paços do Concelho desta notável vila de Serpa, estando aí o Doutor juiz de fora com os vereadores e procurador da câmara, fizeram vereação pela forma seguinte. Eu António José Madeira escrivão o escrevi.

Nesta apresentou o Doutor juiz de fora presidente duas cartas do serviço de sua majestade e, sendo as mesmas abertas, constou de uma ser a carta régia dos governadores destes reinos que, no real nome de sua majestade, ordena a este Senado eleja dois procuradores para irem às Cortes que se hão de celebrar na cidade de Lisboa, no dia quinze de novembro. E logo foi cumprida a dita carta régia e em seu cumprimento determinou o mesmo Senado que o dia apazado para a referida eleição fosse o dia vinte e nove do presente mês de setembro, para o qual seriam convocadas todas as classes de pessoas que costumam votar em semelhantes casos, por editais públicos e a toque de relógio, passando-se também editais para as duas aldeias deste julgado.

E por esta forma houveram esta vereação por finda, de que, para constar, fiz este termo que assinaram. Eu António José Madeira escrivão da Câmara o escrevi.

[assinatura] Melo Alte.

[assinatura] Solano.

[assinatura] Cruz.

Deferiu-se esta convocação para o dia vinte e sete, por ordem do presidente e vereadores e procurador da Câmara.

[Duas rubricas]

FONTE MANUSCRITA: Serpa, AM – Livro de Vereações n.º 37 (1819-1826), fls. 31v-32 [Código de Referência – A/B 35].

## DOCUMENTO 33

**1820. 19 de setembro (Moura) – Vereação da Câmara Municipal de Moura que acusa a receção da carta convocatória, enviada pelos governadores do reino em Lisboa, para elegerem os seus dois representantes às próximas Cortes gerais.**

Em 19 de setembro de 1820 fizeram vereação extraordinária o vereador mais velho, o juiz pela ordenação presidente, e mais oficiais da Câmara abaixo assinados e na mesma apresentou o juiz vereador uma carta régia, que aberta se viu ser datada de nove de setembro do presente ano e outra dos ilustríssimos e excelentíssimos senhores governadores do reino, que aberta se achavam instruções para a execução da sobredita carta régia, datada de nove do corrente de setembro. Cujas ordens mandaram ser registadas no livro competente.

E por não haver mais que fazer mandaram lavrar este termo que todos assinaram. Eu, Leandro Bernardo de Gouveia Leitão Rombo, escrivão da Câmara que o escrevi.

[assinado].

FONTE MANUSCRITA – Moura, AM – Livro de Vereações n.º 24 (1819-1823), fl. 98; cota descritiva: CMM/B/A/001/dc00024/cx005 [Código de Referência – PT/AMMRA/CMMRA/B-A/001/00024].

## DOCUMENTO 34

**1820. 21 de setembro (Mértola) – Ata da vereação da Câmara de Mértola onde foram abertas a carta e instruções dos governadores do reino para a eleição dos procuradores às Cortes de 15 de novembro de 1820; mediante a apresentação da Gazeta de Lisboa com o relato dos acontecimentos do dia 15 de setembro na capital, o Senado de Mértola deliberou que a carta e instruções ficassem suspensas até que os acontecimentos políticos normalizassem.**

Vereação de 21 de setembro de 1820

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil oitocentos e vinte anos, nesta vila de Mértola, Casas da Câmara dela, estando aí o Doutor juiz de fora presidente e mais oficiais abaixo assinado, comigo escrivão, a toque de campã tangida, acordaram e deliberaram o seguinte.

Nesta, pelo Doutor juiz de fora presidente foi apresentada uma carta por el-rei nosso senhor pelos governadores do reino de Portugal e Algarves para o juiz, vereadores e procurador e mais oficiais da Câmara desta vila e outra para o mesmo juiz, vereadores e mais oficiais da Câmara desta vila dos governadores do reino, as quais, sendo abertas, se achou ser a primeira uma carta para a convocação de Cortes para o dia quinze de novembro do presente ano e a outra carta as instruções que se devem observar para a eleição de procuradores, ambas assinadas pelos excelentíssimos cardeal patriarca = marquês de Borba = conde de Peniche = conde da Feira = e António Gomes Ribeiro.

E logo, pelo Doutor juiz de fora presidente foi apresentada a Gazeta de Lisboa número duzentos vinte e dois, de sábado, dezasseis do corrente, em que se referem os acontecimentos do dia quinze e a criação de um Governo Interino na capital deste reino, o que tudo considerado, uniformemente acordaram que se suspendesse a execução das sobreditas carta e instruções até que certos acontecimentos políticos, digo, até que a série dos acontecimentos políticos dê lugar a tomar-se a decisão mais conforme com os deveres deste Senado. E outrossim, que as sobreditas carta e instruções sejam lançadas no livro do registo e ao pé delas uma certidão deste acórdão.

E por esta forma e não haver mais que deliberar houveram esta por finda, de que mandaram fazer este termo que assinaram e eu Francisco Lampreia Vargas, escrivão da Câmara, que a escrevi.

[assinado] Guerreiro.

[assinado] Melo.

[assinado] Brito.

[assinado] Palma.

[assinado] Gomes.

FONTE MANUSCRITA: Mértola, AM – Livro de Atas da Câmara Municipal 1819-1834, fls. 46-47 (cota descritiva: A.B.1/12-cx.11).

## DOCUMENTO 35

**1820. 27 de setembro (Serpa) – Vereação plenária da Câmara Municipal de Serpa, com a presença do clero, nobreza e povo, para se proceder à eleição dos dois procuradores a enviar às Cortes convocadas para Lisboa, com início marcado para o dia 15 de novembro de 1820.**

*Auto de vereação com assistência do clero, nobreza e povo para se elegerem os procuradores das Cortes*

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte anos, sendo aos vinte e sete dias do mês de setembro, nesta notável vila de Serpa e nos Paços do Concelho dela, onde eu escrivão da Câmara vim e estando aí também o Doutor Francisco de Sousa Freire de Melo e Alte, juiz de fora e presidente do Senado da Câmara, com os vereadores Francisco Solano de Negreiros, José Maria de Almeida e António José da Costa e com o procurador do concelho, José da Cruz e, juntamente, o vereador mais velho do ano passado, Vicente Ferreira de Matos, e os procuradores dos mesteres, José Teles, oficial de alvenio, e Mateus António, oficial de sapateiro, e mais pessoas do clero, nobreza e povo desta vila e seu termo, abaixo assinados e convocados a este lugar por editais e a toque de relógio, na forma do costume.

Logo pelo Doutor juiz de fora presidente foi dito a todos que presentes estavam que para este lugar os havia convocado para, em cumprimento de uma carta régia de sua majestade, que Deus guarde, eles elegerem, à pluralidade de votos e na forma das instruções que acompanham a mesma carta régia, dois procuradores para, em nome desta vila e seu termo, representarem e requererem nas Cortes a que se vai proceder na cidade de Lisboa, no dia quinze de novembro próximo futuro, tudo o que for a bem geral da nação e ao particular desta vila e seu termo e lhes encomendou em nome de el-rei nosso senhor que houvessem de eleger pessoas tais que pela sua religião, probidade, instrução e reconhecido patriotismo delas se possa esperar que terão somente em vista o que melhor convier ao bem, conservação e bom governo deste reino, sem outro fim nem respeito algum.

E sendo-lhes então lidas a carta régia e instruções, mandou o dito ministro que eu escrivão, com o dito vereador mais velho do ano passado, recebesse os votos; o que fizemos em um livro para este fim destinado; e sendo no mesmo lançados os ditos votos ficaram eleitos, por pluralidade, António Cortez Bermeu, o *Moço*, e o Doutor José Parreira Cortez. E por esta forma houveram a dita eleição por firme e feita, de que para constar mandou o dito ministro presidente e mais vogais da Câmara fazer este auto que comigo assinaram e com os procuradores do povo. E não assinam as mais assistentes neste auto por estarem assinados no livro da eleição. E eu António José Madeira escrivão da Câmara o escrevi.

[assinatura] Melo Alte.

[assinatura] Solano.

[assinatura] Almeida.

[assinatura] Costa.

[assinatura] Cruz.

O vereador mais velho do ano próximo passado

[assinatura] Vicente Ferreira de Matos.

[assinatura] António José Madeira.

[assinatura] Mateus António.

[assinatura] de José † Teles

FONTE MANUSCRITA: Serpa, AM – Livro de Vereações n.º 37 (1819-1826), fls. 33-34 [Código de Referência – A/B 35].



## DOCUMENTO 36

**1820. 30 de setembro (Serpa) – Vereação da Câmara Municipal de Serpa.**

Aos trinta dias do mês de setembro de mil oitocentos e vinte, nos Paços do Concelho desta notável vila de Serpa, estando aí o Doutor juiz de fora com os vogais da Câmara, fizeram vereação pela forma seguinte. Eu António José Madeira a escrevi.

Nesta acordou o Senado da Câmara que havendo recebido novas ordens da Junta do Governo Supremo do Reino, estabelecida na cidade do Porto, cujas ordens se receberam muito retardadas, e pelas quais se torna sem efeito a eleição dos procuradores das Cortes, feita nesta vila no dia vinte e sete do corrente e consta do auto retro. Acordaram que ficassem suspensos os efeitos desta eleição e sem efeito as instruções que foram dirigidas a esta Câmara com a data de nove de setembro.

Acordou o mesmo Senado que para dar cumprimento às ordens da Junta do Governo Supremo do Reino, recebidas por deprecada dos Juízos da Provedoria e Correição desta comarca, nos dias vinte e oito e vinte e nove do corrente assinara para dar cumprimento às ditas ordens o dia três do mês que principia, sendo convocado o clero, nobreza e povo desta vila para prestarem o juramento indicado nas mesmas ordens.

E por não haver mais que fazer, nem partes a que deferir, mandaram fechar esta vereação de que, para constar, fiz este termo que assinaram. E eu António José Madeira o escrevi.

[assinatura] Melo Alte.

[assinatura] Solano.

[assinatura] Cruz.

FONTE MANUSCRITA: Serpa, AM – Livro de Vereações n.º 37 (1819-1826), fls. 34v-35 [Código de Referência – A/B 35].

## DOCUMENTO 37

**1820. 28 de agosto a 14 de setembro (Lisboa) – *Traslado das conferências da Regência de Lisboa, desde o dia em que tomou conhecimento da sublevação ocorrida na cidade do Porto até ao dia da sua deposição***<sup>140</sup>.

Pessoas que foram convocadas para a conferência em casa do patriarca, no dia 1.º de setembro de 1820:

Desembargo do Paço:

O chanceler-mor.

Desembargador Negrão.

+ José António de Oliveira Leite.

Conselho da Fazenda:

+ D. Miguel António de Melo.

Mesa da Consciência:

José Cardoso Ferreira castelo.

+ Joaquim José Guião.

Conselho do Ultramar:

+ D. Fernando António Soares de Noronha.

Lázaro da Silva Ferreira.

Junta do Comércio:

Cipriano Ribeiro Ferreira.

Senado:

+ Bernardo Xavier Barbosa Sacheti.

+ António Tomás da Silva Leitão.

Casa da Suplicação:

+ António José Guião, que serve de chanceler.

Conselho de Guerra:

+ Marquês de Sabugosa.

+ Conde de S. Paio.

+ General Leite.

---

140 Na folha de rosto do códice: «Extratos e cópias que tirei de vários officios do Governo, durante a residência de el-rei na América, de um livro que me emprestaram que tinha n.º 16. N B – Não é exata a numeração dos officios, mas assim mesmo estavam registados e não omiti algum».

General Rosa.  
+ General Azedo.  
Oficiais gerais:  
+ Marechal de campo, Póvoas.  
+ Vasconcelos.  
conde de Resende.  
+ Penafiel.  
Tancos.  
□ Conde Barbacena, pai.  
+ Marquês de Castelo Melhor.  
+ Conde de Castro Marim.  
Bispo inquisidor-geral.  
Arcebispo de Évora.  
+ Pedro de Mendonça.  
+ Intendente-geral da polícia.  
Procurador da coroa, Lucas da Silva.  
Visconde de Azurara.  
+ Barão de Ferreira.  
Barão do Sobral.  
Principal Silva.  
+ Joaquim da Costa e Silva.  
D. José Luís de Sousa.  
+ Manuel de Brito Mouzinho.  
Conde de Linhares.  
+ Visconde de Santarém.

Os que votaram para se chamarem Cortes têm “+”, para que não as houvesse “□” e os que não têm sinal não pude vir no conhecimento do seu voto e pode ser que algum não comparecesse.

*Assento da conferência de 28 de agosto*

1.º – Assentou-se que se deveria logo fazer publicar uma proclamação em nome dos governadores do reino, cuja minuta se fez e aprovou na mesma sessão.

2.º – Que o tenente-general Leite deveria fazer também, na ordem do dia, uma exortação ao Exército, cuja redação se consideraria depois.

3.º – \*Tratando-se se se deveria pedir ou não socorro a Inglaterra e

a outras potências e de que natureza, assentou-se que envolveria maiores dificuldades, por ser esta resolução fundada sobre o ódio aos estrangeiros, pedir outros socorros que não fossem os pecuniários e por isso se determinou que<sup>\*141</sup> se escrevesse ao ministro de Londres, comunicando-lhe o acontecimento do Porto e as proclamações e requerendo que exija um subsídio pecuniário em atenção à diminuição que esta revolução produz; e que pedisse igualmente o apoio, pelo menos moral, das potências signatárias do tratado de Viena.

4.º – Que se comunique a António de Saldanha este sucesso e as proclamações.

5.º – Que tendo-se tratado se se deveriam ou não adotar medidas hostis, assentou-se que se deveria esperar antes de tomar sobre este artigo uma decisão e receber notícias sobre a adesão das outras províncias do Norte à revolução, pois que isso deve influir essencialmente nas medidas que convirá adotar, mas que, entretanto, se disponham logo duas embarcações ligeiras para irem cruzar sobre as costas do Porto.

6.º – Que se deve logo ocupar Coimbra e destinar para ali um oficial de confiança, para comandar e entreter comunicações com a Beira e mais províncias do Norte e que se estabeleçam postas militares debaixo da ordem de oficial capaz.

7.º – Que se corte a correspondência com o Porto em Coimbra, quando ali houver um comando militar, e que, entretanto, no correio se suprimam todas as cartas das províncias do Norte que trouxerem impressos ou sugestões para a revolta.

8.º – Que pelo general Leite se comunique aos generais do Alentejo e Algarves, Beira, Trás-os-Montes e Minho e generais das praças as proclamações do Governo com as expressões de confiança que tem o Governo na sua fidelidade.

– letra de D. Meneses –.

Antes destes §§ se devia escrever o seguinte:

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1820, nas casas da residência do ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde de Peniche, no sítio do Lumiar, reunidos o excelentíssimo e reverendíssimo senhor cardeal patriarca e os ilustríssimos e excelentíssimos senhores marquês de Borba, conde de

---

141 Os editores colocaram aqui este trecho, seguindo a nota e sinal deixado pelo copiadador dos originais: «Ver no fim deste artigo – tratando-se – que devia ir no lugar onde está o sinal \*».

Peniche, conde da Feira e António Gomes Ribeiro, que serve atualmente de secretário dos Negócios do Reino e Fazenda; e além destes os ilustríssimos e excelentíssimos senhores conde de Palmela e tenente-general Francisco de Paula Leite, bem como o desembargador do Paço intendente-geral da polícia: tendo sido lidas todas as cartas e papéis recebidos pelo correio do mesmo dia 28 relativos à insurreição que teve lugar na cidade do Porto, no dia 24 do mesmo presente mês, e depois de ouvidos os votos de cada um, sobre as medidas que conviria adotar em circunstâncias tão melindrosas, se assentou unanimemente nos oito artigos – são os antecedentes – que abaixo se seguem, e de que se lavrou o presente termo para que a todo o tempo possa constar o que na mesma conferência se deliberou.

*Conferência de 29 de agosto de 1820*

Assentou-se que se formasse um corpo avançado em Coimbra ou entre Leiria e Lisboa, conforme as notícias, composto dos Corpos de Caçadores 2 e 10, Regimentos de Infantaria 13, 22 e 19, Carreira 7, 10, 1 Brigada de Artilharia Ligeira, comandados pelo mesmo Pamplona, tendo por 2.º o conde de Barbacena, a quem se proporá o fazer este serviço, e quando se escuse, o conde de São Lourenço para comandar a Carreira.

O objeto deste corpo deve ser entreter as comunicações com as províncias do Norte, o mais extensamente que puder, e afastar da capital quanto puder ser, sem serem em nenhum caso os agressores, qualquer corpo que pretenda dirigir-se sobre ela e participar regularmente todas as notícias que puder obter. Estes corpos devem ter etapa e dar algum mês de pagamento aos corpos que marcham.

*Assento da conferência de 30 de agosto de 1820*

Leu-se a correspondência das províncias, pela qual pareceu fora de dúvida que as três províncias do Norte se acham aditas à revolução do Porto e mesmo a Beira Alta, pelo que consta do ofício do marechal Pamplona, escrito de Coimbra no dia 28, e à vista de tudo o mais se assentou:

1.º – Que os comandantes dos corpos da guarnição desta capital fossem insinuados pelo general Leite para irem amanhã, entre as 6 e as 9 horas da noite, à mesma casa, em horas diferentes, e que cada um deles fosse interrogado por mim – D. Meneses – sobre o conceito que forma o estado

do seu corpo, com referência aos acontecimentos do Porto, e se têm razões para supor que exista disposição para seguir mais ou menos imediatamente o exemplo da insurreição. Que meios supõem eles que se poderão empregar para manter os corpos do seu comando em subordinação e fidelidade.

2.º – Assentou-se que se deveria convocar para o dia de sexta-feira próxima, às 5 horas da tarde, para casa do principal patriarca os presidentes dos tribunais, os governadores das armas, comandantes de brigadas e várias outras pessoas da magistratura, do clero e da nobreza, de que se fez relação, para serem consultadas sobre as críticas circunstâncias em que se acha este reino e sobre os meios que se poderão ou deverão adotar para o livrar quanto for possível dos horríveis males que o ameaçam em consequência da sublevação do Porto e províncias; e sobre os quesitos indicados na exposição anexa ao presente assento.

– letra de D. Meneses –.

*Conferência de 3 de setembro de 1820*

Champalimaud

Victória

Amarante

Wilson

Mandar-lhe as proclamações e que se regulem na conformidade delas, evitando agressão e, quanto puder ser, hostilidades. Fazer espalhar as ditas proclamações nos países insurreccionados e praticar todas as demais diligências para persuadir os corpos, o que as circunstâncias permitirem e a sua prudência.

Quanto às autoridades. Autorizar os generais com os mesmos poderes discricionários até ao ponto de destituírem as ditas autoridades que tiverem prestado, sem serem constrangidas pela força, juramento de fidelidade à Junta revolucionária do Porto, instruí-los para usarem de uma linguagem firme e severa para aqueles que tiverem deslizado de fidelidade; e para firmarem bem a opinião de que o Governo está bem decidido a levar a efeito a convocação das Cortes que tem determinado.

Para a marinha. Embaraçar a saída das embarcações do Porto para evitar que nelas se transmitem correspondências prejudiciais ou capitais pertencentes ao Estado; embaraçar igualmente a entrada a toda e qualquer embarcação, indicando-lhes que se devem dirigir ao porto de Lisboa;

não incomodar os pescadores e, por meio deles, espalhar todas as proclamações e, por eles, receber as notícias do que se passa, para as transmitir ao Governo; evitar toda e qualquer hostilidade, quando não sejam atacados, e mesmo evitar até a procura de hostilidade; estender o bloqueio quanto se puder na costa do Minho, etc., sem faltar ao primeiro objeto, que é o Porto.

Para o conde de Amarante. Louvando como merece, fazendo-o logo conselheiro de guerra e declarando que o propõe a sua majestade para marchal do Exército.

Victória – dito.

Champalimaud.

Escrever ao conde de Amarante no mesmo tom que a João Lobo e Victória.

Manuel Borges Carneiro para secretário.

Examinar todas as reuniões de Cortes, cujos documentos existam, e ver se as convocações foram sempre uniformes ou se houve nelas variações; fazer disso ao Governo uma clara exposição no mais breve espaço possível, dizendo o mais que lhe parecer urgente sobre a mesma matéria, a fim de se realizar quanto antes.

Memória que levou Dom M[enezes] para a conferência de 5 de setembro.

Conferência com Silveira.

Mandar cartas para 22 – ordens para 23 sair de Almada – reunir n.º 11 de carreira.

Fazer ir ao Porto, o que hoje se me oferecem.

Providências sobre meios – licenciar milícias em Beira e Trás-os-Montes, para ser mais fácil sustentar e pagar.

Fazer partir logo um ou dois esquadrões para a frente, pelo menos até Rio Maior – juntar depois os Regimentos 13 e 7.

19 fique em Peniche.

Nomear logo e fazer partir generais para Abrantes – talvez conde de Resende, visto tê-lo sido, e o estado de José Maria de Moura.

Logo que haja um corpo avançado fazer recolher às suas casas as milícias da Estremadura que estiver reunida, inclusive, os que estão já com eles. Esta medida deve justificar-se em toda a parte, isto é, Beira e Trás-os-Montes, porque há de ser agradável e evita os embaraços de paga e sustento e lança odiosidade sobre eles se quiserem sustentar reunidos aqueles corpos.

Medidas agradáveis ao exército – Promoção dos oficiais que a tiverem merecido – cartas honrosas – promover algum sargento.

Adiantamento de pagamento. Se no dia 15 deve haver parada, meios para Cardoso poder segurar o fornecimento. Promover e publicar a sujeição voluntária política. Ver o meio de desvanecer as injustas desinformações que se procuram espalhar sobre socorros ingleses e vinda do marechal com grandes autoridades; não seria bom prevenir para Inglaterra disto?

Destinar logo o local para a reunião das Cortes, com a devida consideração, e principiar a fazer as disposições necessárias. Lembra as Necessidades, isto é, a Sala da Livraria.

Mandar logo vir António de Saldanha.

Pôr em exercício o regedor, se tem já aviso.

Nomeação de mais secretários, talvez como ajudantes, para se poder cuidar exclusivamente no importante negócio das Cortes, sem paralisar o expediente ordinário, de que se podem queixar as pessoas. O intendente conviria que fosse admitido às sessões do Governo.

Escolha de escritores encarregados de esclarecer o espírito público e de prevenir que o extravie as gazetas espanholas e periódicos de Londres.

Seria conveniente que a Comissão declarasse que receberia todas as demais memórias que os sábios lhes oferecessem com notícias que pudessem adiantar os seus trabalhos?

Não seria conveniente escrever aos bispos sobre a importância de fazerem com que os párocos cumpram com aquela parte dos seus importantes deveres, que são de explicar aos povos o Evangelho em todos os domínios, e que o mesmo se pratique em todos os conventos de religiosos? É de lastimar a ignorância que resulta desta falta entre o povo e os males a que isso dá lugar.

Mandar as proclamações que saíram ontem, relativas aos soldados extraviados e aos habitantes do Porto, para irem dadas na ordem do dia ao Exército, com as reflexões e exortações que ele deve fazer ao exército.

#### *Conferência de 5 de setembro*

Portaria nomeando o conde de Amarante para comandante-em-chefe nas províncias de Trás-os-Montes, Beira e Minho.

Dar ordem ao general Victória para que faça guarnecer Almada com o regimento de milícias mais próximo, reunindo o Regimento 23 em Viseu.

Ao conde de Amarante, participar-lhe o movimento das tropas que vai



daqui, evitando, contudo, hostilidades, mas estreitando o mais possível os rebeldes.

Que será bom evitar, quanto puder ser, milícias reunidas, para evitar despesas a que não poderia suprir-se, mas que, estando sua excelência autorizado para o comando nas duas províncias, poderá fazer troca de umas por outras, da infantaria ou carreira, como melhor convier para as operações e para as subsistências.

Que por meio das proclamações, principalmente da que convoca as Cortes e da que promete a amnistia, se lhe fornecem armas de que sua excelência naturalmente fará uso para ganhar a opinião dos povos e da tropa, para a fazer reunir ao legítimo soberano digno Governo e evitar os males que podem resultar da prolongação desta crise.

Chamar aqui o marechal de campo Vahia(?).

Oficiar a António de Saldanha que o Governo tem sobejas provas de que o encarregado de Negócios de Espanha, não só foi sabedor da sublevação que se operou no Porto, mas entrou ativamente em a promover e que, entre outras coisas, se sabe que ele teve aqui conferências com o desembargador Manuel Fernandes Tomás, um dos chefes dela, e que atualmente mesmo está trabalhando aqui no mesmo sentido, que haja sua excelência de participar isto mesmo a sua majestade católica, pedindo em nome do Governo de Portugal a imediata remoção deste encarregado de Negócios e de Berredo. Não esquecendo que tratam com o Governo revolucionário do Porto, deverá sua excelência, no caso mui provável de lhe ser negada ou deferida esta satisfação, declarar que não se manda dar o passaporte ao dito encarregado por excesso de deferência, mas que sendo um caso tão flagrante vai o Governo, por meio de uma circular aos ministros de sua majestade, nas diversas Cortes da Europa, declarar este procedimento do dito encarregado de Negócios, como a recusação da Corte de Espanha.

Escrever de ofício a M.<sup>r</sup> Ward, que o Governo considerando de maior importância a demora do senhor conde de Palmela, espera que pelo maior serviço que se pode prestar a este reino nas presentes circunstâncias, que ele faça demorar aqui a fragata inglesa, pelo menos, até ao fim da próxima semana.

Acelerar a vinda de António de Saldanha.

Dar comissão a Manuel da Silveira para tratar com o comandante do n.º 22, escrevendo-lhe para o fazer voltar.

Deram-se as ordens ao visconde de Barbacena para se pôr em mo-

vimento depois de amanhã com 50 cavalos do n.º 1 e 50 do n.º 4; que de Torres Novas se mandasse marchar o n.º 7 de carreira para se reunir tudo em Alcoentre, que já se mandaram vir.

Aprovou-se a minuta da portaria sobre o estabelecimento dos donativos voluntários. Que o general Champalimaud fosse logo tomar o governo de Abrantes.

Que amanhã à noite haja outra conferência, a que deve vir a Comissão das Cortes.

O senhor conde de Peniche ficou encarregado de falar a António Tomás para promover a congratulação ao Governo sobre a convocação das Cortes.

*Assento da conferência do dia 6 de setembro de 1820*

(pela letra do conde de Palmela)

Apresentou-se ao Governo a Comissão nomeada para preparar a convocação das Cortes e anunciou que esperava sábado próximo terminar os seus primeiros trabalhos e remetê-los ao Governo; convindo-se que o dia 1.º de dezembro futuro seria, como aniversário da faustíssima aclamação do senhor D. João IV, o mais próprio para a instalação das Cortes, devendo-se espedir, quanto antes, e se possível for, antes de oito dias as cartas de convocação às câmaras.

Em consequência de uma carta dirigida ao Governo pela Junta intrusa do Porto e das cartas intercetadas se viram, indicando a indisposição e desconfiança geral do espírito público, assentou-se que conviria fazer os maiores esforços para conciliar os espíritos da mesma Junta intrusa do Porto, e que para isso se lhe mandariam como emissários Sebastião Correia de Sá e Januário da Costa Neves, para, separadamente, entrarem em comunicação com a sobredita Junta, na conformidade das instruções seguintes – n.º 3 não vinham –, as quais porém não lhe serão dadas por escrito.

Redigiu-se a proclamação ao exército que vai anexa ao presente assento – está impressa –, assim como o artigo da gazeta em que se anunciará ao público a mesma proclamação.

Assentou-se que seria chamado amanhã Francisco Manuel Trigoso, para lhe incumbir a redação de uma nova Gazeta, que poderá ter por título – *Aurora das Cortes* – destinada a dirigir, se possível for, em bom sentido, o espírito público da nação, contradizer falsidades, etc.

Assentou-se que o ajudante-general chamasse os chefes dos corpos da guarnição de Lisboa, a fim de que eles declarem quais são os oficiais sobre os quais possa recair alguma desconfiança, devendo estes serem imediatamente removidos, com pretextos decorosos de comissões.

*Conferência de 7 de setembro de 1820*

Alterando a resolução de ontem, quanto à ida de Sebastião Correia para o Porto, em consequência da sua escusa, se determinou responder quanto antes à carta da Junta do Porto e, ao mesmo tempo, fazer uma insinuação por escrito da peça do mesmo Sebastião Correia a seu primo, o desembargador Sebastião Correia de Sá.

Redigiu-se uma circular para os ministros de sua majestade nas Cortes estrangeiras, expondo o estado dos negócios e o sistema adotado pelo Governo.

Leu-se a consulta ou representação do Senado da Câmara expondo os seus votos pela vinda de sua majestade e resolveu-se fazer-lhe insinuar os sentimentos de aplauso por motivo da convocação das Cortes.

Aprovou-se um artigo para a Gazeta expondo a situação militar do reino.

Que se passasse um aviso ao general Leite, pedindo-lhe a proposta dos postos vagos e declarando-lhe que deve contemplar os sargentos que o merecerem.

*Instruções para Sebastião Correia.*

A importância de evitar a anarquia que nos ameaça. Desejo ardente do Governo de evitar a guerra civil e derramamento de sangue português operado por uma revolução em Lisboa ou de uma contrarrevolta no Porto.

Que a Junta do Porto tem agora uma excelente ocasião de acabar bem este negócio e com glória sua, declarando que visto o Governo ter-se decidido a convocar as Cortes, eles desistem.

Que o Governo deseja e precisa aumentar por esta ocasião o número dos seus cooperadores e que, posto não lhe pareça decente nomear nenhum dos que figuraram ostensivamente na Junta do Porto, não terá dúvida em nomear duas pessoas que possam merecer a confiança daquelas províncias.

Se o senhor Ricardo vier estimar-se-á muito.

*Conferência de 9 de setembro*  
(pela letra de Palmela)

Assentou-se escrever um ofício a sua majestade, continuando as notícias dos acontecimentos do Porto até ao dia de hoje.

Apresentou o conde de Palmela a resposta que fez ao ofício do senhor conde da Feira, instado pela prolongação da sua demora em Portugal, e assentou-se que tanto o ofício como a resposta seriam publicados na Gazeta.

Decidiu-se que amanhã se faria uma resposta à carta da Junta do Porto, a qual seria levada, quanto antes, por um oficial da patente de coronel para baixo, que se nomearia para esse fim, e que ao mesmo tempo se lhe encarregasse de levar a carta de convocação para a Câmara do Porto. Ficou de acordo o senhor conde da Feira de chamar amanhã Sebastião Correia para examinar mais a fundo o que ele lhe deu a entender hoje acerca de um indivíduo que se supõe achar-se aqui afeto dos sentimentos e disposições da Junta do Porto.

Leu-se uma consulta do desembargador do paço por ocasião das medidas que o Governo adotou nas presentes circunstâncias e assentou-se que, em forma de extrato, apareceria na Gazeta.

Assentou-se igualmente que se publicaria na Gazeta a carta que se escrever ao Senado da Câmara.

Lavrou-se um aviso para a Comissão das Cortes intimando-lhe que, com a maior brevidade, haja de informar ao Governo quais são as qualidades requeridas nos eleitores e nos elegíveis para a nomeação dos procuradores das câmaras, bem como qual é a forma por que se praticam as eleições, especificando se para isso havia uma regra geral ou se algumas câmaras gozavam de privilégios particulares. Esta informação é necessária para se mandarem instruções particulares circulares juntas com as cartas de convocação; igualmente se ordena à Comissão que informe se lhe parece ou não necessário ou conveniente o mandar o Governo as sobreditas instruções.

Assentou-se que se expediria logo ordem ao reitor da Universidade, a qual se publicava na Gazeta dizendo-lhe...

Assentou-se que se publicariam as duas portarias do Governo para o campo da Fazenda.

Apresentou o senhor marquês de Borba o orçamento da receita e despesa pública deste mês, pelo qual aparece um deficit de 43 000 000 de réis, o qual, porém, se espera preencher com algum recurso extraordinário.

*Conferência do dia 10 de setembro*  
(letra de Palmela)

Leu-se a correspondência intercetada, notícias da polícia, etc. Aproveitou-se uma proclamação dirigida à Junta que se intitula Suprema do Porto, a qual deveria ser remetida com a maior brevidade pelo coronel Franzine, autorizado a receber uma resposta e mesmo alguma proposta da mesma Junta. A mesma proclamação deverá ser ao depois publicada na Gazeta, assim como a carta que a Junta escreveu ao Governo e as proclamações do general Teixeira e Sepúlveda, que deverão aparecer com algum comentário.

Assentou-se em consequência da representação do ajudante-general que se lhe mandaria alguma artilharia ao conde de Barbacena e que se lhe diria que estava autorizado para tratar com os grandes dos corpos extraviados, prometendo-lhe que quando eles voltassem à obediência do Governo legítimo ficariam incluídos na sua divisão.

*Conferência de 11 de setembro*  
(letra de Palmela)

Leram-se notícias que parecem indicar a deserção de mais alguns corpos militares em Viseu e Vila Real para o partido dos revoltosos, não havendo, contudo, notícia oficial desses factos.

Veio o marechal de campo Póvoas, chamado pelo Governo, e foi incumbido de ir ao Porto levar a proclamação que se dirige aquela Junta e ver se pode abrir com ela campo a negociações, lavrando-se-lhe para isso uma credencial, assim como as instruções competentes e uma ordem para se levantar o bloqueio do Porto, no caso de assim o julgar conveniente para a negociação.

Assentou-se que Sebastião Correia se encarregaria de buscar quanto antes alguns indivíduos aptos para debaixo da sua direção redigirem a Gazeta do Governo.

*Instruções que se dão ao marechal Póvoas – letra do conde da Feira:*

1.º – Vai incumbido de abrir, por meio da carta que a isso o autoriza, campo a uma negociação, cujo fim principal é de persuadir a Junta a reconhecer o Governo legítimo e a restabelecer a união do reino.

2.º – Para isso vai encarregado, não só de dar as maiores seguranças

de amnistia em geral, mas mesmo de algum interesse particular que pareça conveniente para determinar algum membro influente, na certeza de que o Governo há de manter o que prometer.

3.º – Deverá argumentar-lhes com os perigos em que vão envolver o reino e com a contradição em que se constituem consigo mesmos, uma vez que havendo o Governo, pela convocação das Cortes, concedido o principal que eles se haviam proposto, continuarem a manter em revolução uma parte do reino, cortando o vínculo legal que existe entre eles e o soberano, por meio de seus legítimos representantes; e outras consequências que pode ter para a independência deste reino: usando de todos os mais argumentos que o seu zelo e conhecimento lhe hão de, sem dúvida, sugerir.

4.º – É igualmente de maior importância induzir a Junta a fazer algumas proposições, não se abrindo com ela senão quanto julgar conveniente à proporção do que lhe for proposto; na certeza de que este Governo está disposto, para bem do serviço de el-rei nosso senhor e para salvar o reino de uma guerra civil e não pôr em risco a independência da monarquia, de considerar por admissíveis todas aquelas que forem compatíveis com o dever que lhe é imposto, como representantes de sua majestade, com a honra da Nação e com a sua própria. Leva igualmente ordem para os comandantes dos brigues Tejo e Infante D. Miguel, para levantarem o bloqueio do Porto e costas do Norte, quando o julgar conveniente pelo estado da negociação.

Ordem para o conde de Barbacena lhe dar escolta com trombeta.

Ordem para os comandantes dos brigues.

Coleção dos papéis de...

O marechal de campo Álvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Póvoas é incumbido pelos governadores do reino de se transportar com a maior brevidade à cidade do Porto, para apresentar à Junta que se acha estabelecida na sobre-dita cidade a carta que lhe é dirigida pelo Governo, tendente a abrir caminho à reconciliação que é tanto de desejar para evitar os maiores males a este reino. Vai, outrossim, autorizado para ouvir as proposições que se lhe fizerem para tão saudável fim e entrar na discussão daquelas que lhe parecer admissíveis. Os governadores do reino confiam da conhecida honra, capacidade e zelo do mesmo marechal de campo Póvoas, que desempenhará esta importante comissão como é de desejar para bem do real serviço e da monarquia.

Lisboa, no Palácio do Governo, em 9 de setembro de 1820.

O cardeal patriarca – marquês de Borba – conde de Peniche – conde da Feira – António Gomes Ribeiro.

*Conferência de 12 de setembro*  
(pela letra de Palmela)

Entregou-se ao marechal de campo Póvoas a sua credencial e instruções, assim como o manifesto que ele deve levar à Junta estabelecida no Porto. Também se lhe entregou uma carta escrita pelo senhor conde da Feira, em nome do Governo, a Ricardo Raimundo Nogueira, para lhe pedir os seus bons ofícios e cooperação para o bom êxito da negociação.

Assentou-se, em consequência dos pareceres de (...) os oficiais gerais e chefes dos corpos da guarnição de Lisboa, que não haveria parada no dia 15 do corrente, aniversário da Restauração de Portugal, por causa do perigo que se receia de algum mal-intencionado entre o povo ou entre os soldados levantasse um grito para perturbar a tranquilidade. Haverá, porém, as salvas do costume do castelo. Também se assentou que não se faria anúncio nenhum para prevenir o público de tal resolução.

Assentou-se que, vista a mudança de circunstâncias que ocorreu desde que a Mesa do Desembargo do Paço informou a esse respeito, se mandariam pôr em venda e mesmo reimprimir, se necessário fosse, os números do periódico – *O Contemporâneo* – que se acham atualmente na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Leram-se ofícios do general Champalimaud e os do conde de Barbacena e ouviram-se as verbais que trouxe o tenente Reis da praça de Almada, confirmando a notícia dos tristes acontecimentos de Viseu e dando conta da pouca confiança que se pode ter no espírito de grande parte das mesmas tropas que ainda não estão em rebelião.

*Conferência de 14 de setembro*  
(pela letra de Palmela)

Lembrou a grande utilidade que haveria em se reforçar o Governo com pessoas de merecimento e que gozem popularidade e sugeriu-se que conviria chamar o senhor principal Freire para lhe propor de assistir às deliberações do Governo, do mesmo modo que foi chamado para isso o conde de Palmela. Também lembrou que poderiam nomear dois ajudantes para

as repartições do Reino e Guerra, para a 1.<sup>a</sup> ocorreu Joaquim Pedro Gomes Oliveira e para a 2.<sup>a</sup> ficou para se pensar com mais vagar. Assentou-se que seria melhor não haverem amanhã nem as sobras do costume pelo aniversário da Restauração do reino.

Escolheu-se para a direção da Gazeta do Governo o prior-mor de Cristo, que começará a desempenhar esse cargo dia 16 do corrente.

Ficou de acordo, o senhor conde da Feira chamar José Augusto de Macedo para o encarregar de um periódico semanal escrito para retificar a opinião da nação nos sentimentos de lealdade, porém, com moderação, e não perdendo de vista a próxima reunião das Cortes.

Deu-se ordem ao ajudante-general para substituir pelo brigadeiro Azeredo o general Champalimaud, no comando de Abrantes e Tomar, a fim de poder ficar debaixo das ordens do conde de Barbacena. O general Champalimaud é chamado para Lisboa. O general Victória, de quem se receberam hoje ofícios de Castelo Branco, recebe ordem de permanecer naquela posição, procurando, contudo, atender o possível as suas partidas até comunicarem com o conde de Amarante; será empregado às suas ordens o barão de Molelos.

Manda-se imprimir por extrato na Gazeta a consulta do Senado relativa à convocação das Cortes.

Determinou-se que todas as cartas convocatórias para as câmaras, com as instruções propostas pela Comissão Preparatória numa consulta que hoje apresentou e foi aprovada pelo Governo, fossem amanhã sem falta expedidas e traçou-se, para isso, o roteiro que deverão seguir os correios, assentando-se que as que são destinadas para as províncias rebeladas sejam levadas por parlamentários aos avançados postos das suas tropas.

Mandou-se informar a Comissão Preparatória sobre o local aonde convirá que as Cortes se reúnam, apontando o Governo para esse fim o Mosteiro de Belém. Mandou-se passar um aviso ao conde de Sabugal autorizando-o a passar ao Algarve, a fim de cooperar com o governo das armas daquele reino para manter os povos nos sentimentos de lealdade em que se acham.

Assentou-se que convinha apressar a promoção, especialmente de oficiais subalternos.

Ofício para Rafael da Cruz Guerreiro, em Inglaterra, cumpra um bem penoso dever tendo de participar a vossa senhoria que finalmente o péssimo e tão conseqüente exemplo dado pela tropa espanhola e napolitana acaba



de contaminar a nunca dantes abalada fidelidade da tropa portuguesa.

Bernardo Correia de Castro e Sepúlveda, coronel do regimento de infantaria n.º 18, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, coronel de artilharia n.º 4, Domingos António Gil de Figueiredo Sarmento, coronel de infantaria n.º 6, que compunham a guarnição da cidade do Porto, deixando-se alucinar pelas pérfidas sugestões dos que com tanto ofender pretendem transtornar em toda a parte a ordem estabelecida, acabam de efetuar no dia 24 do corrente por meio da força militar uma revolução naquela cidade e talvez nos províncias do Norte deste reino. A mesma força militar arrogando-se o poder que por nenhum título lhe compete instalou um Governo a que chamou Supremo, composto de pessoas que parece estavam já escolhidas de antemão, cujo Governo nomeado tem renunciado à mais aparente submissão a sua majestade ao mesmo tempo que se constitui com rebelião contra o legítimo Governo do mesmo senhor neste reino, declara a sua intenção de convocar as Cortes do reino para restabelecer a nossa antiga Constituição, quando aquelas nunca o podem ser senão por chamamento do soberano, nem [será] legítima nenhuma alteração que não emane da mesma fonte. O brigadeiro Maxwell Grant que comandava o Regimento n.º 6 consta que, recusando, como era natural, prestar-se às intenções dos revoltosos, fora por eles preso; e que todos os oficiais ingleses que havia nestes corpos foram depostos.

Remeto a vossa senhoria, inclusas, as proclamações dos revoltosos que até agora têm chegado ao conhecimento do Governo e a que o mesmo Governo acaba de publicar, dando a conhecer à nação este horroroso atentado e me ordenou que houvesse eu, ao mesmo tempo que o comunicasse a vossa senhoria, de lhe recomendar insistentemente por serviço de sua majestade que faça conhecer ao Governo de sua majestade britânica quão proveitoso e necessário seria para a conservação do legítimo Governo de sua majestade neste reino que o do seu fiel e antigo aliado prestasse prontamente algum auxílio pecuniário que pudesse suprir ao deficit que ele vai experimentar pela cessação momentânea dos consideráveis rendimentos que percebia das províncias do Norte, com que, por agora, não pode contar, enquanto se não conseguir restabelecer a ordem alterada por este lastimoso sucesso; e supondo o mesmo Governo que a repetição de factos da natureza daqueles que tenho hoje o dissabor de comunicar a vossa senhoria, deverá ter já sobejamente desenganado a todos os gabinetes da Europa da indispensável necessidade de pôr um termo à continuação de um sistema

que ameaça a destruição de todos os governos legítimos, neste caso espera que vossa senhoria poderá obter, como muito lhe recomenda, das potências signatárias do Tratado de Viena, ao menos, aquele auxílio moral que tão necessário se faz para animar os bons e conter o progressos dos maus.

Deu guarde, 29 de agosto de 1820.

Conde da Feira.

Na mesma data se escreveu ao marquês estribeiro-mor um ofício semelhante, menos o que vai sublinhado, que foi substituído pelas palavras seguintes: incumbindo-me, ao mesmo tempo, de dizer a vossa excelência que supõe que a repetição de factos etc.

Carta do Governo à Junta do Porto, em proclamação, está na Gazeta de 14 de setembro de 1820.

Carta do Governo ao Senado, para a convocação das Cortes, está na Gazeta de 11 de setembro.

FONTE MANUSCRITA: Porto, BPMP – Ms. 1913, fls. 125v-143.

Por dúvidas quanto à autenticidade, não transcrevemos a versão particular da ata de 28 de agosto de 1820, publicada em *O Portuguez ou Mercurio Politico*, vol. 11, n.º 64, 1820: pp. 277-289.

## DOCUMENTO 38

**1820. 27 de outubro (Rio de Janeiro) – Carta de D. João VI aos governadores do reino**

*Para os governadores dos reinos de Portugal e Algarve*

Amigos, eu, el-rei, vos envio muito saudar como aqueles a quem amo e estimo.

Sendo-me presentes os ofícios de 2 e 10 de setembro último e cópia da resolução que tomastes para a convocação das Cortes do reino, não posso deixar de considerar esta resolução como irregular, visto que esta prerrogativa inseparável da realeza só podia emanar imediatamente de mim. Os motivos que alegastes, dizendo ser este o desejo unânime do povo, não basta para a justificar, porque as câmaras do reino não vo-lo tinham comunicado de um modo legítimo, para a fazerdes subir ao meu real conhecimento, e este desejo só se tinha manifestado entre algumas pessoas sediciosas que, desejando apoderar-se da autoridade por atos criminosos, tinham enganado algumas das minhas tropas, que inconsideradamente tomaram abusos parciais de administração por erros atribuídos à Constituição da monarquia.

O temor que se havia espalhado da subversão da monarquia era sem fundamento, porque devia lembrar-vos quantas vezes ela foi arrancada das mãos de usurpadores e estrangeiros e restituída, pela fidelidade portuguesa, à dinastia que a criou e pela qual se tem conservado. Desejando, contudo, conformar-me com o único fim que sempre me tem dirigido – a prosperidade da monarquia portuguesa e a felicidade de meus fiéis vassallos, nos seus vastos domínios – e considerando ainda que o melhor sistema de administração exige, com o tempo, reformas; e esperando que as Cortes me proporão objetos importantes, a fim de que essas proposições não cheguem à minha real presença da maneira ilegal acima mencionada, eu as autorizo, conforme a decisão das antigas Cortes sancionadas pelos reis meus predecessores, a me submeterem as reformas, mudanças ou disposições que julgarem úteis para o esplendor e prosperidade da monarquia portuguesa. E imediatamente, mas enviareis para que eu possa legalizar as propostas das Cortes por minha real sanção, conforme aos usos, costumes

e Leis Fundamentais da Monarquia, assegurando aos meus vassallos dos reinos de Portugal e Algarves que, depois de concluídos estes trabalhos, de uma maneira conforme às minhas paternais intenções e justa dignidade, eles terão para os governar na Europa a minha real pessoa ou algum de meus filhos ou descendentes, ficando também outro no Brasil, para consolidação, união e recíproca vantagem do Reino Unido, o qual, por este modo, será mutuamente aumentado e defendido.

E desejando eu dar provas da minha real clemência e natural bondade, vos encarrego de conceder em meu real nome uma amnistia a todos os meus vassallos que, esquecendo-se dos deveres sagrados, deram causa ou tomaram parte na sedição que se manifestou na cidade do Porto e em alguns outros lugares, que foram igualmente infestados, bem entendido, que esta amnistia se entenderá somente àqueles que se retirarem dos corpos civis ou militares que estão em insurreição e aos que obedecerem às autoridades e Governo por mim estabelecido.

E ordeno-vos de fazer imprimir e publicar esta minha presente carta régia, para que chegue ao conhecimento de todos, transmitindo-a a todas as câmaras e tribunais.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1820.

FONTES IMPRESSAS: *Cópia da carta régia dirigida à antiga Regência do Reino em outubro de 1820*, Porto, Tipografia à Praça de Santa Teresa n.º 13, 1821; *Cópia da carta régia dirigida à antiga Regência do Reino em outubro de 1820, impressa no Porto em o ano de 1821 e novamente reimpressa em Lisboa*, na Oficina de António Rodrigues Galhardo [1821].

## DOCUMENTO 39

**1821. 18<sup>142</sup> de fevereiro (Rio de Janeiro) – Decreto de D. João VI a convocar umas Cortes Constituintes para o Rio de Janeiro.**

*Para os governadores dos reinos de Portugal e Algarve*

Exigindo as circunstâncias em que se acha a monarquia justas e adequadas providências para consolidar o trono e assegurar a felicidade da nação portuguesa, resolvi dar a maior prova do constante desvelo que me anima pelo bem dos meus vassallos, determinando que o meu muito amado e prezado filho D. Pedro, príncipe real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, vá a Portugal munido da autoridade e instruções necessárias para pôr logo em execução as medidas e providências que julgo convenientes, a fim de restabelecer a tranquilidade geral daquele reino, para ouvir as representações e queixas dos povos e para estabelecer as reformas e melhoramentos e as leis que possam consolidar a Constituição portuguesa; e tendo sempre por base a justiça e o bem da monarquia, procurar a estabilidade e prosperidade do Reino Unido; devendo ser-me transmitida pelo príncipe real a mesma Constituição, a fim de receber, sendo por mim aprovada, a minha real sanção.

Não podendo, porém, a Constituição que em consequência dos mencionados poderes se há de estabelecer e sancionar para os reinos de Portugal e Algarves, ser igualmente adaptável e conveniente em todos os seus artigos o pontos essenciais à povoação, localidade e mais circunstancias tão ponderosas como atendíveis deste reino do Brasil, assim como as de suas ilhas e domínios ultramarinos, que não merecem menos a minha real contemplação e paternal cuidado, hei por conveniente mandar convocar a esta Corte os procuradores que as câmaras das cidades e vilas principais, que tem juizes letrados, tanto do reino do Brasil, como das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde elegerem.

---

142 O decreto foi antedatado do dia 24 para o dia 18 de fevereiro, «esta antedata foi o último subterfúgio dos pérfidos conselheiros de el-rei, os quais, vendo arrebentar a revolução, sem que já houvesse remédio algum, ainda assim, fizeram que o soberano passasse um decreto evasivo e datado do dia 18, posto que fosse do dia 24, em que el-rei dizia ter determinado que o príncipe real passasse a Portugal, a fim de tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da tranquilidade, reforma de abusos e consolidação da constituição» – Correio Braziliense ou Armazem Literario, vol. 26, Londres, Impresso por R. Greenlaw, maio de 1821, p. 562.

E sou, outrossim, servido que elas hajam de os escolher e nomear sem demora, para que reunidos aqui o mais prontamente que for possível em junta de Cortes, com a presidência da pessoa que eu houver por bem escolher para este lugar, não somente examinem e consultem o que dos referidos artigos for adaptável ao reino do Brasil, mas também me proponham as mais reformas, os melhoramentos, os estabelecimentos ou quaisquer outras providências que se entenderem essenciais ou úteis, ou seja para a segurança individual e das propriedades, boa administração da justiça e da fazenda, aumento do comércio, da agricultura e navegação, estudos e educação pública, ou para outros quaisquer objetos conducentes à prosperidade e bem geral deste reino e dos domínios da Coroa portuguesa.

E para acelerar estes trilhos e preparar as matérias de que deverão ocupar-se, sou também servido criar desde já uma Comissão composta de pessoas residentes nesta Corte e por mim nomeadas, que entrarão logo em exercício e continuarão com os procuradores das câmaras que se forem apresentando a tratar de todos os referidos objetos, para com pleno conhecimento de causa eu os decidir.

A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, faça publicar e executar, passando as ordens necessárias às câmaras e os mais despachos e participações que precisas forem, as quais também se farão aos governos das províncias pelas secretarias de Estado.

Palácio do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro do 1821.

Com a rubrica de sua majestade.

FONTES IMPRESSAS: Impresso avulso da Biblioteca Brasileira Mindlin [Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/2402> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)]; *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, vol. 26, Londres, Impresso por R. Greenlaw, maio de 1821, pp. 613-614; *O Padre Amaro ou Sovela Política, Histórica e Literária. Periódico Mensal Dedicado a Todos os Portugueses de Ambos os Mundos*, Tomo III, Londres, Impresso por L. Thompson, maio de 1821, pp. 297-299; Clemente José dos SANTOS, *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação autorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, p. 162; *Colecção das leis do Brazil de 1821*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, pp. 9-10; Wesley Abrantes LEANDRO, *A atuação dos deputados da Paraíba na Constituinte do Império – 1823*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade

Federal da Paraíba, 2019, pp. 126-127 [Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17095> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)].

**DOCUMENTO 40**

**1821. 19 de fevereiro (Rio de Janeiro)** – *Carta do conde de Palmella, no seguimento da adesão da Bahia à causa constitucional portuguesa, a aconselhar D. João VI a tomar medidas rápidas para controlar a Revolução e salvar a monarquia.*

Senhor.

Vossa majestade e a monarquia acham-se numa crise ominosa, mas entendo que se podem salvar. É necessário para isso uma resolução pronta e firme, pois vossa majestade só poderá ditar a lei e atalhar a revolução pondo-se, por assim dizer, à testa dela e concedendo de uma vez, aberta e francamente, aos seus súbditos os melhoramentos e reformas constitucionais que deseja mesmo a parte sã da nação. Na certeza de que a lealdade da maior parte dos Portugueses e o amor sincero que eles, quase todos, professam à sagrada pessoa e real família de vossa majestade produzirão, nesse caso, a seu favor, uma reação suficiente para baldar as maquinações dos traidores, quaisquer que sejam as vistas que cada um deles tenha.

Se a resolução que a Regência de Portugal se viu obrigada a tomar de convocar as Cortes legítimas da monarquia tivesse emanado de vossa excelência, e se alguém tivesse tido ânimo de lha aconselhar há um ano, essa resolução teria provavelmente evitado o mal que todos atualmente lastimamos. Persuada-se, portanto, vossa majestade que se lhe dá maior prova de fidelidade e de amor propondo-lhe semelhantes medidas, quando elas são indispensáveis, do que procurando tranquilizá-lo momentaneamente, ao mesmo tempo que se vê, por todos os lados e rapidamente, cair em ruína o edifício da monarquia. Não a salvará vossa majestade, já agora, defendendo passo a passo o terreno, antes se verá constrangido a ceder sem remédio todas as prerrogativas da coroa. O único meio de sair do pélagos em que se acha é, segundo entendo em minha consciência, ceder já espontaneamente e em toda a extensão, compatível com a sua dignidade e segurança, à força irresistível das circunstâncias.

Dite vossa majestade a Carta Constitucional que concede aos seus povos, sem esperar que estes lhe ditem revolucionariamente a Lei e, qualquer que seja o resultado, terá, ao menos, a seu favor a aprovação do mundo



inteiro e da posteridade, o apoio de todos os governos legítimos e a consolação de haver empregado todos os esforços possíveis para evitar a dissolução do formoso reino, sobre cujo trono a Providência o colocou. Não repetirei aqui, para apoiar a minha opinião, o que vossa majestade ontem leu nos ofícios de muitos dos seus ministros, cuja capacidade e zelo pelo serviço de vossa majestade são indubitáveis. Convém, porém, que vossa majestade saiba que, se eu me engano, outros servidores de vossa majestade se enganam também comigo.

Desde que tive a honra de levar à presença de vossa majestade o meu parecer sobre este importante assunto, ocorreu uma novidade fatal, ainda que não imprevista, revolução da Bahia. Este acontecimento não basta para me fazer julgar a causa desesperada, mas sim para convencer-me que não há mais nem um instante a perder e que convém adotar já medidas decisivas, porque o fogo revolucionário vem aproximando-se rapidamente e, se vossa majestade não conseguir dar-lhe uma direção conveniente, em breve se verá envolvido por todos os lados pelo incêndio.

As principais medidas que proponho são, na essência, as mesmas que já declarei, mas a revolução da Bahia exige que se ponham em prática com maior prontidão e celeridade:

1.<sup>a</sup> a publicação de um manifesto, no qual vossa majestade chame a si os Portugueses da Europa e da América e lhes diga que, atendendo às críticas circunstâncias em que se acha a monarquia e à necessidade de evitar a dissolução dela e de se reunirem todos os leais Portugueses, com o seu legítimo soberano, à roda de uma Arca de Salvação, vossa majestade declara solenemente, em seu nome e de seus sucessores, que vai trabalhar de acordo com os representantes da nação, legitimamente convocados, nas reformas e melhoramentos de que a Constituição da monarquia carece e que a nação deseja, as quais podem reduzir-se aos seis artigos que propus no projeto de manifesto que apresentei a vossa majestade, indicando que essas bases serão, desde já, consideradas como Lei Fundamental do Reino Unido; que o seu augusto filho parte imediatamente para Portugal, a fim de tomar, em nome e por delegação de vossa majestade, as rédeas do governo daquele reino e presidir as Cortes que aí forem legalmente convocadas; e que para proceder à obra mais difícil e melindrosa de aplicar, quanto for possível, essas mesmas bases ao reino do Brasil e domínios ultramarinos, ordena vossa majestade que dentro de seis meses se reúnam nesta Corte do Rio de Janeiro representantes eleitos pelas câmaras, a fim de consultar

com eles sobre os meios que convirá adotar para tão saudável fim.

2.<sup>a</sup> A partida de sua alteza real deve-se verificar dentro de oito dias, se puder ser, ficando por agora aqui sua augusta esposa e filhos, com a promessa positiva de que a senhora princesa real irá dentro de seis meses, se o príncipe ficar em Portugal. Deve este senhor ir com a maior força naval que se lhe puder aqui aprontar, acompanhado de algumas pessoas que possam aconselhá-lo e que poderão, em Portugal, formar parte do seu Ministério. Deve tocar na Bahia, publicar aí o manifesto de vossa majestade e fazer eleger os deputados da Câmara daquela cidade, que hão de vir a esta Corte. Se o conde dos Arcos o acompanhar, considero que poderá ser-lhe sumamente útil a sua assistência, principalmente na Bahia, onde ele é sobremaneira amado e respeitado. Creio que não convém instalar agora naquele Governo o conde de Vila-Flor e que será melhor ficar ainda algum tempo o conde da Palma, pois parece, pelo que se refere dos últimos acontecimentos da Bahia, que este é bem visto daquele povo e que a notícia da proximidade do seu sucessor acelerou a revolução. Em Portugal é necessário obrar conforme as circunstâncias aconselharem: se à chegada do príncipe houver naquele reino um suficiente desenvolvimento de lealdade, devem dissolver-se as Cortes e convocá-las segundo os antigos usos da monarquia, para que estas determinem legalmente o modo da convocação das que hão de reformar a Constituição. Para isto, porém, é necessário contar sobre o apoio da Tropa e, se o não houver suficiente, julgo mais acertado e prudente o transigir; nomear sua alteza real para o seu Ministério alguns dos indivíduos que lá estão, figurando mais hábeis e mais influentes, juntamente com outros de experimentada fidelidade, como António de Saldanha ou o marquês de Marialva; e procurar que a Constituição não se faça totalmente democrática, declarando que vossa majestade a não sancionará, nem aceitará, se ela for incompatível com o seu decoro e com os direitos essenciais da realeza. Finalmente, acrescentarei que convém guarnecer a esquadra em que for sua alteza real, com o maior número de soldados dos batalhões portugueses que se acham nesta Corte.

3.<sup>a</sup> Parece-me que vossa majestade deve dar a maior solenidade que for possível à publicação do seu manifesto, no Rio de Janeiro; que deve, nesse ato, prestar-lhe o senhor príncipe D. Pedro juramento de fidelidade, como vice-rei nomeado de Portugal; que convirá ler eu esse mesmo manifesto às tropas, fazendo-lhes ver a plena confiança com que vossa majestade permanece no meio delas.

4.<sup>a</sup> Finalmente, há outras muitas medidas a tomar, para assegurar o

bom êxito das que aponte. A principal é nomear vossa majestade mais alguns ministros hábeis, reuni-los em conselho no seu gabinete e discutirem-se, em comum, todas as providências gerais e importantes. Com dois ou três ministros, trabalhando sucessivamente com vossa majestade e oprimidos debaixo do peso dos requerimentos e das miudezas das suas respectivas repartições, não se pode absolutamente governar o Estado, nas circunstâncias atuais. Vossa majestade tem alguns empregados públicos que é indispensável remover, porque, ou com razão ou sem ela, atraíram sobre si a geral animadversão. É instante o tratar-se de regular a administração da fazenda; o pagar à divisão do Rio da Prata; o tratar do recrutamento e de um regulamento para o Exército; o examinar a administração da justiça e o procedimento dos governadores; o acabar a fatal alçada de Pernambuco; e algumas outras coisas de igual importância, todas exigem ser discutidas por umas poucas de pessoas hábeis, zelosas e revestidas da confiança de vossa majestade.

Estas são as ideias que em tão curto espaço me ocorrem. Tenho escrúpulo de encobrir a verdade, nem o tempo o permite, nem o consente a minha lealdade. Perdoe vossa majestade, por sua soberana bondade, a franqueza algum tanto rústica das minhas representações e, se as não aprovar, persuada-se que não deve conservar-me ao seu lado, pois de outro modo nem sei, nem o posso servir.

Esqueceu-me de dizer que seria talvez conveniente que o sereníssimo senhor D. Pedro entre também de passagem em Pernambuco.

Deus guarde a pessoa de vossa majestade e o inspire, como todos havemos mister.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1821.

*Conde de Palmela.*

FONTE IMPRESSA: *Despachos e Correspondência do Duque de Palmela, Tomo I: desde 9 de abril de 1817 até 15 de janeiro de 1825*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851, pp. 167-172.

## DOCUMENTO 41

**1821. 23 de fevereiro (Rio de Janeiro) – Decreto de D. João VI a nomear uma Junta Preparatória das Cortes convocadas para o Rio de Janeiro.**

Tendo mandado convocar os procuradores das cidades e vilas do reino do Brasil e ilhas, para em Junta de Cortes se tratar das leis constitucionais que se discutem nas Cortes de Lisboa, e dos melhoramentos que forem úteis ao Brasil, criando uma comissão de pessoas do meu conselho para preparar estas averiguações, e evitar a demora da convocação de províncias muito distantes, hei por bem que a mesma comissão seja composta das pessoas que constam da relação inclusa, assinada por Tomás António de Vilanova Portugal, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino. E a ela poderá assistir o meu procurador da coroa e ser chamado qualquer dos outros fiscais ou empregados públicos que for conveniente.

O mesmo ministro e secretário de Estado o tenha assim entendido e lho participe, para que, sem dependência de outro título, hajam de entrar em exercício.

Palácio do Rio de Janeiro, em vinte e três de fevereiro de mil oitocentos e vinte e um.

Com a rubrica de sua majestade.

*Pessoas nomeadas para a Comissão da Junta criada pelo decreto de 18 de fevereiro de 1821*

*Para presidente*

O marquês de Alegrete.

*Para deputados*

O Barão de Santo Amaro.

Monsenhor Almeida.

Luís José de Carvalho e Mello.

António Luís Pereira da Cunha.

António Rodrigues Veloso de Oliveira.

João Severiano Maciel da Costa.  
Camillo Maria Tonellet.  
José da Silva Lisboa,  
Mariano José Pereira da Fonseca.  
João Rodrigues Pereira de Almeida.  
António José da Costa Ferreira.  
Francisco Xavier Pires.  
José Caetano Gomes.

*Procurador da Coroa*

José de Oliveira Botelho Pinto Mosqueira.

*Secretários*

Manoel Jacinto Nogueira da Gama.  
Manoel Moreira de Figueiredo.

*Secretários supranumerários para servirem no impedimento dos referidos*

O coronel Francisco Saraiva da Costa Refoios.  
O desembargador João José de Mendonça.

Palácio do Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1821.

*Tomás António de Vilanova Portugal.*

FONTES IMPRESSAS: Impresso avulso da Biblioteca Brasileira Mindlin [Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/2401> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)]; Impresso avulso da Biblioteca Brasileira Mindlin [Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/1532> (consultado no dia 26 de novembro de 2021)]; *Correio Braziliense ou Armazem Literario*, vol. 26, Londres, Impresso por R. Greenlaw, maio de 1821, pp. 614-615; *O Padre Amaro ou Soveia Política, Histórica e Literária. Periódico Mensal Dedicado a Todos os Portugueses de Ambos os Mundos*, Tomo III, Londres, Impresso por L. Thompson, maio de 1821, pp. 299-301; Clemente José dos SANTOS, *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coordenação auctorizada pela Camara dos Senhores Deputados, Tomo I: 1820-1825, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 161-162; *Colecção das leis do Brazil de 1821*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, pp. 20-21.



Ao tempo da Revolução Liberal (1820), as Cortes portuguesas já não reuniam há mais de um século e a ideia de as convocar de novo suscitou uma acesa disputa por parte das duas forças em conflito – a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino (sediada no Porto) e a Regência do Reino (sediada em Lisboa). Do lado revolucionário, a convocação das Cortes destinava-se a dotar o país de uma Constituição e resgatá-lo do despotismo da monarquia absoluta. No entanto, a Regência do Reino decidiu contra-atacar e convocar as Cortes tradicionais para frear o avanço do movimento revolucionário. Este livro analisa esta tentativa falhada de ressuscitar as antigas Cortes e a subsequente querela político-doutrinária sobre a legitimidade para as convocar, que tem passado praticamente despercebida na historiografia da Revolução Liberal, apesar de dela ter resultado a primeira lei eleitoral portuguesa.

*At the time of the Liberal Revolution (1820), the Portuguese Cortes had not convened for more than a century and the idea of summoning them again gave rise to a heated dispute between the two forces in conflict – the Provisional Junta of the Supreme Government of the Kingdom (based in Porto) and the Regency of the Kingdom (based in Lisbon). On the revolutionary side, the Cortes were required to provide a Constitution to the country and to rescue it from the despotism of absolute monarchy. However, the Regency of the Kingdom decided to counterattack and to summon the traditional Cortes in order to halt the advance of the revolutionary movement. This book analyzes this failed attempt to resurrect the ancient Cortes and the subsequent political-doctrinal war over the legitimacy to summon them, which has gone virtually unnoticed in the historiography of the Liberal Revolution, notwithstanding the fact that it led to the adoption of the first Portuguese electoral law.*

